

87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DATA: 26 de fevereiro de 2002

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Sala de Reuniões do 1º Andar do Edifício-Anexo do Ministério da Previdência e

Assistência Social

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Vamos dar início à 87ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social.

Começaremos pelos Informes da Presidência e depois a aprovação da pauta.

Em Informes da Presidência comunico que a nossa servidora Gláucia Amorim, Chefe do Serviço de Análise, foi para o Ministério dos Esportes.

Justificaram ausência os Conselheiros Suleima Fraiha Pegado, representante titular dos Estados, e Evaldo Gonçalves Queiroz, representante suplente dos Estados.

Passamos à aprovação da pauta de hoje.

Foi solicitado pedido de retirada de pauta dos processos do item VI – julgamento de processos com pedido de vista: 01) Relator: Décio Milnitzky, Entidade: Fundação Educacional de Ituverava - SP, Processo: 44006.002.127/2001-78; 02) Relator: Décio Milnitzky, Entidade: Liga das Senhoras Ortodoxas – São Paulo - SP, Processo: 44006.000.301/2001-48; 03) Relator: Décio Milnitzky, Entidade: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – São Paulo - SP, Processo: 44006.004.781/2000-46; 04) Relator: Décio Milnitzky, Entidade: Sociedade Beneficente de Senhoras – São Paulo - SP, Processo: 44006.003.749/2000-06; 05) Relator: Lívia Coelho Paes Barreto, Entidade: Fundação Attila Taborda – Bagé - RS, Processo: 44006.004.916/2000-73; 06)

Relator: Dora Silvia Cunha Bueno, Entidade: Fundação Salvador Arena — São Bernardo do Campo - SP, Processo: 44006.001.967/2000-06; 07) Relator: Dora Silvia Cunha Bueno, Entidade: Creche Paroquial Nossa Senhora da Boa Viagem — Salvador - BA, Processo: 44006.001.694/2000-37;

08) Relator: Gilson Assis Dayrell, Entidade: Sociedade de Educação e Assistência Social – Belo Horizonte - MG, Processo: 44006.004.638/2000-72.

Quanto à retirada de pauta do processo referente à Sociedade de Educação e Assistência Social, de Belo Horizonte, Minas Gerais – item 8 – , eu gostaria de tecer alguns comentários para que o Plenário possa avaliar e decidir o caso.

Antes de tudo, gostaria de explicar aos Conselheiros e aos presentes que o art. 17 do Regimento Interno do CNAS prevê pedido de vista a processos em que os Conselheiros não se julgarem suficientemente esclarecidos. O § 1º permite que o processo volte até duas reuniões. Já o § 2º do mesmo artigo determina que após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões. Todos os processos acima citados, estavam há apenas uma reunião fora de pauta, podendo ser colocado o pedido de relatoria a juízo do Colegiado. Eu irei terminar de explicar o processo da SEAS e vamos votar em bloco, como fizemos em todas as reuniões, se o Colegiado aprova o pedido de retirada de pauta solicitado pelos relatores, conforme art. 17, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Na reunião de 14 de novembro o processo de renovação de certificado da SEAS entrou em pauta. Foi pedida vista conjunta dos Conselheiros Gilson Assis Dayrell e João Donadon. O processo entrou em julgamento em 18 de dezembro, quando foi feita a discussão com referência à finalidade das doações e se elas estavam de acordo com o objetivo institucional da entidade. A partir daí, por solicitação da Conselheira Tânia Mara Garib, e mais os Conselheiros relatores e o Colegiado, o processo foi retirado de pauta, para aguardar diligência fiscal solicitada ao INSS.

Os termos da diligência fiscal encaminhada ao INSS por esta presidência, aprovado por este Plenário, em 27 de dezembro do ano passado, estão contidos no seguinte ofício:

"Solicitamos a V.Sa., com fulcro no disposto do art. 8º do Decreto nº 2.536, a realização, por parte desse Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, de diligência fiscal junto à Sociedade de Educação e Assistência Social, CNPJ nº 17.211.201/0001-85, com sede em Belo Horizonte, com as seguintes finalidades: identificar, individualmente, as doações constantes dos demonstrativos de resultados da entidade nos anos de 98 e 99" – e digo isso porque o Plenário já havia aprovado o ano de 1997 – "especificado na identificação CNPJ, nome, endereço e a data e o valor da doação; 2º - informar se essas doações correspondem aos valores institucionais da entidade. Limitando-nos ao exposto, manifestamos na oportunidade protesto de distinta consideração e estima, atenciosamente. Antônio Brito".

Foi encaminhado por portaria do Ministro ao Presidente do INSS em 27 de dezembro e recebido por fax.

No dia 21 de fevereiro, foi encaminhado ao Diretor de Arrecadação, pelo nosso procurador e Coordenador de Normas, Dr. Germano, o seguinte ofício:

"Conforme entendimento verbal, estou encaminhando a V.Sa. ofício nº tal, datado de 27 de dezembro, referente à solicitação de diligência, com sede em Belo Horizonte..."

Portanto, mais uma vez foi reiterado o pedido ao INSS.

Como já é a segunda reunião após o pedido de vista, cabe invocar, nesta reunião, o art. 49 do Regimento Interno que dirime dúvidas do nosso regimento com referência à tramitação e à análise da aplicação do Regimento Interno nesta sessão.

Portanto, proponho a retirada de pauta do processo da SEAS, para que se aguarde o resultado do pedido de diligência solicitado ao INSS.

Como solicitado pela Conselheira Tânia, o processo já foi debatido pelos dois relatores e chegaram a um consenso com referência ao aguardo do pedido de diligência.

Por exatamente hoje ter passado 60 dias do pedido de diligência, daremos um prazo, que será comunicado ao INSS, após esta sessão, de 20 dias para que o processo possa entrar na pauta da próxima reunião, uma vez que já se passaram os 60 dias. Portanto, serão 80 dias para o pedido de diligência para verificação desses dois itens. Encaminharemos ofício ao Presidente do INSS solicitando pressa nessa diligência, para que entre na pauta da reunião de março.

Por proposta de alguns Conselheiros, encaminho à Comissão de Normas pedido de que seja feita resolução do CNAS para dirimir qualquer dúvida com referência a casos de pedidos de diligência, porque isso é freqüente entre nós — qualquer dúvida que temos, encaminhamos ao INSS — salutar para o Conselho e está determinado em nosso Regimento Interno. No entanto, é preciso que seja explicitado que o Conselho tem um prazo para aguardar a resposta do pedido de diligência, para que não fiquemos sempre invocando o art. 49 do Regimento Interno, para dirimir dúvidas com referência a trâmites de processo.

Peço ao Coordenador de Normas que traga essa resolução para ser apreciada na próxima reunião e que ela determine o prazo regimental, caso contrário teremos de ficar sempre aguardando as diligências e descumprindo nossos prazos regimentais. Isso também será comunicado ao INSS e pedida sua cooperação, visto que o pedido de diligência é uma cooperação que solicitamos ao órgão. Encareceremos que mantenha sempre o prazo do nosso regimento.

Dadas essas explicações, coloco em votação os pedidos de retirada de pauta dos processos, e o da SEAS com base na argumentação que apresentei aos senhores. Serão concedidos mais 20 dias ao INSS. Além disso, esse caso vai gerar a possibilidade de termos uma resolução para os demais casos de pedido de diligência apresentados pelo Plenário.

Há uma retificação a ser feita na pauta, publicada no *Diário Oficial* — e vamos publicá-las sempre no *Diário Oficial*, para que se tornem públicas e transparentes: item IV, letra "k": onde se lê "com proposta de deferimento" corrija-se para "com proposta de indeferimento" para os dois processos. Isso porque o processo da Cáritas Brasileira tem proposta de indeferimento do pedido de importação. Assim, quando estivermos votando a pauta, o item IV, letra "k" tem proposta de indeferimento.

Há alguma outra solicitação de retirada de item de pauta? (Pausa.)

GILSON ASSIS DAYRELL - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, creio que precisamos votar essa decisão a respeito do processo da SEAS, por contrariar o art. 17 do Regimento Interno e estar a decisão do Plenário apoiada no art. 49 do Regimento Interno – caso omisso no Regimento.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Vamos dirimir dúvidas. Na verdade, vamos encaminhar a votação. Franqueei a palavra para saber se há mais algum pedido de retirada de pauta para que possamos votar em bloco. (Pausa.)

Não havendo nenhuma manifestação, em votação.

Os Conselheiros que votarem pela retirada de pauta acatarão a retirada de todos os pontos constantes do item VI citados anteriormente – julgamento de processos com pedidos de vista –, e a retificação da letra "k" do item IV.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Sim.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Sim.

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Sim.

TÂNIA MARA GARIB - Sim.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Sim.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Sim.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Sim.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Sim.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Sim.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Sim.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Sim.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - O Presidente também vota sim.

Será anunciado o resultado: 13 votos a favor da retirada de pauta.

Ainda em Informes da Presidência, participo aos Conselheiros que a partir de hoje estaremos cumprindo a Resolução nº 2, que trata do manual de procedimentos. É importante ressaltar que a Resolução nº 2 faz parte do art. 46 do Regimento Interno, que diz: o Manual de Procedimentos a que se refere o inciso VI do art. 41, deverá ser aprovado pelo Colegiado e publicada resolução no *Diário Oficial da União*. Foi feita a resolução que trata de todas as questões de trabalho, sistematização de relatórios, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno. Tudo consta dessa resolução, além disso há a parte de atribuição e distribuição de processos.

Como já estamos sob a égide da Resolução nº 2, publicamos a pauta no *Diário Oficial*, cumprindo o prazo de 3 dias, estabelecido na Lei nº 9.784/99, para que as entidades sejam informadas que seus processos constam da pauta, dando-lhes, assim, amplo direito de defesa. Afora isso, eu gostaria de ler os critérios de distribuição de processos para os Conselheiros, a fim de que tenhamos toda clareza — e isso será consubstanciado em resolução, visto que parte deles já foram discutidos na reunião de janeiro e aprovados pelos Conselheiros.

Eu não passei a proposta de resolução pela Comissão de Normas, porque expliquei ao Conselheiro Marcello que não se tratava de matéria nova, mas já discutida, e eu só queria consubstanciar os critérios que estavam na aleatória distribuição de processos. Todos os processos que entrarem serão distribuídos aleatoriamente para os Conselheiros.

Depois do preâmbulo da resolução, temos:

Resolve:

Art. 1º - Os processos administrativos de registro, de concessão ou de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e de isenção dos

impostos de importação e consumo serão distribuídos entre todos os Conselheiros, excetuado o Presidente.

O Germano disse que a presidência de órgão colegiado não recebe processo, porque o voto do presidente é qualificado. Está também em discussão essa proposta apresentada pelo nosso procurador, hoje Coordenador de Normas, que tem sido rigoroso no cumprimento da legislação do CNAS, o que já se fazia antes, mas agora com mais rigor e com base jurídica.

§ 1° - A representação oferecida nos termos do disposto do art. 7°, § 2°, do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, será distribuída por ordem cronológica de protocolização.

Isso já é feito, quando a representação fiscal chega ao Conselho é distribuída pela ordem cronológica de entrada a todos os Conselheiros, aleatoriamente. São as representações vindas do INSS, do Ministério Público e da Receita Federal.

§ 2º - Os processos de que trata este artigo, previamente relacionados em ordem alfabética por assunto, por unidade da federação e por município, serão distribuídos alternadamente entre Conselheiros por ordem alfabética de nomes.

Assim foi feita a distribuição. Os Conselheiros podem reparar que o nosso sistema já dá o processo por ordem: Acre;, município do Acre, Rio Branco. Enfim, essa ordem é dada pelo sistema, e aleatória de distribuição do sistema. O que faremos é o seguinte: tendo a lista de Conselheiros, imediatamente serão cruzados esses processos, para que eles possam recebê-los de forma aleatória de sorteio. Isso é feito pelo sistema, pela Coordenação de Normas, portanto não há ingerência por parte de nenhum órgão do Conselho.

§ 3º - O Serviço de Análise dos Pedidos de Registro da Coordenadoria de Normas da Assistência Social poderá, a pedido do Conselheiro Relator, examinar representação, emitindo parecer fundamentado.

Até o momento, não tínhamos previsto as representações fiscais, que vêm dos órgãos que circundam o CNAS. Hoje elas tem tratamento com referência à distribuição, e a critério do Conselheiro podem ter apoio do Serviço de Análise no seu exame. Isso não estava previsto em lugar algum, mas agora, a pedido do Conselheiro relator, pode se pedir que o Serviço

de Análise faça isso. Outros Conselheiros já usaram esse expediente de pedir ajuda ao Serviço de Análise.

§ 4º - O Coordenador de Normas de Assistência Social apreciará o parecer, revisando-o em despacho fundamentado, se for o caso, e o encaminhará à consideração do Conselheiro Relator.

Se o Conselheiro quiser, seguirá o mesmo trâmite: o Serviço de Análise examinará o pedido de representação; o Coordenador de Normas fará o exame posterior e isso vai para o Conselheiro relator.

Art. 2º - Técnicos da Administração Pública poderão ser convidados para atuar como auxiliares nos trabalhos de análise prévia dos processos administrativos de que trata esta resolução.

Toda a Administração Pública, os ministérios, as pessoas que queiram trazer técnicos para apoiar os serviços, todos os órgãos do Ministério da Previdência, Saúde e Educação que queiram dar suporte à análise de processos, estão liberados para fazer esse trabalho, com base na resolução.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, retomando-se a imediata análise de processos administrativos para concessão de registro e/ou certificado de entidade beneficente de assistência social.

Houve dúvida por parte da opinião pública. Os novos pedidos de processo que estão entrando, entrarão em ordem cronológica, para que possamos votar principalmente registro e concessão, e primeiro os casos de renovação, para ter uma decisão a respeito das isenções previdenciárias. Nós não temos de examinar essa matéria. Mas a entidade, com pedido de renovação, tem uma verdadeira necessidade de apresentação desse documento em muitos órgãos, como no INSS e nos portos, sendo que estes últimos já não estão mais aceitando os protocolos do Conselho. Por isso, precisamos ter uma escala de prioridade, para que se vote primeiro os processos de renovação e depois os de concessão e registro, que não geram direitos adquiridos em outros órgãos. Entretanto, como foi entendido que nós iríamos suspender a análise, prefiro colocar em votação a suspensão desse artigo. Trataremos disso internamente, quando for o caso, nos pedidos de renovação, para que as 4.174 entidades que hoje têm isenção

tenham esse retorno, já que não podem operar apenas com protocolo. E foi levantado pela própria Comissão de Normas que isso seria aspecto legal que determinaria prazo para a análise dos processos.

Por via das dúvidas, como eu falei na reunião interna, fechada do Conselho, em janeiro, na extraordinária, temos o manual, previsto em Regimento Interno, mas ele é um procedimento do CNAS que pode ser mudado a qualquer momento. Se verificarmos que a parte operacional não está correta, poderemos revê-la. É um manual de procedimento interno do Conselho, o *modus operandi* do CNAS.

Esta proposta de resolução vai ser distribuída aos Conselheiros. Eu só fiz a leitura e informo que será votada posteriormente, depois que todos os Conselheiros a tiverem lido. Se houver alguma sugestão, encaminhem-na à presidência e poderemos votá-la hoje, com esses critérios.

Com referência aos processos, eles serão distribuídos aleatoriamente aos Conselheiros, como já foi explicado. Os Conselheiros receberão lotes de processos. Neles constará o item de cada processo e o parecer do Serviço de Análise. Há um modelo de voto e se o Conselheiro concordar com o parecer do Serviço de Análise, ele proferirá o voto, que virá à pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Caso o Conselheiro não concorde com o parecer do Serviço de Análise, requisita o processo e faz a sua avaliação. O parecer do Serviço de Análise constará do processo original.

O Conselheiro receberá cópia do parecer e mais a informação sobre a data de entrega.

Vamos distribuir processos praticamente em todas as semanas. Há uma dúvida se isso não poderia gerar acúmulo de trabalho aos Conselheiros. Na verdade, os Conselheiros receberão os pareceres com todo o trabalho feito pela equipe de análise. Os Conselheiros verificarão que, a partir de agora, os pareceres estarão abertos no que diz respeito à estrutura da entidade. No parecer constará a descrição cadastral da entidade — já consta hoje —; a descrição da entidade, isto é, se ela atua na área de Saúde, Educação ou Assistência Social; o faturamento médio da entidade; se tem isenção. A propósito, os senhores devem estar lembrados de que na reunião anterior a presidência do Conselho apresentou aos Conselheiros trabalho feito pelo CNAS para levantar todas as entidades brasileiras que têm isenção previdenciária. São 4.174 entidades.

Hoje a informação se a entidade tem ou não isenção está disponível para os Conselheiros. E mais: se ela consta da lista das 350 maiores entidades com isenção previdenciária.

O parecer é fundamentado, o que é o normal, com *check list* da documentação apresentada e mais a conclusão, a opinião técnica do Serviço de Análise. A partir daí, o Conselheiro receberá o processo e dará o voto no parecer.

Se o Conselheiro necessitar de um maior exame sobre uma entidade ou outra, terá claras informações cadastrais da entidade e a descrição dela, para informar o Plenário.

A votação será igual à feita anteriormente: leitura do parecer e do voto. Por exemplo, a Conselheira Fátima dirá que tem cinco processos a serem relatados: 3 de registro, 1 de concessão e 1 de importação. Meu voto é o seguinte: associação tal, do município tal, voto pelo deferimento do registro. A partir daí eu o coloco em discussão, ela terá o parecer na mão e mais o voto. Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre a entidade, fará perguntas à Conselheira e se dará a discussão. Outra possibilidade é o Conselheiro pedir vista do parecer, com base no art. 17 do Regimento Interno; será a ele distribuído o processo, que deverá retornar no prazo regimental.

Os processos serão distribuídos hoje, já estão em envelope, arrumados. Os Conselheiros terão prazo de 15 dias, conforme aprovamos, para devolver o processo. Os Conselheiros comunicarão à Comissão de Normas que entrará em pauta e o voto será dado 30 dias depois — isto é, trazer o voto na véspera da reunião, porque ele será proferido pelo Conselheiro. Os processos serão distribuídos sempre que houver a distribuição fechada pelo Serviço de Análise.

TÂNIA MARA GARIB - Sr. Presidente, eu gostaria que refletíssemos a respeito do seguinte: se os processos forem entregues hoje, teremos 15 dias para analisá-los. Teoricamente, esses processos serão votados na reunião de março. Correto? Devo lembrar que estamos no processo de eleição da sociedade civil, com vários Conselheiros deixando o Conselho e outros assumindo.

Eu gostaria que antes da distribuição dos processos a Comissão de Normas verificasse se haveria esse tipo de problema, para que não fique o processo com um Conselheiro que não vai voltar e depois terá de repassar a outro.

Pelo que eu entendi, todos esses processos serão colocados em pauta na reunião de março. É isso?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Os processos só serão colocados em pauta quando o Conselheiro assim o sinalizar. Se os Conselheiros não analisarem ou saírem do Conselho, os processos serão devolvidos para nova distribuição.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Mas há prazo regimental para serem devolvidos.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - São 15 dias de prazo e isso está na Resolução nº 02.

Os processos a serem distribuídos hoje, Conselheira Tânia, serão por representação. Todos sabem que o Conselheiro representa uma entidade. Se amanhã a representação do Ministério da Previdência, por exemplo, for o Conselheiro Primo e não o Conselheiro Donadon, o relator será o representante do Ministério da Previdência. Se o Conselheiro Marcello sair da representação do Ministério da Saúde e no lugar dele entrar outro, relata o Ministério da Saúde. No caso do CNTSS, a mesma coisa. Neste ponto, é a mesma regra que estamos utilizando para representação fiscal. Sobre isso, não haveria muita dificuldade.

Como os Conselheiros votaram a resolução, podem decidir que seja aguardada outra reunião para apreciar a matéria. Dá para encaixar, porque as representações serão da mesma linha.

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Sr. Presidente, eu proporia que houvesse o cuidado de não ser distribuído processo de entidade que o Conselheiro da sociedade civil aqui representa.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - A própria Resolução nº 02 já prevê isso. No caso de o Conselheiro estar impedido, ele devolve o processo que será distribuído a outro. Foi muito bem lembrado, mas está previsto na resolução.

Nossa preocupação é, primeiro, o cumprimento do Regimento. Segundo, que de posse dos processos os Conselheiros, ao trazerem o parecer para a reunião, possam ter conhecimento de todos os pareceres emitidos pela Equipe de Análise e sejam discutidos no plenário, se julgarem necessário.

Hoje, o Coordenador de Normas faz a leitura dos processos, mas eles estão restritos à avaliação da Comissão de Normas. O que estamos pretendendo é que todos os Conselheiros tenham oportunidade de ver os pareceres e emitir o voto. Os que sentirem necessidade de ver o processo, farão isso. Esse fato não deve ocorrer em todos os casos, porque existem processos de registro de Apaes, por exemplo, entidades absolutamente sérias, entidades que trabalham.

No caso de processos de entidades com grande faturamento e isenção de cota patronal, o Conselheiro se deterá na avaliação do parecer da equipe de análise. Isso é cabível e já fizemos isso. Quando os Conselheiros pedem vista, é mais ou menos esse caso. Se tiver dúvida, pede vista e examina.

A distribuição aleatória vai ser feita e a Resolução nº 2 será votada no final do dia, após analisar as considerações feitas pelos Conselheiros sobre o assunto, para não votarmos de afogadilho. Todos esses pontos foram amplamente discutidos na reunião de 22 de janeiro e só fizemos colocar no papel.

Passamos agora à aprovação das atas. Temos para apreciação as atas da reunião de 18 de dezembro e a da reunião extraordinária. Os Conselheiros já tiveram acesso a esse material.

Há alguma manifestação a respeito delas?

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Sobre ata não, mas eu gostaria de incluir na pauta um comunicado e a apresentação de um ofício do CFESS.

GILSON ASSIS DAYRELL - Sr. Presidente, na pág. 28, a diligência fiscal do INSS tinha a seguinte finalidade: identificar individualmente as doações constantes do demonstrativo de resultados da entidades, nos anos de 98 e 99, devendo constar da identificação CNPJ, nome, endereço, data da doação, valor da doação e, de acordo com a nossa resolução, informar se essas doações correspondem aos objetivos institucionais.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Peço que seja incluído na ata, na pág. 28, onde consta o ofício ao INSS, o seguinte: "informar se essas doações correspondem aos objetivos institucionais da entidade".

Mais alguma consideração? (Pausa.)

Em votação.

Os que aprovam as atas permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovadas.

Informes da Comissão Intergestora Tripartite. O relator é o Conselheiro Marcelo Garcia, que não está presente. A Conselheira Marlete fará o relato da CIT.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Nos dias 21 e 22 de fevereiro foi realizada uma Reunião Ampliada no Rio de Janeiro, que contou com a presença dos Secretários Estaduais e presidentes dos Coegemas. Foi um momento muito importante em que as três esferas de governo se reuniram em dois dias de trabalho árduo. No primeiro dia, houve reunião separada: os Municípios discutindo em uma sala; os Estados, em outra, e a União em um terceiro lugar. No primeiro dia, todos discutiram suas dificuldades e elegeram propostas de soluções. No segundo dia tivemos uma reunião plenária, em que contamos com um facilitador para fazer a condução dos trabalhos. Foram apresentados os problemas identificados e as propostas de solução de cada grupo, nessa parceria das três esferas de governo.

Tivemos a presença de 20 Estados, 20 presidentes de Coegemas, além da direção nacional.

A terceira etapa foi a reunião do grupo de sistematizadores. Depois da apresentação das propostas, fizemos a sistematização. No plenário, ficou decidido que para tratar de todas as nossas dificuldades e propostas serão constituídas câmaras técnicas. Foram selecionadas oito câmaras técnicas, cujo produto será apresentado até 30 de abril. Os participantes tiveram oportunidade de escolher a câmara técnica de que gostariam de participar.

A primeira câmara técnica solicitada foi a de capacitação, cuja proposta é um plano integrado de capacitação, com financiamento das três esferas de governo, capacitação esta estendida a gestores, conselheiros e técnicos da área da social.

A segunda tratará do plano plurianual da Assistência Social, como instrumento de planejamento e integração da Política, valorizando os planos a fim de que todas as solicitações de Estados e Municípios estejam contidas nos planos de Assistência Social; não será financiada nenhuma demanda que não esteja contida no plano – isso foi pactuado.

A terceira foi a de burocracia. Constatou-se que a União já facilitou um pouco sua legislação para firmatura de convênios, enquanto o Estado e o município precisam redimensionar a quantidade de documentos exigidos para firmar esses convênios.

A quarta tratará de rede de assistência social. Será feito um diagnóstico e a definição de parâmetros para verificarmos a qualidade da rede de assistência social que temos, chegando até a definição do que ela é.

A quinta câmara diz respeito a monitoramento e avaliação, com definição de indicadores de processos, resultados, impactos, o financiamento das três esferas de governo e a metodologia a ser implantada para o monitoramento e avaliação, e ver que níveis de monitoramento e avaliação devem corresponder ao município, ao Estado e à União.

A sexta câmara é sobre recursos das emendas parlamentares, gerando metas temporárias. Essa foi uma discussão muito calorosa e será bem interessante discutir esse assunto na câmara técnica.

A sétima é sobre Comissão Intergestora Bipartite, com revisão da sua infraestrutura e afirmando a necessidade de que o cumprimento das suas deliberações sejam respeitadas e que haja representatividade regional nela. Temos verificado que em alguns Estados não estão sendo respeitadas as deliberações da CIB. A oitava câmara tratará da rede de comunicação, em que se deve implantar um sistema de informação ágil, para facilitar a comunicação entre as três esferas de governo.

Finalizando este encontro, foi realizada a Reunião da Tripartite. Na ocasião, foram consolidadas as câmaras técnicas. Estamos elaborando uma resolução definindo as câmaras técnicas e seus participantes, bem como o prazo de apresentação do resultado.

Também foi discutido o critério de partilha para o exercício de 2003. A SEAS quer proposta do Congemas e do Fonseas sobre a forma de estudar critérios de partilha para 2003, já com os novos dados do Censo de 2000. Até a próxima semana, estamos aguardando as sugestões de Estados e Municípios para a SEAS começar a trabalhar nos critérios para 2003.

O outro assunto foi cadastro único, em que a SEAS está envolvida. Foi proposto um calendário de implantação, a ser aprovado pelas Comissões Bipartite e pelo Fonseas e Congemas. O cadastro já foi iniciado, agora queremos saber se nas datas propostas já poderemos estar utilizando-o. A câmara técnica da Tripartite receberá as datas das Comissões Bipartite que não concordarem com a proposta de cronograma que apresentamos para o cadastro único.

Também foi discutida Geração de Renda. A SEAS está elaborando, e enviará aos Estados, os procedimentos operacionais orientadores de projetos. A Gerência de Geração de Renda receberá os projetos dos Estados até 12 de abril.

Igualmente, falamos sobre o Benefício de Prestação Continuada. Já estamos na terceira etapa de revisão deste benefício e nesta serão levadas em consideração as deliberações da III Conferência Nacional.

Ainda discutimos relatório de gestão, e o próprio Conselho Nacional de Assistência Social tinha definido, em 2000, que o prazo era 28 de fevereiro. Foi solicitada prorrogação e concedido adiamento até 15 de abril para entrega dos relatórios de gestão dos municípios e dos Estados. Esse é um relatório mais avaliativo das ações de assistência social.

O último assunto tratado foi a realização de outras reuniões ampliadas. Ficou decidido que uma vez por semestre haverá uma reunião ampliada, no mesmo formato desta agora realizada, cuja avaliação foi muito boa e o resultado, muito proveitoso. Houve interesse das três esferas de governo, a participação foi maciça, ninguém se ausentava das salas de trabalho, a

participação foi riquíssima e vamos demonstrar essa riqueza nas câmaras técnicas. Posteriormente, traremos ao Conselho o resultado das oito câmaras técnicas instaladas.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Foi muito interessante a exposição da Marlete, pontuou bem os pontos abordados na reunião. Eu só senti o fato de o CNAS não estar presente. Um dos eixos temáticos obteve várias propostas da Conferência. Refiro-me à relação das Comissões Intergestoras com os Conselhos no que diz respeito à definição de papéis. Creio que esse eixo temático deve ser trabalhado e mais bem clarificada essa relação de Conselhos e Comissões.

Mesmo por ocasião das Conferências Estaduais esse tema era objeto de discussão e já levantamos isso aqui no ano passado. A Marlete disse que o resultado das câmaras técnicas será trazido ao Conselho. Eu acredito que é preciso haver uma maior aproximação entre as Comissões e os Conselhos, principalmente para não haver sobreposição de ação de um com o outro, a fim de que realmente se construa uma Política de Assistência Social de forma mais integrada possível.

Minha ressalva é nessa linha: o CNAS não participou da reunião. Por conseguinte, há a necessidade de uma maior reflexão sobre como dar encaminhamentos concretos na definição dos papéis e atribuições dos Conselhos e das CIBs.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Do ponto de vista do Conselho, fizemos a discussão a respeito da necessidade dessa integração e apontamos uma estratégia: a indicação de um Conselheiro do CNAS para acompanhar as discussões da CIT e também os desdobramentos delas. Na oportunidade, fui indicada por este Plenário, e a partir daí, Marlete, houve uma dificuldade na minha participação por causa da informação. Procurei saber datas de reunião e houve dificuldade de obter o calendário. Enfim, eu não consegui cumprir a deliberação do Conselho pela falta de aperfeiçoamento da nossa informação.

Destaco isso porque a estratégia nós construímos, houve a dificuldade concreta de ser operacionalizada. Concordo plenamente que nesses assuntos a participação do Conselho pode somar e certamente contribuir para que essa avaliação seja muito mais positiva para a Política de uma forma geral.

TÂNIA MARA GARIB - A título de esclarecimento, até porque eu faço parte da Tripartite, representando os municípios, participei efetivamente desta Reunião Ampliada na condição de membro da CIT.

Eu disse, na abertura dos nossos trabalhos, que se essa Reunião Ampliada tivesse sido realizada desde que começou a atuação da Comissão Tripartite, talvez muitos dos problemas que já tínhamos poderiam ter sido eliminados. O anseio por esta reunião foi em razão de que nós poucos - três representantes de Estados, três representantes de Municípios e três da União - temos um sistema de informação deficiente, e por mais que se trabalhe e transmita a informação, muitas vezes ela fica truncada, não atinge seu objetivo. Estava havendo no país, após 2 anos e meio, quase 3 anos de CIT, alguns entraves. Se lermos a Lei Orgânica da Assistência Social vemos que o papel do município está muito claro; o da União está muito claro e o do Estado está meio obscuro. Ele fica como um sanduíche, entre o município e a União. E havia realmente problemas operacionais a serem discutidos. E na hora em que falamos em problemas operacionais a presença do Conselho não é importante, porque, repito, é operacional, e não é papel do Conselho discutir operacionalização da Política e sim definir as diretrizes para os gestores operacionalizarem. No encontro no Rio de Janeiro, arrolamos todas as dificuldades. Por ser a primeira reunião desse gênero, estávamos até certo ponto apreensivos. Nós estamos rompendo com 500 anos de dependência: município de Estado, Estado da União; município da União. E nossas cabeças são velhas. Por mais que insistamos em que somos entes federados, infelizmente, ainda, os que detêm o poder de gestor, às vezes fazem a ação e a relação de dependência. Por isso, o encontro da CIT e Bipartites foi de suma importância. Tanto é verdade que todos pediram mais. Houve um clima extremamente participativo. Foram feitas reuniões separadas de Estados e Municípios, cada um em uma sala. Quando fomos cotejar as dificuldades, constatamos algo fantástico: as dificuldades da União, dos Estados e dos municípios

são as mesmas. E se são as mesmas e se todos somos compromissados com a Política Nacional de Assistência Social o desafio se fez na proposta.

As câmaras técnicas estão por eixos. Todos os questionamentos listados serão trazidos para elas.

Algo muito discutido nessa reunião, Conselheiro Charles, foi que muitas coisas que iríamos tratar aqui teríamos como eixo as deliberações das Conferências e da Conferência Nacional. Até em um grande tema, nos subitens, é dito que as câmaras técnicas devem se basear nas decisões da Conferência.

Nunca é tarde para haver participação de um Conselheiro. A contribuição do Conselheiro que participar das reuniões da CIT, que representa no CNAS a sociedade civil, será muito rica.

Quanto ao que falou a Léa, sobre o calendário, creio que é fácil verificar, porque a Marlete, a Suleima e eu também fazemos parte do CNAS. E nós temos esse calendário. Esperamos que esse obstáculo seja resolvido a partir de hoje. Quanto às câmaras técnicas, pode se discutir na Tripartite toda a contribuição que o Conselho tem a dar, na direção da construção da Política.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Eu participei da elaboração da NOB e discuti a criação da Tripartite. Mas ao discutir o assunto, nas Conferências Estaduais e em algumas Municipais, principalmente de capital, e na própria Conferência Nacional verifiquei que não está entendido o papel das Comissões Tripartite e Bipartite.

Depois que a LOAS foi sancionada, foi criado um sistema, em que existe o Conselho Nacional de Assistência Social, os Conselhos Estaduais e Municipais e as Comissões Tripartite e Bipartite. A meu ver, a CIT e as CIBs são dirigidas à operacionalização, fiscalizada pelo CNAS, que traça as diretrizes e depois cristaliza a operacionalização. E estamos discutindo um sistema, e sistema é igual a casamento: nunca uma das partes só é a responsável pela separação, são as duas partes. Neste caso, o CNAS e a CIT e as CIBs, que deveriam fazer parte de um sistema, estão incorrendo em erros que devemos resolver.

Como eu sempre digo: espaço vazio é espaço ocupado. Como o CNAS não estava traçando as diretrizes da Política de Assistência Social esse era um espaço vazio. Quando se discutiu a operacionalização, a Tripartite e as Bipartites faziam também isso: traçavam as diretrizes, a operacionalização e já nos traziam os fatos consumados como informe. E é extremamente desgastante trazer só o informe. O informe é discutido, mas temos de nos aprofundar nessa questão.

Houve a III Conferência e também nos dedicamos à análise dos processos. Agora, o CNAS tem de fazer a operacionalização, porque eu creio que a estratégia não é só a participação de uma pessoa do Conselho Nacional de Assistência Social junto à CIT. Essa é uma das formas que vai facilitar, entretanto não creio que resolva. Isso será resolvido quando for feita uma agenda unificada do Conselho e da CIT e CIBs. Eu pertenço ao Conselho Estadual e temos o mesmo problema com a Bipartite. E quando discuti o assunto em alguns lugares, vi que existia o mesmo problema. Era raro não existir esse problema entre Conselho e Tripartite e Bipartite.

Chegavam documentos que todos acreditavam que o CNAS deveria, ao menos, ter tomado conhecimento. E eu, como membro do Conselho Nacional de Assistência Social, não sabia que existiam.

A Tânia falou algo extremamente importante: é um sistema novo e a III Conferência deixou isso claro. Temos de definir claramente os papéis de cada um, Conselho e Comissões. A partir daí, podem se estabelecer as estratégias, seja a participação de conselheiros na Tripartite, seja seguir as deliberações das conferências. O principal defensor das propostas da III Conferência é o Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, a primeira questão a ser discutida são as atribuições da Tripartite e da Bipartite. E isso está de acordo com o que a Tânia também falou: a legislação velha e os convênios precisando de modificação. Se houve essa alteração de legislação, eu desconheço. Creio que elas deveriam vir por escrito. Isso é algo importante, como a terceira etapa de revisão do BPC, sobre o que o CNAS tem de tomar conhecimento e se posicionar a respeito.

Eu levantei três questões: primeira, uma mais geral, que pode se resolver por meio de discussão. Como não existia o posicionamento do Estado, nós, como Conselho e

Comissão Tripartite e Bipartite, temos de ter claro quais são nossas atribuições. Depois, traçar estratégias para funcionar como sistema unificado.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Quanto ao que foi dito pelo Conselheiro Charles, reforçado pela Tânia, nada impede que além de a Tânia e eu, que fazemos parte da Tripartite, haver alguém do Conselho compondo as câmaras técnicas.

No que diz respeito ao que a Conselheira Léa se referiu, manifesto minha surpresa, porque temos um calendário que fechamos no final do ano passado para todo este ano. Ele está na internet. Surpreende-me você não saber quando são as nossas reuniões, e não há nenhum problema em participar das nossas reuniões.

Agora, discordo do que disse a Conselheira Fátima, isto é, que estamos exercendo atribuições do Conselho. Nós temos muito claro qual o papel das Comissões Tripartite e Bipartite. Nós tratamos de questões operacionais da Política, nunca de diretrizes. E se faz falta uma definição desses papéis aqui no Conselho, estamos prontos para vir aqui mostrar qual a função das Comissões Tripartite e Bipartite e a diferença existente entre a Comissão e o Conselho. Para nós, isso está muito claro. Repito: estamos prontos a vir ao Conselho falar sobre isso, e temos falado a esse respeito também nos Conselhos Estaduais. Não vejo indefinição de papel, de forma alguma.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Quem está dizendo isso sou eu e mais toda a III Conferência Nacional de Assistência Social quando inclusive deliberou a esse respeito.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Não houve deliberação a esse respeito. Foi mantida a Comissão.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Eu não estou propondo a extinção da Comissão. Eu li ontem o relatório e vi que uma das solicitações era que fosse mais bem definidas as funções de cada um. Eu não falei em extinção da Comissão. Em nenhum momento defendi a extinção da Comissão. Eu escrevi um artigo em que levanto a questão da Tripartite e das

Bipartite, mas em nenhum momento pedi a extinção delas. Elas são importantes instrumentos, que fazem parte do sistema. Só estou dizendo que esse sistema tem de ficar mais conhecido e mais clarificadas suas funções pelo conjunto do sistema, ou seja, dos Conselhos Estaduais e Municipais, do próprio Conselho Nacional de Assistência Social e das Comissões. Se as Comissões têm as funções definidas, eu acho ótimo. Por isso eu digo: espaço vazio é espaço ocupado. Se vocês têm essa definição, traga, para que o sistema como um todo possa avançar muito mais e, com ele, a Assistência Social.

TÂNIA MARA GARIB - Fátima, eu vou me referir a duas questões. Com todo o respeito ao papel do Conselheiro e ao do gestor – e o gestor tem papel na Política –, concordo plenamente com a Marlete. E fico muito preocupada em ouvir essas ponderações e até questionarei meu papel aqui como gestora, representante dos municípios, se eu não tiver a lisura e a preocupação em identificar o que é Conselho e o que é gestão.

O que não pode dá é ficar com essa dúvida. Esse assunto deveria ser remetido à Comissão de Política para ser discutido lá. A Comissão de Política – e a Conselheira Léa faz parte dela – sempre esteve disponível. Essa deliberação é antiga. Inclusive se houver alguma dúvida nos informes da Comissão Tripartite, pode ser remetida à Comissão de Política, mas isso nunca ocorreu até agora.

Não acho correto, porém, quando estamos construindo uma política pública, ainda muito frágil, ouvir pessoas do Conselho Nacional dando depoimento em Conferências Estaduais contra as Comissões Intergestoras, como temos relatos em alguns Estados. Isso é preocupante. Não podemos falar de determinado assunto sem conhecê-lo profundamente. Eu também discordo que espaço vazio é espaço preenchido neste caso. É óbvio que espaço vazio sempre é preenchido, mas não neste caso, porque o que as Comissões Tripartite e Bipartite fazem não é espaço do Conselho Nacional de Assistência Social, é espaço de gestão. Não podemos ficar na nossa realidade, tão frágil, construindo no ar. Basta seguir o exemplo um sistema mais consolidado, como o da Saúde, em que as Comissões Tripartite e Bipartite têm papel fundamental.

Devemos remeter esse assunto à Comissão de Política. As reuniões das Comissões Tripartite e Bipartite estão abertas não só ao CNAS, elas são públicas. E, por acaso, a da Tripartite é realizada neste mesmo local. Então, que todos participem e façam seu julgamento, porque fica uma opinião muito individualizada sobre algo fundamental para a operacionalização da Assistência Social. As Comissões baseiam-se nas diretrizes emanadas da Lei Orgânica e do Conselho, nos critérios de partilha, aprovados pelo CNAS, e nos encaminhamentos políticos de diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Ao responder, há inúmeras questões com as quais não concordo e outras tantas que creio não haver discordância, o que precisa é de um melhor esclarecimento.

A carapuça não me serviu, quando se falou em que alguém estava falando em Comissões Tripartite e Bipartites. Eu ouvi depoimentos dos Estados com relação à Bipartite. E falei exatamente o que estou dizendo agora: é necessário que haja uma definição clara e que seja de conhecimento do sistema, isto é, dos Conselhos, das Comissões e que todos saibam quais são suas funções e como serão desempenhadas, para que possamos avançar com esse sistema. Ele é novo e, para mim, repetindo um grande poeta brasileiro, nós somos eternos aprendizes. Eu sou uma eterna aprendiz e gosto que as coisas sejam esclarecidas quando não estão claras para mim e para muitas pessoas.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Para haver mais precisão no que eu disse, pois talvez eu não tenha sido suficientemente clara, devo acrescentar o seguinte: Marlete, não basta saber a data. Para eu estar em Brasília e para que o Conselho possa viabilizar as condições e garantir essa presença, é preciso um certo planejamento. Muitas vezes, eu tinha conhecimento da data, mas ou ela era muito imediata, ou eu não tinha condições de vir para cá ou não poderia ficar aqui naquele dia. Para aperfeiçoar essa estratégia, seria melhor que fosse enviado um comunicado ao CNAS sobre essas datas e elas serem incluídas nas atribuições e no planejamento e também no desembolso de recurso para garantir essa participação. Então, não é

só o desconhecimento de datas, mas todos os desdobramentos têm influência no sentido de garantir a presença do Conselheiro, que no caso não é de Brasília.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Encerrado o informe da Comissão Intergestora Tripartite, passamos ao item IV - deliberação e julgamento de processos.

GILSON ASSIS DAYRELL - Antes de entrarmos no julgamento de processos, eu gostaria de saber quando o senhor pretende examinar a nova resolução.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Após as deliberações, passaremos à apreciação da resolução.

O senhor já tem alguma sugestão?

GILSON ASSIS DAYRELL - Li a resolução e queria fazer alguns comentários.

Mas se ela será discutida depois, fica para mais tarde.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Há dois pedidos de sustentação oral de entidades.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Eu também gostaria de apresentar sugestões à resolução.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Perfeito, Irmã.

Com a palavra o Conselheiro Marcello para fazer a leitura dos processos.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item A - processos com proposta de deferimento do pedido de registro das seguintes entidades:

01) Processo n.º 44006.002091/2001-22 - Associação Clube da Terceira Idade - Entre Rios-BA - CNPJ: 02.692.918/0001-74

- 02) Processo n.º 44006.001351/2001-42 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Francisco do Conde São Francisco do Conde-BA CNPJ: 00.931.760/0001-12
- 03) Processo n.º 44006.001767/2001-61 União Comunitária Carmelita Veras Camocim-CE CNPJ: 23.478.548/0001-47
- 04) Processo n.º 44006.000979/2001-21 Associação Comunitária Rural de Realejo Crateús-CE CNPJ: 07.550.569/0001-70
- 05) Processo n.º 44006.001821/2001-78 Sociedade Pestalozzi de Crateús Crateús-CE CNPJ: 35.045.715/0001-45
- 06) Processo n.º 44006.001613/2001-79 Associação dos Moradores do Bairro Alto da Paz Fortaleza-CE CNPJ: 12.460.978/0001-15
- 07) Processo n.º 44006.001008/2001-06 Conselho Comunitário de Granja Santa Fé Cajueiro Torto Fortaleza-CE CNPJ: 09.531.500/0001-24
- 08) Processo n.º 44006.002203/2001-45 Associação Pecém Eu Te Amo São Gonçalo do Amarante-CE CNPJ: 02.766.478/0001-52
- 09) Processo n.º 44006.002439/2001-81 Associação dos Deficientes Físicos de Anicuns Anicuns-GO CNPJ: 26.619.536/0001-83
- 10) Processo n.º 44006.002132/2001-81 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Dores do Indaiá Dores do Indaiá-MG CNPJ: 02.885.336/0001-04
- 11) Processo n.º 44006.002626/2001-65 Grupo GASP Grupo de Apoio aos Soropositivos Ipatinga-MG CNPJ: 02.139.901/0001-94
- 12) Processo n.º 44006.002305/2001-61 Casa do Menor Janauba-MG CNPJ: 25.210.766/0001-21
- 13) Processo n.º 44006.002229/2001-93 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Joaima Joaima-MG CNPJ: 02.798.925/0001-55
- 14) Processo n.º 44006.001568/2001-52 Associação Riopombense de Proteção ao Menor Abandonado Rio Pomba-MG CNPJ: 20.354.023/0001-01
- 15) Processo n.º 44006.002845/2001-44 Grupo de Voluntárias de Campina Grande Campina Grande-PB CNPJ: 24.107.609/0001-22

- 16) Processo n.º 44006.002222/2001-71 Associação de Amigos de Deficientes Audio-Visuais de Assis Chateaubriand Assis Chateaubriand-PR CNPJ: 80.880.164/0001-90
- 17) Processo n.º 44006.001419/2001-93 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Conselheiro Mairink Conselheiro Mairink-PR CNPJ: 03,338.368/0001-10
- 18) Processo n.º 44006.002613/2001-96 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Guaraci Guaraci-PR CNPJ: 00.095.591/0001-28
- 19) Processo n.º 44006.002306/2001-13 CRESCER Centro de Reabilitação Social Niterói-RJ CNPJ: 04.067.962/0001-19
- 20) Processo n.º 44006.002597/2001-31 Fundação Educacional Joanna de Angelis Tubarão-SC CNPJ: 00.509.114/0001-61
- 21) Processo n.º 44006.002096/2001-55 Obra Social Beneficente São João Batista Américo de Campos-SP CNPJ: 02.933.772/0001-01
- 22) Processo n.º 44006.002118/2001-87 Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa Campinas-SP CNPJ: 46.116.273/0001-05
- 23) Processo n.º 44006.002024/2001-16 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Iperó Iperó-SP CNPJ: 03.631.196/0001-00
- 24) Processo n.º 44006.001339/2001-38 Amigos da Legião Mirim Registro-SP CNPJ: 45.552.130/0001-75
- 25) Processo n.º 44006.001995/2001-31 Associação Porta da Vida de Ação Social São Paulo-SP CNPJ: 02.856.475/0001-00
- 26) Processo n.º 44006.001633/2001-40 Centro Espírita Joanna D'Arc Tanabi-SP CNPJ: 59.854.851/0001-44

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 13 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item B - com proposta de deferimento do pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das seguintes entidades:

01) Processo n.º 44006.003099/2000-54 - Associação da Escola Família Agrícola de Angical - AEFAA - Angical-BA - CNPJ: 00.826.201/0001-42

- 02) Processo n.º 44006.002801/2000-81 Associação Beneficente Tancredo Neves Caucaia-CE CNPJ: 10.487.718/0001-08
- 03) Processo n.º 44006.002819/2000-46 Projeto Feliz Jornada Caucaia-CE CNPJ: 10.490.951/0001-40
- 04) Processo n.º 44006.003995/2000-12 Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil Fortaleza-CE CNPJ: 41.572.249/0001-59
- 05) Processo n.º 44006.002817/2000-11 Projeto Família Reunidas Fortaleza-CE CNPJ: 11.331.816/0001-14
- 06) Processo n.º 44006.002812/2000-05 Associação Comunitária de Assistência à Família de Itapipoca ACAFI Itapipoca-CE CNPJ: 10.517.209/0001-80
- 07) Processo n.º 44006.003990/2000-91 Associação Futuro da Criança Jaguaruana-CE CNPJ: 06.579.338/0001-26
- 08) Processo n.º 44006.002069/2001-82 Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves Alfredo Chaves-ES CNPJ: 36.039.741/0001-23
- 09) Processo n.º 44006.002750/2001-21 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Rio Bananal Rio Bananal-ES CNPJ: 36.022.978/0001-00
- 10) Processo n.º 44006.002808/2000-20 Instituto Educacional Fraternidade Cristã Governador Valadares-MG CNPJ: 20.181.129/0001-50
- 11) Processo n.º 44006.003997/2000-30 Federação das Associações Comunitárias de São Gonçalo do Rio Preto São Gonçalo do Rio Preto-MG CNPJ: 20.571.121/0001-09
- 12) Processo n.º 44006.002158/2001-29 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Arraial do Cabo Arraial do Cabo-RJ CNPJ: 32.528.846/0001-95
- 13) Processo n.º 44006.005301/2000-64 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Campo Bom Campo Bom-RS CNPJ: 89.669.295/0001-05
- 14) Processo n.º 44006.001956/2001-33 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Torres Torres-RS CNPJ: 89.227.243/0001-70
- 15) Processo n.º 44006.005435/2000-21 Creche Frei José Luiz Igea Sainz Franca-SP CNPJ: 66.995.390/0001-95

16) Processo n.º 44006.002971/2000-19 - Casa da Criança São Vicente de Paulo - Itapetininga-SP - CNPJ: 50.349.430/0001-91

17) Processo n.º 44006.003031/2000-11 - Associação Projeto Crer - Santo André-SP - CNPJ: 00.491.223/0001-07

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

HUMBERTO ARAÚJO - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 15 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item C - com proposta de Deferimento simultâneo dos pedidos de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das seguintes entidades:

01) Processo n.º 44006.001634/2001-94 - Instituição de Reabilitação de Rosa de Saroni - Aparecida de Goiânia-GO - CNPJ: 01.723.124/0001-68

02) Processo n.º 44006.003570/2000-03 - Conselho Central de Ubá da Sociedade de São Vicente de Paulo - Ubá-MG - CNPJ: 20.317.681/0001-23

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

HUMBERTO ARAÚJO - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 15 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item D - com proposta de deferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das seguintes entidades:

- 01) Processo n.º 44006.002243/2000-53 Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira
- Itaúna-MG CNPJ: 21.254.057/0001-97
- 02) Processo n.º 44006.002323/2000-91 Associação Hospitalar Santa Rosália Teófilo Otoni-MG
- CNPJ: 25.104.902/0001-07
- 03) Processo n.º 44006.002327/2000-41 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Unaí Unaí-MG CNPJ: 20.210.522/0001-25
- 04) Processo n.º 44006.002461/2001-21 Cáritas Diocesana de Rondonópolis Rondonópolis-MT CNPJ: 03.435.443/0001-01
- 05) Processo n.º 44006.001887/1999-55 Sociedade Pestalozzi de Macaé Macaé-RJ CNPJ: 29.115.946/0001-85
- 06) Processo n.º 44006.002236/2000-98 Instituto Imaculado Coração de Maria Paraíba do Sul-RJ CNPJ: 28.860.104/0001-95
- 07) Processo n.º 44006.004329/2000-48 Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini Bento Gonçalves-RS CNPJ: 87.547.444/0001-20
- 08) Processo n.º 44006.004961/2000-28 Lar dos Velhos Porto Alegre-RS CNPJ: 92.794.494/0001-41
- 09) Processo n.º 44006.002331/2000-19 Ação Social Diocesana de Santa Cruz do Sul ASDISC Santa Cruz do Sul-RS CNPJ: 95.439.238/0001-24
- 10) Processo n.º 44006.002300/2000-95 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Curitibanos Curitibanos-SC CNPJ: 83.453.183/0001-28
- 11) Processo n.º 44006.002304/2000-46 Centro Espírita Amor e Caridade Americana-SP CNPJ: 43.266.774/0001-71
- 12) Processo n.º 44006.002324/2000-53 Dispensário Frederico Ozanan Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo Araras-SP CNPJ: 44.218.964/0001-86
- 13) processo n.º 44006.004846/2000-90 Sociedade de Proteção à Infância de Junqueirópolis Junqueirópolis-SP CNPJ: 44.880.573/0001-22
- 14) Processo n.º 44006.002066/2000-60 Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus de Matão Matão-SP CNPJ: 52.316.544/0001-60

- 15) Processo n.º 44006.000115/2001-83 Associação Assistencial Chico Xavier de Mirassol Mirassol-SP CNPJ: 51.848.273/0001-21
- 16) Processo n.º 44006.002264/2000-23 Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo Paraibuna-SP CNPJ: 53.691.754/0001-00
- 17) Processo n.º 44006.004181/2000-79 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Presidente Prudente Presidente Prudente-SP CNPJ: 55.350.136/0001-13
- 18) Processo n.º 44006.002308/2000-05 Lar Redenção São Paulo-SP CNPJ: 62.831.383/0001-05
- 19) Processo n.º 44006.004348/2000-92 Associação Obra do Berço São Paulo-SP CNPJ: 62.440.045/0001-34

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

HUMBERTO ARAÚJO - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 14 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item E - com proposta de Deferimento em Grau de Reconsideração das seguintes entidades:

01) Processo n.º 44006.002289/1996-04 - Asilo São Vicente de Paulo - Alto do Rio Doce/MG - 86.926.250/0001-72

Assunto: Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

02) Processo n.º 44006.002830/1997-10 - Fundação Médica de Jequeri - Jequeri/MG - 18.584.177/0001-48

Assunto: Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

03) Processo n.º 28990.017281/1995-60 - Centro Espírita Casa de Thiago e Lar de Humaytá - Casa das Meninas - Niterói/RJ - 30.110.415/0001-89

Assunto: Recadastramento e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

04) Processo n.º 44006.000155/2000-17 - Creche Renascer Vila América - Porto Alegre/RS - 00.874.041/0001-07

Assunto: Registro

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 14 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item F - com proposta de indeferimento do pedido de Registro das seguintes entidades:

- 01) Processo n.º 44006.002201/1999-06 Fundação de Apoio ao Menor e Adolescente de Juazeiro Juazeiro/BA
- 02) Processo n.º 44006.001945/2001-53 Centro Social Betesda Fortaleza-CE 07.834.856/0001-01
- 03) Processo n.º 44006.000993/2001-24 Associação Menino Jesus Maracanaú-CE 35.003.292/0001-09
- 04) Processo nº 44006.000993/2001-24 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Rio Vermelho Rio Vermelho-MG 03.566.691/0001-83
- 05) Processo nº 44006.001435/2001-86 Casa da Amizade de Santa Cruz do Sul Santa Cruz do Sul-RS 91.342.055/0001-35

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Peço vista do item 4 – Apae de Rio Vermelho, Minas Gerais.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Peço vista do item 5 – Casa da Amizade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Foi pedido vista dos itens 4 e 5, respectivamente pelos Conselheiros Eduardo e Charles.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator, considerando os pedidos

de vista.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator, considerando os pedidos de vista.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 15 votos com o relator. Repito: foi pedido vista dos itens 4 e 5 e eles devem estar na pauta da próxima reunião.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item G - com proposta de indeferimento do pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da seguinte entidade:

01) Processo n.º 44006.002411/2000-56 - Grupo de Apoio ao Desenvolvimento de Bairro - São Paulo-SP - 59.178.798/0001-09

Item H - com proposta de Indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das seguintes entidades:

- 01) Processo n.º 44006.004881/2000-91 Hospital Espírita André Luiz Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.308.883/0001-02
- 02) Processo n.º 44006.002386/2000-19 Colégio Coração de Jesus Cuiabá-MT CNPJ: 03.487.139/0001-08
- 03) Processo nº 44006.003886/2000-79 Instituto Paraibanos de Educação IPÊ João Pessoa-PB CNPJ 08.679.557/0001-02
- 04) Processo n.º 44006.004816/2000-29 Associação Educacional Plínio Leite Niterói-RJ CNPJ: 30.084.263/0001-97
- 05) Processo n.º 44006.005159/2000-55 Instituição Toledo de Ensino Bauru-SP CNPJ: 45.024.551/0001-23
- 06) Processo n.º 44006.003300/2000-21 Sociedade Riopretense de Ensino Superior São José do Rio Preto-SP CNPJ: 59.969.246/0001-19

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão os itens G e H. (Pausa.)

Foi solicitado pedido de vista do item H, nº 3 - Instituto Paraibanos de Educação,

IPÊ - pelo Conselheiro João Batista

Não havendo quem queira discutir, em votação os itens G e H.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator, ressalvado o pedido de vista.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 14 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item I - com proposta de manutenção de Indeferimento em Grau de Reconsideração dos pedidos da seguinte entidade:

01) Processo n.º 44006.002563/1997-27 - Fundação de Saúde Três Marias - Três Marias/MG - 18.048.223/0001-94

Assunto: Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 14 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item J - com proposta de Deferimento do pedido de importação das seguintes entidades:

- 01) Processo n.º 44.006.000.395 / 2001-55 Grupo Jovens Liberdade Já Salvador/BA CNPJ: 16.110.397 / 001-04
- 02) Processo n.º 44006.003127/2001-95 Ação Paroquial Assistencial de Limoeiro Limoeiro/PE CNPJ: 10.506.731/0001-67
- 03) Processo n.º 44006.003229/2001-19 Arco Associação Beneficente São Paulo/SP CNPJ: 66.862.657/0001-76
- 04) Processo n.º 44.006.003.494/2001-99 Ação Social da Paróquia de Corumbaiba Corumbaiba/Goias CNPJ: 24.811.093 / 001-00
- 05) processo n.º 44.006.003.304 / 2001-33 Comunidade Missionária de Villaregia Embu-Guaçu/SP CNPJ: 25.457.946/0001-02
- 06) Processo n.º 44.006.000.023 / 2002-18 Núcleo de Integração Social e Profissional da Juventude de Santo Antonio NISSA Santo Antonio/BA CNPJ: 42.243.444 / 0001-06

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 15 votos com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Item K - com proposta de Indeferimento do pedido de importação das seguintes entidades:

- 01) Processo n.º 44.006.003.288 / 2001-89 Cáritas Brasileira Brasília/DF CNPJ: 33.654.419 / 0001-16
- 02) Processo n.º 44.006.003.287/2001-34 Cáritas Brasileira Brasília/DF CNPJ: 33.654.419/0001-16

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

CHARLES ROBERTO PRANKE - Em vários processos fala-se em indeferimento e não sabemos por quê.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Esta é a pauta publicada no *Diário Oficial*.

Antes, sempre colocávamos um anexo com os motivos do indeferimento. Como essa pauta foi publicada no *Diário Oficial*, nós a seguimos. Entretanto, os processos estão à disposição.

A partir da próxima reunião, Charles, não haverá mais esse sistema. Os pareceres vão estar distribuídos.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Abstenção.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 14 votos com o relator e 1 abstenção.

Passamos ao item V - julgamento de processos com representação.

Havia pedido de sustentação oral do Ibeu - Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, que foi retirado.

O outro pedido de sustentação oral é do Instituto Maria Auxiliadora, de Porto Alegre. Este processo será relatado pelo Conselheiro Gilson.

Com a palavra a Conselheira Tânia para apresentar seu parecer no processo da Fundação Ítalo-Brasileira Felice Rosso.

TÂNIA MARA GARIB - Cada Conselheiro recebeu um número de processo com representação fiscal do INSS. O primeiro que me coube foi o da Entidade Fundação Ítalo-Brasileira Felice Rosso – Belo Horizonte - MG. Processos: 44006.001.935/2000-10 e 44006.001.747/2001-90. O nome fantasia da entidade é Hospital Felício Roxo.

O que veio de informação ao CNAS foi o ato cancelatório da isenção fiscal da entidade no ano de 1994, tendo em vista que, naquele período, a entidade não apresentou relatório anual exigido para a manutenção da utilidade pública federal.

Vou fazer a leitura do processo de representação fiscal.

Relatório sobre Informação Fiscal Da Entidade Fundação Ítalo-Brasileira Felice Rosso

Histórico

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no uso de sua faculdade conferida pelo art. 7°, § 2°, do Decreto 2.536/98, encaminhou ao CNAS Ato Cancelatório nº 11-601.0/0001/97 referente à perda da isenção das contribuições sociais da Fundação Felice Rosso, produzindo efeito no período de 06/05/94 à 22/02/96.

O INSS – Gerência Executiva de Belo Horizonte, alega no Ofício 11.401.1/089, de 14 de julho de 2000, que este ato foi motivado pela Cassação do Título de Utilidade Pública Federal conforme Decreto s/nº de 05/05/94, publicado no DOU de 06/05/94.

O mesmo ofício refere-se ao Ato Declaratório nº 35097.004929/98-48, concedendo novamente à Fundação Felice Rosso o direito à isenção das contribuições sociais a partir de 23/02/96.

Em 27/04/2001 o CNAS, através do Ofício 767, assinado pelo Coordenador da Comissão de Normas, Sr. Ronan Oliveira, encaminhou à Entidade cópia da Informação Fiscal recebida do INSS informando do prazo para a defesa bem como informando que nesta existem fatos que comprometem a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A Fundação Felice Rosso, criada em 24 de março de 1937, obteve seu primeiro CEFF em 1963, sob nº 51.631, com validade de 14/08/63 à 31/12/94.

Este período de validade é considerando todas as legislações e os procedimentos do período.

Posteriormente, de acordo com a legislação, submeteu-se o Registro e Recadastramento. A Resolução nº 136, de 05/08/96, renovou o CEFF da referida entidade para o período de 01/01/95 à 31/12/97 e a Resolução 353, de 17/12/99, renovou o CEFF para o período de 01/01/98 à 31/12/2000.

Considerando que o procedimento aqui adotado é o de analisar a representação fiscal, ele está aqui detalhado.

Análise dos Processos 44006.001935/2000-10 (Ato Cancelatório) e 44006.001747/2001-90 (Defesa de Representação Fiscal):

A Fundação Felice Rosso na sua defesa alega que o INSS, através do Ofício 11.401.1/089, solicita ao CNAS o cancelamento do CEFF sob a alegação de que a entidade não apresentou seu Relatório de Atividades Assistenciais no período de 1994, o que levou à cassação de sua Declaração de Utilidade Pública Federal.

Acrescenta ainda na defesa: "a fim de desconstituir o Ato Cancelatório nº 11-601.0/0001/97, levado a efeito pelo INSS, a Recorrente apresenta as seguintes razões de fato e de direito, hábeis a autorizar-lhe a regularização do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.....".

Mais adiante: "...A par disto vem, por meio deste, assim reiterar o rigoroso cumprimento de todas as exigências previstas para fazer jus tanto ao Título de Utilidade Pública Federal, quanto, por via de conseqüência, ao CEFF..."

Alega ainda a Entidade em sua defesa que entregou o Relatório e este foi extraviado.

Além de tudo, quando trata das questões inerentes ao CNAS, cita o Decreto nº 2.536/98 quando o correto, considerando o período de análise (1994/95/96), seria o Decreto nº 752, de 16/02/93.

Observa-se um equívoco da Defesa com relação às exigências para obtenção do Título de Utilidade Pública, Isenção de Contribuições Sociais e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

- a) o INSS, pelo ofício citado, não pede o cancelamento do CEFF e sim informa do ato Cancelatório e do Ato Declaratório.
- b) Informa ainda que a Utilidade Pública Federal foi cancelada pela falta do Relatório do ano de 1994:

Observa-se também que o ofício encaminhado pelo CNAS à Entidade não reflete efetivamente o encaminhado pelo INSS.

Assim após a análise de todos os dados apresentados emitimos o seguinte parecer:

Considerando:

- que o Decreto nº 752 não cita em nenhum dos seus artigos a exigência de
 Utilidade Pública Federal;
- que a Resolução nº 46, de 07/07/1994, que estabelece regras para a concessão ou renovação do CEFF segundo o Decreto nº 752, no seu art. 3º, item VII, não exige exclusividade para a Utilidade Pública Federal "prova que a entidade é considerada de utilidade pública federal ou estadual ou municipal ou do Distrito Federal";
- que a Fundação Felice Rosso comprovou possuir o Título de Utilidade Pública
 Estadual, mediante apresentação da cópia da Lei nº 1.977, de 11/09/59, do Governo do Estado de
 Minas Gerais; cumprindo portanto a exigência legal vigente à época da concessão do CEFF;

- que existe normativa própria para a isenção de contribuições sociais pelo INSS onde é exigido, dentre outros requisitos, a apresentação do Cebas e da Utilidade Pública Federal.

Meu parecer é pelo arquivamento desta Representação Fiscal no âmbito do CNAS, pois não tem amparo legal de acordo com a legislação deste Conselho Nacional.

Como sugestão, e considerando a defesa apresentada, recomendo ainda que a Entidade seja esclarecida com relação aos pré-requisitos para a obtenção do Título de Utilidade Pública e do Cebas para não cometer mais equívocos como os evidenciados; bem como o encaminhamento deste Relatório com deliberação do CNAS ao INSS.

Em resumo, a razão do cancelamento da isenção foi a não-apresentação do título de utilidade pública federal. Isso vale para a Lei nº 8.212, do INSS. No entanto, no ano em questão, 1994, regia no CNAS, para análise de emissão do certificado, o Decreto nº 752, que, bem como a resolução que o regulamenta, não exige a utilidade pública federal como condição para a concessão do certificado. O decreto não exige o certificado de utilidade pública nem estadual, nem municipal nem federal. No entanto, a resolução diz que a entidade deve ter o certificado ou municipal, ou estadual ou federal. Neste sentido, essa entidade possui utilidade pública estadual, anexada quando o CNAS analisou o processo para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Por isso meu parecer é pelo arquivamento da representação fiscal no âmbito do CNAS, uma vez que não tem amparo legal, de acordo com a legislação deste Conselho.

Percebemos na defesa que a própria entidade desconhece as exigências específicas para isenção e para concessão de certificado. Pelo menos isso fica claro na defesa. Assim, junto ao parecer eu sugiro que a entidade seja esclarecida a respeito dos pré-requisitos para obtenção do título de utilidade pública e do Cebas, a fim de que não cometa mais equívocos como os evidenciados na defesa. Proponho, ainda, que o INSS seja informado do resultado desta votação.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Parecer conclusivo pelo arquivamento da informação fiscal.

Em discussão. (Pausa.)

GILSON ASSIS DAYRELL - Sr. Presidente, o parecer da Conselheira Tânia se funda na legislação vigente à época. Eu ainda acrescentaria o fato de que, pela Lei nº 9.429, em 1994, houve uma espécie de anistia de créditos do INSS para as entidades, exatamente porque, em final de dezembro de 1993, foram editadas uma série de normas, inclusive o Decreto nº 752, LOAS etc. Esse período de 6 de maio de 1994 até 31 de dezembro de 1994 já estaria também isento, pela lei aprovada pelo Congresso. Isso reforça, por exemplo, a isenção no ano de 1994. Nem poderia o INSS exigir qualquer prestação da entidade em 1994. Depois o INSS a concede, a partir de 1996. Dessa forma, creio que o parecer da Conselheira Tânia arquiva a representação de fato nos anos de 1995 e em dois meses de 1996, porque o de 1994 já estaria coberto.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com a relatora.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com a relatora.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com a relatora.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com a relatora.

TÂNIA MARA GARIB - Voto já proferido.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com a relatora.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com a relatora.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com a relatora.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com a relatora.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com a relatora.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com a relatora.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com a relatora.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com a relatora.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com a relatora.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com a relatora.

Foram 15 votos com o relatora.

O próximo item a ser apreciado é do Instituto Brasil Estados Unidos do Ceará.

O relator é o Conselheiro Humberto.

HUMBERTO ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, vou relator o processo referente à entidade Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará.

CNPJ: 07.247.620/0001-79 - Fortaleza - CE

Processo 44006.001549/2001-26

Informação Fiscal do INSS (Fls. 001 a 332)

Assunto: Revisão da decisão do CNAS exarada através da Resolução nº 015, de 12/02/1996 (DOU de 15/02/96), julgando o Processo nº 28977.010512/94–19

Documentos submetidos pela Coordenadoria de Normas do CNAS ao RELATOR, referentes ao processo:

- a) Informação Fiscal, Processo 44006.001549/2001–26, elaborada pela Coordenação de Gerenciamento de Entidades Filantrópicas do INSS, encaminhada ao CNAS pelo Ofício nº 106/INSS/CGFISC de 22/05/2001, (FIs. 02) referente ao INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARÁ (IBEU–CE), pela qual a Auditoria Fiscal sugere a revisão da DECISÃO do CNAS e o conseqüente cancelamento do CERTIFICADO de ENTIDADE de FINS FILANTRÓPICOS, (CEFF), concedido ao IBEU CE julgando o Processo nº 28977.010512/94–19, em concordância com a NOTA/CJ 79/98, de 15/04/98, aprovada pela douta Consultoria Jurídica do MPAS na mesma data. Apensos a este Processo de Informação Fiscal, 46006.001549/2001-26 são esclarecedores alguns documentos que passaremos a citar:
- I Lista de Conferência datada de 9/11/95, emitida pelo CNAS, relativa ao Processo n º 28 977. 010512 / 94 19, pedido de Renovação do CEFF (exercícios de 1991, 1992 e 1993). (Fls. 271,272 e 275).
- II Requerimento do IBEU-CE, datado de 19/10/95, pelo qual a entidade solicita tratamento prioritário para o estudo final e despacho do Processo 28977.010512/94-19, (grafado equivocadamente como 010510). (Fls. 273)
- III Carta do IBEU CE de 05/12/95 ao CNAS informando andamento de providências para atender solicitação do CNAS contida no Ofício s/n, de 09/11/95 (Fls. 274), pelo qual o CNAS sugere alteração do Estatuto da entidade para complementar instrução do Processo 28977.010512/94–19. No teor dessa carta do IBEU CE, a entidade informa estar remetendo cópia do Estatuto com as alterações sugeridas pelo CNAS, quando, em verdade, foi anexada uma cópia do Estatuto alterado em 29/11/95 e registrada a alteração em 06/12/95, e da qual não consta alteração de redação do Artigo 1º do Estatuto, que trata da natureza e caráter da entidade.(Fls. 280, 281 a 285)
- IV Formulário de Atendimento de Diligência emitido pelo CNAS em 04/01/96 (está grafado 95, também equivocadamente), no qual está registrada a sugestão: "deferir o pedido formulado". (Fls. 295).
- V Cópia da "DECISÃO" da Secretaria Executiva do CNAS exarada em 09/02/96, por delegação de competência concedida através da RESOLUÇÃO/CNAS nº 69, de 20/07/95, e da qual consta: " DEFIRO, *ad referendum* do Colegiado do CNAS, o pedido de

Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em favor da entidade Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará – Processo nº 28977.010512/94–19. (Fls. 296)

- VI Informação da Assessoria da Secretaria Executiva do CNAS procedendo o reexame do Processo 28977.010512/94–19, pedido de Recadastramento e Renovação do CEFF do IBEU–CE, deferido pela Resolução nº 015, de 12/02/96. (Fls. 297 a 299).
- VII Ofício nº 00745 de 14/05/96 da Secretaria Executiva do CNAS ao IBEU CE informando que "REEXAMINANDO" o Processo 28977.010512/94–19 pertinente ao IBEU CE, DEFERIDO pela Resolução nº 015, de 12/02/96 do CNAS, "RESOLVEU" suspender a emissão do novo CEFF e destaca as razões dessa Resolução, assim resumidas:
- a) caráter cultural da entidade (art. 1º do Estatuto)
- b) não refere no Estatuto atividade educacional
- c) caberia ao CNAS INDEFERIR o pedido de renovação do CEFF, revendo decisão da Resolução 015, de 12/02/1996 através de Resolução Retificadora
- d) decidiu suspender a emissão do CEFF e concessão do prazo de 60 dias para a entidade apresentar o Estatuto devidamente alterado.(Fls. 300 e 301).
- VIII Cartas do IBEU CE de 21/05/96 e 10/06/96 dando ciência do cumprimento à solicitação da Secretaria Executiva do CNAS, e nessa oportunidade envia cópia do ESTATUTO da entidade com as alterações sugeridas pelo CNAS devidamente registradas em Cartório em 05/06/96. (Fls. 302 a 315).

Atenção para a data que eu citei.

- IX Atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos em favor do Instituto Brasil Estados Unidos, ambos datados de 26/07/96, referentes ao Processo 28977.010512/94–19. (Fls. 317 e 318)
- X MEMO/CNAS/MPAS nº (ilegível) de 08/04/98 (Fls. 319), encaminha à douta
 Consultoria Jurídica do MPAS, por solicitação desta, os Processos nºs: 1) 28987.012896/94–12
 pertinente ao Centro Cultural Brasil Estados Unidos em Curitiba PR, e 2) 28977.010512/94–19
 pertinente ao Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará.
- XI NOTA CJ nº 79/98. de 15/04/1998, referente ao Processo 28977.010512/94-19 do Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, destaca a existência de

"irregularidades na concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos" como resultado do julgamento do processo ora referido, fundamentando-se na similitude com o contido na INFORMAÇÃO/CJ nº 42/98, de 09 de abril de 1998, também anexa à Informação Fiscal sob análise. (Fls. 320 a 329).

XII - Ofício MPAS/CNAS nº (ilegível) de 21/05/2001 da Coordenadoria de Normas do CNAS à Coordenadoria Geral de Fiscalização do INSS para atendimento da sugestão contida na NOTA CJ 79/98 citada no item precedente. (Fls. 330).

XIII - Teor da Informação Fiscal sob análise — esta a informação de agora, e reparem que ela está colocada no final do processo e não no princípio, como deveria ser —, elaborada em atendimento ao sugerido pela NOTA CJ 79/98 e reiterado pelo CNAS através do Ofício nº (ilegível) de 21/05/2001. Embora peça principal do Processo 44006.001549/2001–26 que ensejou este relatório, foi colocada, na organização do processo, como sendo as suas últimas folhas. (Fls. 331 e 332).

- XIV Ofício MPAS/CNAS nº 1.228, de 11/06/2001, da Coordenadoria de Normas do CNAS ao Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, abrindo prazo para DEFESA da entidade. (Folha não numerada).
- b) Defesa de Representação Fiscal apresentada em 26/07/2001, pelo Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, Processo 44006.002220/2001–82. (Fls. 001 a 051)

A entidade, em sua defesa, requer o Indeferimento da sugestão apresentada na Informação Fiscal do INSS ou o seu arquivamento, para o que aduz os seguintes argumentos:

- I Considera intempestiva a Representação Fiscal do INSS e discute a sua aplicabilidade a partir da publicação do Decreto nº 2.536/98 para o exame de um Processo julgado em 1996 e referente aos exercícios de 1991, 1992 e 1993. (Fls. 02 e 03).
- II Considera improcedente a iniciativa da Consultoria Jurídica do MPAS quando sugere em sua NOTA CJ nº 79/98, de 15/04/98, a remessa dos autos do Processo 28977.010512/94–19 que trata do pedido de Recadastramento e Concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pertinente ao Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, à Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS "visando ao cancelamento do CEFF concedido ao IBEU CE". Entende a entidade que a NOTA CJ citada é um "ato nulo de pleno direito", (sic) (Fls. 03).

III - Considera a emissão do CEFF e Recadastramento do Registro da entidade pelo CNAS, após exame de Processo regular (Processo 28977.010512/94- 19) - perdoem-me estar repetindo os números, mas é importante fazê-lo, porque são muitos processos e muito papel. Assim, é fundamental dizer sobre qual se está falando. –, "revestido de todas as formalidades necessárias ao perfeito ato administrativo, inclusive o cumprimento de exigência de alteração estatutária, sugerida pelo CNAS naquele Processo" (sic), como um ato administrativo que não merece ser revisto. (Fls. 04).

A entidade acha que fez a alteração no estatuto, porque foi sugerido pelo CNAS, em relação à conclusão do processo, que já tinha sido objeto de resolução em fevereiro de 1996.

- IV Requer ainda que "seja considerada irregular e prejudicada a Representação Fiscal ora combatida, e mandada arquivar por carecer de base legal para sua aplicação em Processo de 1994" (sic). (Fls. 04)
- V A entidade junta, em sua defesa, os Termos de Ação Fiscal do INSS de setembro a dezembro de 1997 para atestar a regularidade de imunidade de contribuições patronais da entidade, no período de 1987 a 1997, e junta as Certidões Negativas de Débito expedidas em 1996 e 2000. (Fls. 05, 11 a 14)
- VI O IBEU CE considera a atuação de seus Professores, ministrando aulas de Inglês em estabelecimentos da "rede curricular" (sic) o que está entre aspas é o que consta da defesa, são os termos citados pela entidade –, uma comprovação do caráter beneficente da entidade e, com isto, atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Consubstancia a tese de que o IBEU CE satisfaz as condições exigidas na LDB como entidade educacional, com a informação de que os alunos dos Colégios conveniados com o IBEU CE "são dispensados de comparecer às aulas e de prestarem exames de Inglês em seus colégios, valendo os boletins do período letivo expedidos pelo IBEU–CE como avaliação oficial para os estabelecimentos de ensino". (sic) (Fls. 5 e 6)
- VII Alega a entidade ser reconhecida pelo CMAS Fortaleza, CE como instituição beneficente de assistência social educacional, ao deferir-lhe o Registro em Processo nº 0018/98 nesse Conselho. (Fls. 6, 15 e 44)

VIII - O entendimento da Consultoria Jurídica do MPAS, ao considerar o IBEU—CE uma entidade Cultural e emitir a NOTA CJ nº 79/98 de 15/04/1998, após exame do Processo 28977.010512/94—19, referente ao pedido de Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos do IBEU—CE, é contestado pela entidade. O IBEU enfatiza que a Consultoria Jurídica do MPAS estaria sobrepondo-se ao Conselho Federal de Educação, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, Ceará, ao próprio INSS por seus Auditores Fiscais, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à MM. Juíza Federal da 13ª Vara Federal do Distrito Federal ao dar provimento e "CONCEDER a SEGURANÇA requerida pelo IBEU do Rio de Janeiro mandando expedir o CEFF, após ter, a entidade impetrante (IBEU—RJ), reformado os seus Estatutos, atendendo exigência do CNAS em Processo de 1994". (sic) . A Resolução CNAS nº 31 de 29/02/2000, publicada no DOU de 02/03/2000, "atendeu ao comando judicial" (sic). (Fls. 04) (Não consta do Processo de Defesa da entidade cópia da Resolução citada, embora a entidade refira tê-la anexado.)

IX – Como parte integrante do Processo de Defesa do IBEU-CE ora analisado (Processo 46006.002220/2001–82), encontram-se cópias de algumas folhas de uma outra defesa da entidade referente ao Processo 44006.006342/97–18 e decorrente de solicitação do CNAS pelo Ofício nº 1.278, de 29/06/2001, em que são repetidos trechos e até inteiro teor de folhas (Fls. 035 a 041). Tal fato, singular sem dúvida, contribuiu para aumentar as dificuldades encontradas pelo Relator, para deslindar os intrincados meandros na organização de alguns processos submetidos ao exame dos relatores.

X – Compõem ainda o Processo de Defesa do IBEU–CE, sob análise, a
 Pesquisa do Serviço de Cadastro da Coordenação de Normas do CNAS, com o histórico dos
 Processos julgados ou em tramitação para julgamento no CNAS, referentes ao IBEU–CE. (Fls. 31 e 32).

XI – O INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS no CEARÁ (IBEU–CE) conclui a sua DEFESA requerendo ao Colegiado do CNAS o Indeferimento da Representação Fiscal ou o seu Arquivamento por ser "insubsistente e detentora de vício formal" para fins de considerar correta a decisão que DEFERIU o Recadastramento e a Renovação do CEFF em favor do IBEU–CE, no exame do Processo 28977.010512/94–19. (Fls. 07).

Fiz questão de ler emaranhado de papéis para sentirem o peso das 332 folhas que tinha o processo, sem que nelas se encontrasse algum caminho para qualquer conclusão.

Relatório

A douta Consultoria Jurídica do MPAS aprovou, em 15 de abril de 1998, a NOTA CJ 79/98 do MD Coordenador-Geral do Direito Previdenciário do MPAS, na qual refere o INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS no CEARÁ como uma entidade CULTURAL e argumenta: "pois a simples alteração do Estatuto, como ocorreu neste caso por sugestão do Conselho Nacional da Assistência Social, não altera os fins institucionais da entidade, ou seja a cultura, nem tão pouco presta a citada entidade atividade educacional para fins de assistência social". (*in verbis*).

O exame de cópias do Estatuto do IBEU-CE, e de suas alterações desde a sua criação em 1943, incluídas no Processo de Representação Fiscal 44006.001549/2001-26, constata o seguinte:

- a) Artigo 1º do Estatuto aprovado em 9 de agosto de 1943 : "...organização de caráter CULTURAL..."; (Fls. 042)
- b) Artigo 1º do Estatuto alterado em novembro de 1946: "...sociedade civil, de caráter EXCLUSIVAMENTE CULTURAL..." (Fls. 043);
- c) Artigo 1º do Estatuto alterado em 03 de abril de 1973: "...sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter DIVERSIONAL e DIDÁTICO..." (Fls. 21);
- d) Artigo 1º do Estatuto alterado em 11 de dezembro de 1974: "...de caráter CULTURAL, DIDÁTICO e DIVERSIONAL..." (Fls. 25);
- e) Artigo 1º do Estatuto alterado em 13 de janeiro de 1986: "...sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter CULTURAL..." (Fls. 29 e 40)
- f) Artigo 1º do Estatuto alterado em 21 de fevereiro de 1995: "...associação civil, sem fins lucrativos, de caráter CULTURAL..." (Fls. 278);
- g) Artigo 1º do Estatuto alterado em 24 de novembro de 1995: "...associação civil, sem fins lucrativos, de caráter CULTURAL..." (fls. 285);
- h) Artigo 1º do Estatuto alterado em 31 de Maio de 1996 portanto, depois da solicitação do CNAS para que alterasse o estatuto –: "...associação civil, sem fins lucrativos, COM

OBJETIVOS EDUCACIONAIS E FILANTRÓPICOS, QUE PROMOVE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA..." (Fis. 304 e 305).

As alterações estatutárias estão registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 3º Ofício de Notas, em Fortaleza, Estado do Ceará, à margem do registro do Estatuto inicial, de 1943, exceto a alteração de 31 de maio de 1996 (letra h, acima) que se encontra registrada no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos, também em Fortaleza, Estado do Ceará.(Fls. 315).

A atividade educacional inserida na alteração estatutária de 1996 pelo IBEU—CE, atendendo sugestão do CNAS, restringe-se ao ensino da língua inglesa, o que desde a sua criação tem sido a atividade característica da entidade na área do ensino. A aceitação, pelos estabelecimentos de ensino conveniados com o IBEU—CE, dos diplomas conferidos pela entidade, aos concluintes do curso de Inglês, dispensando-os do cumprimento das obrigações curriculares naquela disciplina, não supre as condições exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para o registro da entidade como Escola regular do sistema educacional brasileiro. O IBEU—CE compõe, como outras entidades congêneres, um conjunto de estabelecimentos de educação informal, e não atende às condições estabelecidas pelas normas gerais da educação nacional, quer da Educação Infantil, quer da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

De igual modo, a justificativa apresentada pela entidade em sua Defesa, ao considerar o registro de seus Diplomas na Secretaria Estadual de Educação, tanto dos concluintes do Curso de Inglês como de seus Professores, razão suficiente para considerar o IBEU–CE uma escola que cumpre as normas gerais da Educação Nacional e respectivo sistema de ensino, é elevar o curso de língua inglesa a uma condição capaz de suprir toda a grade curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Ofício MPAS/CNAS nº 1.228 de 11/06/2001 (Fls. 08 da Defesa do IBEU-CE) ao encaminhar "Informação Fiscal (um volume de fls. 1 a 332) "não fez qualquer referência à Informação Fiscal de 29 de maio de 1995, encontrada pelo Relator ao examinar o Processo 44006.006342/97–18, Pedido de Renovação de CEFF de interesse do IBEU-CE, referente aos exercícios de 1994, 1995 e 1996. Dessa Informação Fiscal, analisando as atividades do IBEU-CE

nos exercícios de 1993 e 1994, o Relator pôde conhecer que a entidade, no ano civil de 1993 (um dos exercícios abrangidos pelo Processo nº 28977.010512/94–19), deixou de cumprir o prescrito no Decreto nº 752/93 em relação às gratuidades oferecidas para fazer jus ao CEFF. A não-inclusão dessa Informação Fiscal no Processo 28977.010512/94–19, ensejou a que fossem omitidos os seus dados pela equipe de análise do CNAS – ela não teve conhecimento dessa informação, pelo menos em relação à análise desse processo. Tal omissão, não exclui a responsabilidade deste Relator em destacar mais uma razão que, acrescida às que foram expostas nos itens anteriores, propiciam a oportunidade de alteração na DECISÃO deste Conselho, exarada em sua Resolução nº 015, de 12 de fevereiro de 1996, ao julgar o Processo nº 28977.010512/94–19, Pedido de Recadastramento e Renovação de CEFF, de interesse do INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS no CEARÁ.

Voto do Relator

Considerando o teor da Informação Fiscal de 22 de maio de 2001 elaborada pela Coordenação de Gerenciamento da Ação Fiscal.

Considerando o Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará como entidade CULTURAL que não atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme entendimento fartamente exposto na Informação CJ nº 42/98, anexa à Nota CJ nº 79/98, de 15 de abril de 1998.

Considerando que o ESTATUTO do Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará, desde a sua criação em 1943 até a alteração de 24 de novembro de 1995, registrada em Cartório, consta no Artigo 1º o "caráter cultural" da entidade.

Considerando que a alteração estatutária de 31 de maio de 1996, atendendo sugestão do CNAS, não é suficiente para mudar o caráter cultural da entidade desde a sua origem.

Propõe o Relator ao colendo Conselho Nacional de Assistência Social:

- a) INDEFERIR o que requer o IBEU-CE em sua Defesa (Processo 44006.002220/2001-82 (Fls. 07).
- b) Acatar a proposta da Consultoria Jurídica do MPAS, contida na NOTA CJ nº
 79/98, de 15 de abril de 1998, e CANCELAR o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

concedido ao Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará pela Resolução nº 15, de 12 de fevereiro de 1996, e datada de 26 de julho de 1996.

c) Dar conhecimento da Decisão deste Conselho à douta Consultoria Jurídica do MPAS.

É o que me cumpre relatar à consideração do Colegiado.

Brasília em 28 de janeiro de 2002.

Humberto Araújo

Conselheiro Suplente

Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

Eu me inscrevo para a discussão, relatando um ponto importante que eu gostaria que ficasse registrado em ata. No item VII, pág. 92, a entidade alega ser reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, Ceará, como instituição beneficente de assistência social educacional, ao deferir-lhe o registro em Processo nº 0018/98 nesse Conselho.

Como já fui presidente de Conselho Municipal devo dizer que ele não tem competência para fazer esse tipo de afirmação. O Conselho apenas inscreve a entidade como a rede de atuação no município. Pelo art. 9º da LOAS, isso é precondição para que a entidade venha solicitar o pedido e não um prejulgamento da nossa competência, do CNAS.

Eu gostaria de deixar registrado que não é competência do Conselho Municipal julgar processo de entidade beneficente. Isso não podia ter sido trazido na defesa da entidade, pela instituição.

Continua em discussão.

TÂNIA MARA GARIB - Antes de mais nada, toda a defesa do Conselheiro Humberto vem com subsídios que nos permitem tomar uma decisão tranquila e que permitem fazer justiça.

No entanto, quando a defesa se aprofunda, nos sinaliza algumas coisas erradas, que nós também poderíamos contribuir, como entes desta União, cujo princípio é a correção.

Espantou-me, Conselheiro Humberto, e fui consultar a representante do MEC, a Lívia, ver, na pág. 94, ver citado que a escola do Ceará dispensa de fazer curso de inglês o aluno que já o fez no Ibeu. Como não havia a LDB, eu creio que isso foi um acerto deles. De qualquer forma, eu sugeriria que no seu voto acrescentasse uma sugestão, se for o caso, de informar a Secretaria de Educação sobre a situação.

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Conselheira Tânia, apenas uma observação. Hoje, a LDB prevê que o aluno que comprovar, por meio de prova de uma escola, conhecimento sobre determinado conteúdo, a escola pode atestar essa condição e isso ser reconhecido. Agora, não permite o que está escrito no parecer do Conselheiro Humberto. A LDB permite que a escola constate a condição de conteúdo daquele educando, sob uma determinada matéria.

HUMBERTO ARAÚJO - Pelo conteúdo da defesa e da documentação fiscal, eu tive a impressão – e como é impressão, eu não a coloquei no relatório – de que havia um acordo, um convênio entre algumas escolas particulares e o Ibeu Ceará, para que os meninos que fizessem curso naquela escola tivessem o diploma reconhecido por aquela escola particular, suprindo a disciplina inglês. Pelo que eles escreveram, dizia que era na rede escolar. Dava a impressão de que era um fato público e notório. Deu-me a impressão de que era um convênio particular entre uma, duas escolas ou três escolas e o Ibeu. Ele cita um outro detalhe – e não tem prova, é apenas citação: seus professores também davam aula nas escolas públicas e, com isso, o Ibeu estava atendendo à LOAS, porque prestava atendimento à clientela carente.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Mas não era o Ibeu que estava pagando o professor da rede pública, não é?

HUMBERTO ARAÚJO - Exatamente. Aí o que não está claro é se o Ibeu pagava esse professor para dar aula na rede pública ou se lá ele recebia também como professor

da rede pública e do Ibeu. Como isso não ficou claro, nem estava nos autos, não coloquei no relatório.

GILSON ASSIS DAYRELL - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, eu gostaria de cumprimentar o Conselheiro Humberto pela análise deste processo, por ser muito importante para nós, especialmente porque registra um fato relevante: a concessão, pelo CNAS, de um certificado para uma entidade, analisando um período em que não houve — de acordo com a informação do Dr. Humberto — o oferecimento das gratuidades que seriam exigidas no ano de 1993. Esse é um ponto que chama a atenção e mostra que a informação fiscal do INSS é inteiramente pertinente, porque foi constatado que a concessão do certificado não obedeceu a um requisito. Mesmo que a entidade fosse educacional, mesmo levando em conta toda a argumentação de que ela não é uma entidade educacional, mesmo que fosse nosso certificado, foi concedido irregularmente. Por isso, cumprimento o Conselheiro Humberto pelo esforço despendido na análise de um processo gigantesco como esse. Creio que ele é um alerta para nós, no CNAS, sobre a concessão precipitada de certificados pela Comissão de Normas, na época, com o referendo do Conselho.

HUMBERTO ARAÚJO - Antes, agradeço as referências bondosas dos Conselheiros, que foram pródigos, mas devo informar ao Conselheiro Gilson que eu eximo a equipe de análise por não citar esse fato em relação ao processo de 1994, porque eu só fui achar essa informação fiscal, de maio de 1995 — ela estava solta, não tinha páginas numeradas —, no processo de 1997, que também estava para ser julgado. Como 1997 pega os anos de 1994, 1995 e 1996, havia 1994. Talvez no processo de 1997 a equipe de análise não possa se eximir de analisar esse fato. Entretanto, quem analisou o processo de 1994 encontrou apenas as informações da entidade, que suprem os 30% de gratuidade. Aliás, ela nem toca no assunto, porque não se prendeu a isso. A informação fiscal se prendeu à irregularidade do estatuto e à sua regularização *a posteriori* em relação ao período.

Dessa forma, eximo a equipe de análise. E tenho certeza de que agora, ao analisar o processo de 1997, fatalmente esses dados serão incluídos.

GILSON ASSIS DAYRELL - Mas a resolução é de 1996.

HUMBERTO ARAÚJO - A resolução de 1996 foi outro aspecto interessante, pois ela é sobre o processo de 1994. Ora, se o processo de 1994 não continha informação fiscal e ninguém falou de coisa alguma, a resolução de 1996 não falaria.

Do que eu participo da observação dos senhores é que o estranho para mim foi o CNAS, em 1996, mandar uma entidade, para compatibilizar o estatuto a uma condição exigida por lei, alterar o seu estatuto naquilo que ela sempre fez de forma diferente, desde sua fundação.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Encerrada a discussão, em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Com o relator.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

TÂNIA MARA GARIB - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o relator.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Com o relator.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o relator.

HUMBERTO ARAÚJO - Voto conhecido.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com o relator.

Foram 13 votos com o relator.

Com a palavra a Conselheira Dora Sílvia Bueno para proferir seu parecer sobre a Congregação Mekor Haim.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Processo Nº 44006.001156/2001-12

Interessada: Congregação Mekor Haim

CNPJ/MF N° 62.365.655/0001-10

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

Assunto: Informação Fiscal, Ofício INSS/GRAF-LAPA, 21.604-0, em 25/06/98, propondo cancelamento do certificado de fins filantrópicos e defesa apresentada pela entidade.

Relatório

Trata-se de uma INFORMAÇÃO FISCAL, que erroneamente foi processada como uma REPRESENTAÇÃO FISCAL.

1 - O Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Sr. LUÍS FRANCISCO DOMICIANO, Matr. SIAPE - 1258604, da GERÊNCIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GRAF/LAPA, através do OFÍCIO INSS/GRAF-LAPA 21.604-0 em 25/06/98, dirigida ao Sr(a). Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo por

Assunto: "CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos do CNAS conforme Resolução nº 074, de 22/05/97, e processo nº 28986.021570/94".

Referido Ofício recebeu a denominação de INFORMAÇÃO FISCAL – I.F., pelo seu redator, com a finalidade de que "seja julgada a qualidade de entidade beneficente de assistência social da entidade", por este CONSELHO.

Suas informações apontam para possíveis irregularidades existentes na Entidade, o que não restou claramente comprovadas.

Conclui a informação fiscal "sugerindo o cancelamento do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos", havendo anexado documentos por ele mesmo autenticados.

2 – A entidade apresentou, tempestivamente, defesa, onde refuta as informações fiscais constantes do ofício acima, estando legalmente formalizada sua representação, anexando documentos comprobatórios em sua defesa, além de posterior manifestação, ainda tempestivas, contendo novos documentos.

O referido processo de informação fiscal e sua respectiva defesa vieram, por distribuição aprovada em plenário, à consideração desta Conselheira titular.

Isso foi feito conforme proposta de sorteio, apresentada na Comissão de Normas, em 11.12.2000, e devidamente aprovada da 77ª Reunião Ordinária do Colegiado.

Da análise aprofundada de tais documentos, conclui esta Conselheira que:

- 1 não cabe a este Colegiado apreciar e/ou deliberar sobre simples informações fiscais, enviada a seu Presidente, cuja informação não se convalidou em uma efetiva representação fiscal;
- 2 as referidas informações não foram levadas à apreciação oficial das autoridades competentes do Instituto Nacional de Assistência Social - INSS, para dar-lhe oficialidade ou não, transformando-se em uma simples correspondência dando informações em caráter pessoal, da parte do Sr. Luís Francisco Domiciano, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para o Sr, Presidente do CNAS;

3 – a informação fiscal foi elaborada em razão de auditoria fiscal procedida em período já atendido por Certificado concedido por este Conselho – seria o período de 1993 a 1996;

4 – a informação fiscal não aponta, de maneira conclusiva e consistente, as possíveis irregularidades, que subsidie uma decisão que não comprometa a seriedade deste Conselho;

5 – esta Conselheira obteve informações extra documentos apresentados, dando conta de que o referido INSS já está valendo-se dos meios administrativos e/ou judiciais contra a Entidade, visando receber possíveis créditos previdenciários, ou seja, agindo dentro de sua competência, a de arrecadar;

6 – a referida correspondência, erroneamente denominada de Ofício, nada requereu, apenas sugeriu ao Sr. Presidente do CNAS o cancelamento do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, mesmo porque o fiscal não tem poder para requerer cancelamentos de atos deliberativos deste Conselho;

7 – entende esta Conselheira que a decisão do cancelamento ou não do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas é da competência exclusiva do CNAS, Colegiado, quando da apreciação de processo de Concessão e/ou de Renovação de Certificados, o que não é o caso presente.

É o relatório.

Voto da Conselheira relatora:

Diante de tudo o que expus, e, havendo analisado a informação fiscal e sua defesa, bem como todos os seus documentos, como estavam originalmente, sem acréscimo de qualquer novo documento ou informação, concluo com o voto de que o referido processo seja retirado da pauta, sem decisão quanto a seu mérito e sumariamente arquivado.

Isto é, estou pedindo o arquivamento da informação fiscal, por não ter encontrado nenhum amparo legal nela.

Dessa forma, profiro o meu voto e o submeto aos demais membros deste digno Conselho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Dora Silvia Cunha Bueno, Conselheira titular.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão. (Pausa.)

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Em primeiro lugar, se o ofício veio da Gerência Graf/Lapa, gerência do INSS, de forma alguma pode ser caracterizado como "pessoal do fiscal". Não foi. Ele o fez no uso de suas atividades funcionais na Gerência Graf/Lapa. Foi um fato funcional e não em caráter pessoal. Portanto, como naquela época não existia uma norma de quem do INSS pediria o cancelamento do certificado, é plenamente válido, porque não existe uma regra dizendo que era só o presidente do INSS que poderia encaminhá-la. Esta a primeira questão.

O segundo ponto é que eu não sei quais as alegações do fiscal nessa representação fiscal, pois não constam do relatório. Assim, fica muito difícil saber qual o mérito da questão.

Em último lugar, contesto o que foi dito no item 7 do relatório: que este Colegiado deve se manifestar quando da apreciação de processos de concessão e/ou renovação de certificado, pois não é o caso presente. A deliberação anterior não foi um caso nem de concessão nem de renovação. Então, dizer que o Conselho só deve fazer isso nesses casos, quando ele pode e faz em outros casos, é comprometedor, não deveria ser colocado dessa forma.

Na votação anterior, vimos claramente que houve o cancelamento de um certificado. E do jeito que está aqui neste relatório isso não poderia ser feito. Por isso, esse tipo de argumento deve ser muito bem explicitado no relatório.

De acordo com o que eu falei, meu voto é que seja retirado de pauta esse processo e seja reapreciado o mérito da informação fiscal.

TÂNIA MARA GARIB - Meu primeiro questionamento já foi abordado pelo Conselheiro Primo. A análise que eu fiz também veio de uma gerência de Belo Horizonte. Entendo que quando vem esse tipo de processo do INSS, até porque está amparado no decreto, passa a ser uma representação fiscal. Se não eu também questionaria quem abre processo de

representação fiscal aqui no Conselho, dizendo que é para fazer uma Conselheira perder tempo ao fazer uma análise, uma vez que isso não significa nada.

Entendo, como entendi no processo que relatei, que é uma representação fiscal. E aí vêm os fatos. Sendo representação fiscal, foi feita a defesa da entidade? Ela apresentou a defesa a que tinha direito, depois de informada dessa representação fiscal? Diz o item 2 do relatório que a entidade apresentou tempestivamente a defesa, em que refuta as informações fiscais. O que são essas informações fiscais? Não temos condições de julgar. Eu não me sinto competente para julgar este caso. Entendo que é procedente, que é uma representação fiscal, porque foi encaminhada pelo INSS, mas eu não me sinto competente para julgar, porque a todo momento é dito no relatório "que é", "que não é", mas não apresenta qual a razão da representação fiscal.

A pergunta que eu faço, Conselheira Dora, é qual foi a representação fiscal e por que razão se solicita a análise do Conselho para o indeferimento ou não do certificado.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Para segurança da própria relatora e nossa também, seria interessante ser anexada, e detalhado por ela, as razões para essa representação fiscal. Deve haver alguma alegação a mais, seja referente à gratuidade ou simplesmente ao cancelamento. Teríamos de ter algo mais objetivo para avaliar, com um documento mais demonstrativo. Essa seria a minha sugestão.

Não tenho segurança para votar a matéria.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Eu ratifico o que foi dito pelos Conselheiros que me antecederam. Quando esses processos chegam aqui, temos a co-responsabilidade na decisão final. Virem os elementos explicitados com detalhes é importante.

Eu também estou na situação de ter dificuldade em me posicionar, em virtude do relatório apresentado.

GILSON ASSIS DAYRELL - Estou lendo o que a Conselheira relatou. Para minha surpresa, ela diz que o fiscal do INSS pede que seja julgada a qualidade de entidade

beneficente de assistência social. Esse o pedido feito por ele, de acordo com o que a Conselheira escreveu. Ela diz que não apresenta informações que permitam analisar esse pedido do fiscal.

Indagaria da Conselheira o seguinte: é isso mesmo? Está me parecendo que o fiscal fez algo muito superficial, supondo que existam possíveis irregularidades. Pelo que está escrito no documento, é o que eu entendo. A Conselheira deveria esclarecer se é isso mesmo que ela escreveu aqui.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - O item 1 do documento da informação fiscal é o seguinte: tendo em vista o item 13.4 c/c 3.1.1 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 168, de 31.7.97, encaminhamos informação fiscal a esse Conselho a fim de que seja julgada a qualidade da entidade beneficente de assistência social, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.536, de 6.4.98.

GILSON ASSIS DAYRELL - Se ele pede isso e não apresenta nenhuma prova, creio que não tem nenhum fundamento.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Ele alega vários documentos, que estão anexados, e o processo está à disposição do Conselheiro para verificar.

Por fim, diz: por todo o exposto e comprovado, submetemos a presente informação fiscal à presidência desse conceituado órgão e sugerimos o cancelamento do certificado.

TÂNIA MARA GARIB - Mas baseado em que ele pede isso?

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Baseado em documentos. Ele diz que a contabilidade da entidade não apresenta os documentos formais que devem ser apresentados; que a nota fiscal não está completa, não tem número correto. São os documentos que ele julgou que não podem ser utilizados por uma entidade qualquer.

Sr. Presidente, se me permite, eu retiro o processo de pauta e o trago na próxima reunião, com maiores esclarecimentos, inclusive com a cópia dessa informação fiscal, para todos os Conselheiros tomarem ciência.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em votação o pedido de retirada de pauta do processo pela relatora.

Como votam os senhores?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com essa solicitação, concordando com todos os Conselheiros que apresentaram os motivos pelos quais não temos condições de votar.

GILSON ASSIS DAYRELL - Com o pedido da relatora.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Sim.

TÂNIA MARA GARIB - Com o pedido da relatora.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Com o pedido da relatora.

LÍVIA COELHO PAES BARRETO - Também com o pedido da relatora.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Já conhecido.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o pedido da relatora.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Com o pedido da relatora.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o pedido da relatora.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o pedido da relatora.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o pedido da relatora, considerando que realmente com os dados atuais não temos condições de fazer uma boa votação.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Com a relatora.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Com a relatora.

Foram 15 votos com o relator.

Está sendo distribuída, para depois comentarmos, a consulta pública sobre o decreto do Ministro Roberto Brant. A Conselheira Tânia solicitou que eu distribuísse aos Conselheiros, o que estou fazendo agora. É o decreto que saiu no *Diário Oficial*.

Com a palavra o Conselheiro Gilson para oferecer parecer sobre o processo do Instituto Maria Auxiliadora, de Porto Alegre.

Há pedido de sustentação oral do Dr. Dutra.

GILSON ASSIS DAYRELL - Consulto os Conselheiros se fazemos isso agora ou depois do almoço, porque haverá sustentação oral.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Como a pauta está bastante simplificada em razão da retirada de alguns processos, eu proporia que fôssemos até mais tarde e encerrássemos a reunião em um turno só.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Chamo a atenção para o fato de que existe um ponto fundamental que eu discuti com as Conselheiras Léa e Fátima sobre o aprofundamento das deliberações da Conferência. Então, vamos concluir a pauta de processos e voltaremos à tarde, porque precisamos de um bom tempo para discutir o que vamos deliberar sobre o resultado da Conferência. E vamos precisar desse tempo.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - E há outras discussões da Comissão de Política, outros pontos que não estão vinculados aos processos.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Concluiremos a parte de processos pela manhã. Eu gostaria realmente de usar o período da tarde, porque há muitas deliberações importantes a serem tomadas, como reuniões com todos os Conselhos estaduais.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - O relato da Comissão de Normas poderá ser feito pela Irmã Tereza, mas eu gostaria de ter um espaço para falar sobre a eleição da sociedade civil.

GILSON ASSIS DAYRELL - E ainda temos de tomar uma decisão sobre essa nova resolução.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - E há essa parte também.

Com a palavra o Conselheiro Gilson, para apresentar seu parecer.

GILSON ASSIS DAYRELL - Voto do relator sobre o Processo 44006.004558/00-05 de interesse do Instituto Maria Auxiliadora, cujo objeto é o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em sede de informação fiscal do INSS, de 25/04/01, relativamente aos anos de 1997 a 1999.

1 – Preliminares

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 8º do Decreto 2.536/98, encaminhou ao Conselho Nacional de Assistência Social Informação Fiscal contra o Instituto Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o nº 92.952.118/0001-38, com sede na Rua Mal. José Inácio da Silva 305 - IAPI – Porto Alegre – RS.

A Informação Fiscal resultou de trabalho de auditoria fiscal concluído em 25/04/01. A entidade foi fiscalizada em suas demonstrações contábeis relativas aos anos de 1997 a 1999, período em que, em tese, no Processo 44006.004558/00-05 fica demonstrado, no

entendimento da fiscalização do INSS, que a entidade não cumpriu um dos requisitos condicionantes para a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas pelo CNAS, qual seja o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto 2.536/98, vigente no período fiscalizado, que assim estabelece:

"Art. 3º - Faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente:

VI – aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída."

O Instituto Maria Auxiliadora, em 22/08/2001, recebeu ofício do CNAS comunicando o resultado da fiscalização realizada pelo INSS e, no prazo legal, apresentou sua Defesa, nos termos do art. 44 da Lei 9.784/99.

2 – A Informação Fiscal do INSS e as razões aduzidas pelo INSS e pela Defesa da entidade

A Informação Fiscal do INSS apresenta o seguinte:

- a) não considerou, para compor os limites de gratuidades, <u>segundo entendimento</u> <u>da fiscalização</u>, despesas realizadas pela entidade relativas aos <u>anos de 1997 a 1999</u>, por <u>não estarem documentadas</u> pelo Instituto Maria Auxiliadora, citando como referência o inciso VI do art. 3º <u>do Decreto nº 2.536/98</u>.
- b) não computando as informações prestadas pela entidade, como aplicações em gratuidade, segundo entendimento da fiscalização, conclui que, nos exercícios de 1997 a 1999, o Instituto Maria Auxiliadora não aplicou em filantropia o percentual mínimo exigido pela legislação.

A fiscalização do INSS não aceitou a apropriação em gratuidades de transferências realizadas pelo Instituto Maria Auxiliadora às suas irmãs que trabalham como professoras e prestadoras de serviços sociais à comunidade dos alunos, nos anos de 1997 a 1999, alegando não estarem devidamente documentadas.

No entanto, às folhas 114 e 121 do Processo, Müller, Bazzaneze & Cia. Auditores, registrados no CRC – RS, apresentam na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Instituto Maria Auxiliadora, relativa aos anos de 1997, 1998 e 1999, tanto na receita operacional como nas despesas com gratuidade, os valores que as irmãs receberam e gastaram em projetos educacionais e assistenciais da entidade, realizando assim os registros contábeis que só podem ocorrer mediante a apresentação de documentos, princípio fundamental da contabilidade, o que o INSS reconhece à folha 144 do Processo.

Portanto, a alegação de que a entidade não registrou esses números na sua contabilidade não procede, porque o auditor independente prova isso na demonstração do resultado de exercícios.

Convém ressaltar que os <u>objetivos estatutários da entidade incluem o ensino em seus vários graus, a promoção humana e a assistência social</u> e para a realização dos projetos educacionais e assistenciais da entidade (feira do livro, campanha do material, escola e higiene, campanha brinquedos e amigos, campanha do alimento não perecível, campanha do agasalho e projeto solidário para atendimentos gerais, administrativos, educacionais e assistência social), listados pela fiscalização do INSS, as transferências às irmãs funcionam como o previsto no Parecer nº 509, da CJ/MPAS, de 28/02/96, "possuem as mesmas garantias e direitos (....) porque não são coisa distinta, mas fazem parte do mesmo ser do ponto de vista jurídico".

É como se fosse um adiantamento que a entidade faz às irmãs para que elas cumpram esses programas educacionais e assistenciais da entidade. É como se fosse a entidade passando para um departamento dela recursos para que aplique em seus objetivos institucionais. Isso está claro no Parecer nº 509, da Consultoria Jurídica citado acima.

A Defesa apresentada pelo Instituto Maria Auxiliadora comenta que o Parecer nº 1.675/99 da CJ/MPAS explicita o seguinte trecho:

"8. Os novos elementos apresentados pela recorrente apresentam veracidade em seu contexto, pois é incontroverso que os trabalhos prestados pelas irmãs religiosas é uma forma de gratuidade, como também os atendimentos prestados aos idosos carentes."

A Defesa do Instituto Maria Auxiliadora apresentou ainda Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em que, apreciando Mandado de Segurança interposto pela

entidade contra a cobrança, pelo INSS, de contribuições previdenciárias patronais que seriam por ela devidas, decide, por unanimidade, contra a pretensão do INSS e ressalta que o trabalho, com vínculo empregatício, realizado por irmãs, membros da entidade religiosa e educacional de caráter beneficente, não é situação que acarreta a perda do direito à isenção desta entidade de assistência social, não se caracterizando benefício ou vantagem indevida que a norma do inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.212/91 busca evitar.

Além disso, a Defesa da entidade apresenta extensa argumentação favorável aos valores recebidos pela irmãs.

3 – Análise da Informação Fiscal do INSS

Cabe inicialmente observar que a fiscalização do INSS, ao analisar as prestações de contas da entidade, relativas aos anos de 1997 a 1999, à luz do Decreto 2.536/98, incorre em equívoco que não pode deixar de ser ressaltado ao plenário deste CNAS. Conforme todos sabem, era o Decreto nº 752/93 que vigorava até junho/98 (para fins de cômputo de gratuidades) e a lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu (CF/88, art. 5°, XL).

Assim, o INSS teria de ter examinado os anos de 1997 até junho de 1998 à luz desse decreto que, como todos sabem, é mais permisso que o Decreto nº 2.536/98, especialmente quanto às receitas.

Ademais, os textos normativos vigentes, para a análise da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, eram os da Resolução n° 46, de 7/07/94, do CNAS, com validade até 25 de fevereiro de 1999, e o da Resolução N° 32, de 26 de fevereiro de 1999 – CEFF – validade até 23 de agosto de 2000. E não a Resolução nº 177, como também é citada no texto.

Cabe, portanto, uma análise dos quadros apresentados para o período 97/99, tanto pela Informação Fiscal quanto pela entidade, ao CNAS, no seu pedido de renovação do CEFF.

Cumpre esclarecer que, em 1997/99, não havia Parecer da CJ/MPAS vedando bolsas a funcionários da entidade (o que veio a ser proibido somente pelo Decreto nº 3.504/2000 – portanto, fora do período analisado pelo INSS) nem transferências como as que foram realizadas pela entidade a título de assistência educacional e social.

Segundo o INSS, à folha 146 do processo, nos anos de 97 a 99, as prestações de serviços gratuitos pela entidade permitem comprovar apenas 8%, 9,6% e 12,5%, respectivamente, quando se excluem as bolsas a funcionários da entidade, indicadas à folha 142 do processo (respectivamente de R\$ 2.335,60, em 1997, R\$ 3.120,00, em 1998 e R\$ 4.070,56, em 1999) bem como as transferências às irmãs.

Cumpre observar que esses cálculos do INSS estão bastante completos, incluem nas receitas brutas (respectivamente de R\$ 745.995,00, em 1997, R\$ 700.800,00, em 1998 e R\$ 833.995,00, em 1999) o valor que as irmãs receberam (respectivamente de R\$ 105.415,42, em 1997, R\$ 96.781,38, em 1998 e R\$ 129.475,60, em 1999).

Portanto, pelas argumentos aqui apresentados, o valor que as irmãs gastaram nos projetos educacionais e assistenciais da entidade, registrados pela contabilidade, segundo Müller, Bazzaneze & Cia. Auditores, devem ser acrescentados ao total de gratuidades computado pela fiscalização do INSS, elevando o percentual de gratuidades para 23%, 23,4% e 28%, respectivamente, indicando a aplicação em gratuidade exigida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 752/93, em 1997 e até junho de 1998 e o exigido pelo inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/98, de julho de 1998 até o final de 1999.

Observa-se que esse percentual de gratuidades foi calculado pelo INSS e considera os valores apresentados pela entidade, respectivamente de R\$ 173.984,94, em 1997, R\$ 164.311,78, em 1998 e R\$ 235.331,06, em 1999. Esses valores foram calculados e glosados, evidentemente, pois o INSS não concorda com esses números.

Cabe finalmente relatar que esses valores de gratuidade excedem os valores das isenções de contribuições sociais usufruídas pela entidade, segundo levantamento do INSS, respectivamente de R\$ 110.495,28, em 1997, R\$ 103.949,31, em 1998 e R\$ 96.522,19, em 1999.

Meu principal argumento a respeito da questão é que se o INSS considerasse que essas transferências às irmãs teriam de ser consideradas de outra forma, ele deveria ter incluído na gratuidade um acréscimo da cota patronal, por exemplo, se fosse salário. Como ele não fez essa inclusão, a dedução que se faz é que o INSS não considerou isso como salário, portanto, uma transferência à irmã. O parecer da Consultoria Jurídica nos diz que pode ser feito a qualquer tempo, a entidade pode transferir para seus departamentos recursos a qualquer

momento, para que eles invistam nos objetivos institucionais da entidade, sejam ele representados ou não por pessoas.

O INSS não informou se o cálculo das isenções considerou as transferências realizadas às irmãs como salários e, examinando e interpretando a DRE, o entendimento deste relator é de que não considerou.

O voto do relator será apresentado após a sustentação oral, solicitada pela entidade.

JOSÉ VICENTE DUTRA - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros deste egrégio Conselho Nacional de Assistência Social, eu fiz questão de fazer a sustentação oral porque vejo que a matéria de fundo da questão suscitada trata da gratuidade. E sobre ela eu gostaria de tecer rapidíssimos comentários para dizer da opinião de um lutador, de um operador dessa área do CNAS – acredito que nesta sala ninguém é mais antigo que eu no CNAS, trabalhando para entidades filantrópicos, talvez o Ranieri.

Como foi dito pelo relator, a questão de fundo é a gratuidade. É bom que se diga que a entidade tem todos os títulos exigidos pela legislação: tem certificado de utilidade pública federal e isso nunca foi colocado em dúvida, estadual e municipal; tem registro no CNAS, tem certificado de fins filantrópicos periodicamente renovado. Inclusive, o último certificado teve uma questão de gratuidade, neste mesmo teor, e foi resolvida pelo CNAS. Nele foi anexado um vídeo, em que aparece o trabalho das irmãs nas vilas e nas comunidades carentes de Porto Alegre.

Essa instituição está situada em um bairro classe média baixa, bairro empobrecido, o IAPI. Quem conhece Porto Alegre sabe que é um bairro famoso, lá nasceu a Elis Regina, famosa cantora. Como a vida dela está sendo contada agora em livro, veremos que a origem dela é humilde.

Ainda ontem, falando com a irmã eu lhe disse: fique rezando para sua Laurinha Vicunha, santa que eles estão cultuando para chegar à santidade, que amanhã é o dia do julgamento. Ela me disse: Dr. Vicente, seria bom que o senhor passasse por aqui para verificar a fila de pais desempregados e em dificuldade para pedir gratuidade.

A norma da escola é evitar a evasão a qualquer tipo, disse-me ela. Fazemos tudo o que é possível para segurar o aluno dentro da escola, concedendo gratuidade, descontos e, às vezes, até livros escolares, por meio do CPM.

A gratuidade – ponto que eu gostaria de destacar –, que sempre é pertinente aos processos e envolve entidades educacionais, foi instituída por decreto, ela não tem base legal.

E eu gostaria de chamar a atenção, Presidente — e depois enviarei um dossiê ao CNAS, para ficar em seus arquivos —, para o histórico da Lei nº 8.212. O Projeto de Lei nº 2.570/89 contemplava, no art. 189, um único requisito formal: utilidade pública federal. A entidade que apresentasse o título de reconhecimento do Governo Federal como de utilidade pública ou tendo requerido na data o pedido de isenção, bastava para o gozo da isenção. Está no art. 189 do projeto de lei. É claro que, lá embaixo, no mesmo artigo, pedia que a instituição destinasse a totalidade de sua receita ao atendimento permanente, gratuito e indiscriminado às suas atividades, o que é impossível, não existe isso. É impossível a entidade atender a todo o mundo de forma gratuita.

Surgiram talvez duas dezenas de emendas, sendo que a Confederação das Misericórdias encaminhou uma, a Confederação Nacional da Saúde, outra, por meu intermédio, a Federação das Apaes, outra. E assim muitas instituições encaminharam emendas para corrigir o que estava nesse art. 189. A Comissão de Seguridade da Câmara dos Deputados convocou essas entidades e coordenações para discutir o art. 189, ampla e exautivamente discutido. Dessa discussão, resultou a retirada da exigência de gratuidade, e no seu lugar foi colocado, por proposta das instituições, o que está hoje no art. 55 da Lei nº 8.212: o certificado de entidade de fins filantrópicos. Por que o certificado de entidade de fins filantrópicos? Porque a utilidade pública federal não diz se a entidade é de fins sociais ou não. Uma escola de samba pode requerer a utilidade pública federal, porque diz a Lei nº 91, de 1995, que instituição que promova a cultura, as artes, a educação – não fala em saúde – e a pesquisa podem requerer a utilidade pública. Ora, uma escola de samba promove a cultura e a arte popular, portanto, é merecedora do título de utilidade pública federal, mas não é uma entidade de fins sociais. Eu não estou querendo fazer com que ela perca esse título, mas não é de fins sociais.

Foi muito feliz a discussão do processo relatado pelo Conselheiro Humberto, porque exatamente isso queria se evitar: que acolhessem o pedido de isenção a entidades culturais, entidades recreativas, entidades esportivas.

Assim, o inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212 diz que é entidade beneficente inclusive as que atuam na educação e na saúde. Portanto, a educação formal é entidade destinatária do benefício da isenção e, por conseguinte, também merecedora do certificado de filantropia, tanto que nas Resoluções nºs 46 e 177 consta a educação e a saúde, repetindo o que diz a Lei nº 8.212, como destinatárias também. Isso foi discutido à exaustão com os deputados. A educação é a grande assistência social, é pela educação que promovemos o homem. Nada contra os outros tipos de assistência social, ou assistencialismo, é importante manter o homem de pé. Mas é pela educação que ele vai ser o agente dele mesmo. Essa é a maior assistência social que se pode prestar, e é a razão de dar acolhida a essa fila de gente a que se referia a irmã diretora, de pais que hoje buscam a escola e querem manter seus filhos em uma entidade privada e não conseguem porque lhes faltam recursos.

Essa gratuidade foi aplicada por decreto. O Ministro Antônio Britto, que assinou junto com o Presidente da República o Decreto nº 752, foi quem acolheu as emenda das duas dezenas de entidades sobre o art. 45. Cinco meses depois, o mesmo ministro assina embaixo um "de acordo" em um parecer da Consultoria Jurídica dizendo que esse decreto é inconstitucional. Refiro-me ao Parecer nº 161, que curiosamente nunca foi publicado, mas eu o tenho aqui. Já conferi com as pessoas que o assinaram, sendo uma delas a Dra. Leda Bandeira, hoje Chefe-de-Gabinete do Ministro Jobim. Na ocasião, ela era Chefe da Consultoria Jurídica. Ela disse que a assinatura é dela. E eu indaguei: e o Ministro Antônio Britto, que colocou o seu "de acordo"? Ela respondeu: foi um equívoco, o decreto é inconstitucional.

Dessa forma, o Decreto nº 752 e, por conseqüência, o Decreto nº 2.536 são inconstitucionais. Por que ele é inconstitucional? Diz o Parecer nº 161: porque ele fere a hierarquia das normas. Se a matéria de gratuidade foi discutida à exaustão na lei que concede a isenção e o certificado está diretamente ligado à isenção, não se poderia incluir a gratuidade como exigência.

Particularmente, sou contra o Decreto nº 752. E há pouco eu dizia ao ilustre jornalista Josias de Souza que uma vez fui convidado por um grupo de quatro ou cinco advogados para ingressar com uma ação. Disse um deles: isso vai nos dar uma sena. Realmente, bastava pegar a lista de entidades e procurações e derrubaríamos tranqüilamente, facilmente, o Decreto nº 752. Mas eu perguntei: e o que vem depois? Porque decreto o Presidente da República pode assinar quantos ele quer em um dia. Ele pode atacar, por exemplo, cassando a utilidade pública federal, ato discricionário do Presidente da República, ele dá para quem quer. Não posso nem acionar a Justiça para requerer a manutenção – e está presente a Dra. Carolinda que representa o Ministério da Justiça e pode confirmar minhas palavras. A utilidade pública federal é ato discricionário do Presidente, repito. Por qualquer razão, ele pode cassar a utilidade pública federal e a entidade está na rua da amargura.

Não se cutuca a onça com vara curta — foi o que eu disse ao meu colega, e consegui um inimigo. Eu estou fora disso!

O certificado de fins filantrópicos, introduzido pelas entidades, é benéfico e importante, porque vai ocorrer exatamente ao que assistimos aqui: vai retirar as entidades que são só culturais. É um trabalho bom, de inglês, ótimo. Maravilha. Ainda mais em Fortaleza, cidade que recebe muitos turistas, e as crianças devem saber inglês. Mas isso não é atividade filantrópica.

No que diz respeito à atividade esportiva, poderia ser, se fosse uma escolinha voltada para crianças de comunidades carentes. Nesse caso, o esporte seria uma atividade social – talvez o Conselheiro Charles pudesse nos citar inúmeros exemplos que ele conhece por meio da Amencar, que ele representa.

Concluindo, Sr. Presidente, a gratuidade foi discutida na Comissão do Congresso Nacional porque quando a entidade abre mão da distribuição de lucros já está fazendo a gratuidade. O que interessa é saber o que ela está fazendo e se está atendendo à clientela prevista na LOAS, que repete a Constituição Federal. Curiosamente, na LOAS quem faz a inserção no mercado de trabalho, sendo carente ou não o cliente, faz, sim, assistência social. Quem faz inserção no mercado de trabalho, quem ministra cursos e faz educação, é assistência social, queiramos nós ou não, está na Constituição, que a LOAS repete.

Se a entidade abrir mão do lucro e revertê-lo — e aí surgiu o inciso V do art. 55 —, a entidade é obrigada a aplicar o resultado operacional. Ou seja, o lucro, e resultado é o mesmo que lucro. O que sobrou ela não pode distribuir para os sócios, ela tem de reaplicar na própria instituição no atendimento a seus fins. Isso é entidade de assistência social. E examine se a entidade está fazendo o trabalho com certo tipo de clientela, porque a gratuidade se presta a muitas coisas. Eu já vi debate neste Conselho, se não me engano falava o Conselheiro Charles, em que se apontava o seguinte: a entidade que realmente faz assistência social tem dificuldade de provar a gratuidade, porque não existe uma norma que obrigue a escola ou a instituição a apresentar, nos balanços, a gratuidade. A única norma existente é a do art. 4º do Decreto nº 2.536, que pede que a instituição destaque o que gastou em gratuidade por meio de notas explicativas, mas não no balanço. No balanço não é obrigada, porque as normas federais não exigem. Não só não exigem como a entidade não tinha essa cultura, e os contadores não estavam treinados para fazer isso, porque eles só sabem indicar lucros e perdas. Agora é que está surgindo um treinamento para que as instituições se adaptem à exigência de exaltar a gratuidade.

Vejo com preocupação as representações fiscais que os fiscais do INSS enviam. Verifico em todos os processos, e em alguns que ouvi aqui, que o conceito de assistência social do fiscal é completamente diferente do adotado pelo CNAS ou o daquele usado usualmente. O fiscal é treinado para uma única missão: arrecadar. Eles são treinados para arrecadar – e muito bem treinados para isso. E devem continuar na sua missão de informar ao CNAS alguma irregularidade, porque podem também encontrar a safadeza, a "pilantropia", que lamentavelmente existe. Neste caso, o trabalho dos fiscais é excelente. O problema surge quando ele resolve examinar a fundo e diz que tal coisa é gratuidade e outra não é. Em todos os processos em que há relatórios fiscais, sempre se nota a tendência do fiscal do INSS em fazer essas observações, que são particulares, uma vez que não têm treinamento para isso, portanto, não poderiam fazer comentários a respeito do que é ou não assistência social.

Eu li na imprensa que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, José Luiz Osório, apelou à Câmara dos Deputados para que aprove a isenção da CPMF em relação ao negócio de ações. Isso será votado e certamente aprovado, porque o *lobby* dos bancos no

Congresso Nacional é muito grande. A aplicação nas bolsas de valores não pagará mais CPMF. E essa proposta tem a defesa do BNDES, do Armínio Fraga. Diz uma manchete de jornal: "Fraga pede apoio à isenção da CPMF. O Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, faz um apelo para que o Congresso aprove a eliminação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF". Outra manchete: "Armínio Fraga cobra isenção para o mercado..." Mais outra: "Expectativa de isenção da taxa foi reforçada na sexta-feira, pela declaração do Presidente Armínio Fraga..." E assim por diante.

Eu sonho, Presidente, que o CNAS um dia exerça as funções que hoje exerce o Banco Central em defesa dos aplicadores, a que o BNDES faz em defesa das indústrias. Por exemplo, a aplicação do Fundo de Garantia na Petrobras, na Vale do Rio Doce. Quem vai ao BNDES é recebido com tapete vermelho. Ele está preocupado em proteger a indústria, porque sabe que ao fazer isso também estará protegendo a economia e toda a sociedade de forma geral. Nós, aqui, precisamos transformar o CNAS. Sei que esta é a grande preocupação. Mas esperamos que ele seja rapidamente esse guarda-chuva. Briguem de peito aberto. Temos de chegar lá não incógnitos, para jantar em algum restaurante escondido, podemos chegar de peito aberto, dizendo que defendemos uma boa causa. E o CNAS tem de capitanear essa defesa.

Manter os benefícios, que não são do diretor, são da entidade – nos casos em que são do diretor, é caso de polícia. Se o INSS descobriu um caso desse, envie logo para a Polícia Federal, mande prender. Queremos a prisão dos fraudadores, dos que, travestidos de entidades filantrópicas, estão estragando a imagem das entidades de beneficência social. Dão a entender que toda entidade filantrópica, que hoje tem grande dificuldade em se manter, especialmente na área escolar, é "pilantrópica". Isso não pode ocorrer. Temos de lutar contra isso.

Sobre as imunidades, o Antônio Carlos Magalhães, conterrâneo do Presidente do CNAS – senador que eu teria ter para o meu Estado –, quando tinha poder propôs que as montadoras que se instalassem no Nordeste fossem isentas do pagamento de IPI. Não foi aprovado exatamente como ele desejava, mas o Congresso deu 32% de isenção para as montadoras. Podem ter o lucro que quiserem, podem mandar para o exterior o que quiserem. Sobre ICMS, nem se fala. Não o pagam. Imposto municipal e estadual, de forma alguma pagam.

Isenção total!! Nem sei como classificar essa guerra entre os Estados. As montadoras têm isenção de 32% do IPI, repito.

Agora o desafio, senhores: apontem-me uma instituição filantrópica no país, a mais pobre que possam imaginar, lá no interior da Amazônia, que goze de isenção de IPI ou de ICMS – as montadoras gozam dos dois, não pagam ICMS e têm 32% de redução do IPI. E são os dois impostos que mais calcam no bolo tributário. Há que considerar que o produto jornal não paga nenhum tipo de imposto, enquanto a entidade paga só sobre o patrimônio ou renda ou serviço, portanto, paga IPI e ICMS, os dois bolos que carregam. O livro não paga imposto. E digo que não sou contra, porque é para baratear o custo do livro e para isso tiram-se os insumos tributários para baratear o custo do jornal.

Na mesma norma, está previsto — art. 150, VI, "b", da Constituição Federal — que os periódicos não pagam. E aí eu fico em dúvida se a revista Playboy, periódico que não paga nenhum tipo de imposto, estaria alcançada por esse benefício. E está! A revista Caras, por exemplo, que faz reportagens caríssimas, e a Playboy, que não se sabe quanto pagou para a Luma de Oliveira posar para ela — há quem fale em 2 milhões de reais — não pagam imposto nenhum, absolutamente nenhum. E esse é um benefício constitucional. E logo abaixo, na letra "c" do mesmo artigo, as entidades de educação de assistência social apenas não pagam impostos que incidam sobre o patrimônio, renda ou serviço — não está o IPI, não está o ICMS, estes elas pagam. Mas tem de ser entidade sem fim lucrativo. A Playboy pode ter o lucro que quiser, vender a preço que quiser e tem imunidade total, inclusive sobre o papel que ela consome, porque 60% dele é importado e sobre ele não incide imposto de importação, IPI, ICMS e tudo o mais.

Voltando à entidade, o relatório do Dr. Gilson sobre o Instituto Maria Auxiliadora foi preciso. Apenas discordaria em um ponto: a contribuição que as irmãs recebem é nominal, é como se elas recebessem. Isso é do Parecer nº 1.509, e já há outros, citados na defesa, já acolhidos pelo CNAS, pelos quais esse valor que as irmãs poderiam receber, mas não recebem, pode ser computado como gratuidade. Isso já foi acolhido pelo CNAS e reiteradas vezes na Consultoria Jurídica. Portanto, é norma de acordo com a Lei Complementar nº 72.

Encerro dizendo o seguinte: hoje é um dia feliz para o Brasil, porque certamente a essas horas o Papa já anunciou que vai beatificar a Irmã Paulina, de Santa Catarina. Acredito

que a Irmã Leopolda, com quem falei ontem, e as irmãs que com ela trabalham fazem exatamente o mesmo que faria a Irmã Paulina, se ela fosse a diretora daquela entidade. Trabalham, não casam, dedicam-se inteiramente à assistência social, vão para as comunidades no fim de semana, sábado e domingo, à noite — aliás, o vídeo que eu trouxe relata muito bem esse trabalho.

Por tudo isso, e até em homenagem à nossa primeira santa e às irmãs que desempenham esse mesmo tipo de trabalho, peço que a diligência apresentada pelo INSS não seja acolhida e renovado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

É o nosso pedido, muito obrigado.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em discussão.

Com a palavra o Conselheiro Primo.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Foram ditas coisas interessantes mas o que nos cabe analisar é o decreto a que estamos adstritos.

Há uma observação de que não estão documentadas as gratuidades. Não estarem documentadas contabilmente não quer dizer que não foram contabilizadas e sim que não existem documentos que comprovem a aplicação daqueles recursos. Essa é a primeira questão que não ficou clara na exposição do relator. Se não está documentada, não quer dizer que não foram registradas na contabilidade, apenas quer dizer que não existem documentos que comprovem essa escrituração.

O outro ponto a comentar é a questão da gratuidade e das transferências às irmãs. Basicamente, o que deu para entender do relatório é que são essas transferências que determinam e que influenciam se a entidade cumpre ou não cumpre os 20% exigidos pelo decreto. Aí entra outra questão: se é meramente nominal essa transferência, existe no Poder Público uma figura bem parecida com esse tipo de coisa, o fundo de caixa, que serve para gastos pequenos, em que o funcionário recebe o adiantamento e depois tem de comprovar em que foi gasto aquele valor. Minha pergunta é a seguinte: se é dessa forma, não poderíamos aceitar simplesmente como gasto dizer "foi transferido para a irmã 'x'". Se foi transferido para a irmã "x"

um valor "y" e eu não tenho a comprovação de que foi gasto em assistência, não tenho a comprovação de que foi gasto em gratuidade. Eu não tenho essa comprovação, não tenho a documentação a que o fiscal se refere. Eu não sei se é esse o caso, porque eu não tive acesso ao processo e, portanto, não posso dizer com certeza que se trata disso. Caso contrário, como se disse que "foi transferido para as irmãs e a partir desse momento elas fizeram a assistência social não tendo mais nada a ver com a entidade", cairia fora do Parecer nº 509 e entraríamos no caso de doação, o que não seria possível. É óbvio que no caso de doação não seria possível, como já consta do Parecer nº 2.140 da Consultoria Jurídica, que, por acaso, trata de doações. Então, precisamos saber claramente qual é a situação. Se for nominal, se simplesmente passou pelas irmãs e foram feitos gastos em outras coisas, deve estar registrado em que foi esse gasto em gratuidade. Se simplesmente foi transferido para as irmãs, é uma doação e, conforme o parecer que eu citei, não seria possível.

GILSON ASSIS DAYRELL - Inicialmente, esclareço que o próprio fiscal do INSS diz em que foi gasto esse dinheiro. A relação consta do parecer do fiscal: feira de livro, campanha de material, escola, higiene etc. etc. Ele mesmo define, de acordo com a análise que fez, onde as irmãs aplicaram os recursos, por conseqüência, a própria instituição, porque houve essas transferências.

Agora, na demonstração de resultado do exercício que veio no processo os gastos são apresentados como da entidade. Isso documenta e registra o auditor independente que por segurança o CNAS está pedindo, de acordo com o que determina o Decreto nº 2.536, para ter exatamente uma base para decidirmos. Assim, a preocupação do Conselheiro Primo foi a mesma minha. Entretanto, diante do parecer dos auditores e do fato de estar registrado na declaração de resultado de exercício, DRE, e do fato de o próprio INSS ter mencionado os programas em que foi aplicado o recurso, minha conclusão é que a entidade gastou em gratuidade. Até porque não vejo como uma entidade religiosa poderia transferir dinheiro para as irmãs para que elas o entesourassem. Não sei o que elas fariam com esse dinheiro. Essa hipótese é completamente absurda. Inclusive a Irmã Tereza está me dizendo que o Direito Canônico proíbe isso. Dessa forma, não vejo como isso poderia ter acontecido de fato.

84 de 146

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Continua em discussão. (Pausa.)

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Realmente, não sei como está essa documentação. Eu fico em situação complicada para votar. Não sei como isso foi contabilizado.

GILSON ASSIS DAYRELL - O processo está aqui.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Mais alguém deseja se pronunciar sobre a matéria? (Pausa.)

O Conselheiro Gilson vai proferir o seu voto.

GILSON ASSIS DAYRELL - Voto do relator.

Após analisar a Informação Fiscal encaminhada ao Conselho Nacional de Assistência Social pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e examinar a prestação de contas do Instituto Maria Auxiliadora, opino pelo deferimento do Processo nº 44006.004558/00-05 no sentido de conceder a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ao Instituto Maria Auxiliadora, para o período 01/01/2001 a 31/12/2003, com a justificativa de que atendeu integralmente o disposto no inciso IV do artigo 2º do Decreto 752/93 e o exigido pelo inciso VI do art. 3º do Decreto 2.536/98, vigentes no período fiscalizado pelo INSS e analisado pelo Relator.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Em votação.

Como votam os Conselheiros?

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Com o relator.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Com o relator.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR - Abstenção.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Com o relator.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Com o relator.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Com o relator.

EUGÊNIO GUILHERME HIMMEN - Com o relator.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Com o relator.

MARCELLO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Abstenção.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Foram 8 votos com o relator e 2 abstenções.

Concluída a matéria, vamos suspender a reunião.

Agradeço a todos pela presença, retornaremos às 14h30.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Srs. Conselheiros, alcançamos o *quorum* pela manhã. Vamos dar início à reunião desta tarde.

Informo aos senhores que a Conselheira Irmã Tereza e o Conselheiro Gilson falarão sobre a resolução a ser aprovada.

Registro a presença do Sr. Francisco Fernandes Quadra, do Ministério da Justiça, nosso amigo, que está sempre presente às nossas reuniões. Ele perdeu a parte da reunião que houve pela manhã.

FRANCISCO FERNANDES QUADRA – Eu não estive presente, mas estava a Dra. Carolinda.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Estou falando sobre sua presença, porque sempre abrilhanta nossas reuniões. A reunião desta manhã foi muito importante.

Na parte da manhã, não pude fazer a distribuição de processos aos Conselheiros.

(Distribuição de processos aos Conselheiros.)

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Esta é a distribuição dos processos.

Solicito que os Conselheiros leiam esse documento para se informarem do trâmite.

Conversei com o Conselheiro e ex-presidente Gilson e, juntos, lemos o Regimento Interno. Passaremos agora a cumprir à risca o Regimento. É evidente que, se não der certo, voltaremos a discutir o tema.

Esses processos foram sorteados e distribuídos aos Conselheiros. Na verdade, os senhores receberão uma listagem em que darão ciência do recebimento dos processos para que possamos fazer o acompanhamento. Receberão também os pareceres do Serviço de Análise. Esses pareceres constam dos processos.

No final de cada parecer, há uma sugestão de voto. Tivemos o cuidado de redigir essas sugestões de voto, porque, conforme disse o Conselheiro Charles, não é verdade que temos de julgar os processos. Se fosse, o Serviço de Análise não teria razão de existir. O nosso Regimento determina que o Serviço de Análise faça o parecer inicial. O Conselheiro receberá o voto da seguinte forma:

- considerando as motivações contidas no parecer do Serviço de Análise dos pedidos de registros e certificados, aprovado pelo Coordenador de Normas – que é o órgão de instrução –, no disposto no art. 6°, *caput*, da Resolução nº 02, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto como razões de decidir e acolho como parte integrante dessa decisão como se transcrito fosse (...)

Voto no sentido de deferir o pedido de renovação de entidade beneficente de assistência social em favor da entidade acima nominada.

Exemplo: Centro Espírita Luiz de Caridade.

A entidade assina, e, no mesmo dia, o Conselheiro estará com o voto.

Qual é a importância dessa sugestão de voto? Fiz indagações importantes para o Conselheiro Gilson, que me disse que o Conselheiro relator assumirá a responsabilidade sobre o voto. Eu disse que o pior ocorre hoje, pois estamos analisando processos de cerca de 100 entidades e não temos um colega sequer para apreciar a situação. Na verdade, os Conselheiros, com esse voto, estão assumindo o que o Serviço de Análise está apresentando. Quando esse voto é aprovado em plenário, deixa de ser do Conselheiro e passa a ser do Plenário.

Temos de ter conhecimento sobre os pareceres técnicos trazidos às reuniões. Não podemos simplesmente votar "com o relator"! E o Marcelo já nos disse que não é o relator do processo. A Comissão de Normas não é relatora. O Conselheiro Gilson levantou essa preocupação. A Comissão de Normas vai cuidar do que sempre cuidou - normatização do Conselho, verificação das pautas, verificação conjunta da distribuição. O Conselheiro abertamente apresentará o voto.

A Conselheira Dora, em janeiro, manifestou preocupação quando foi questionado o caso da Fundação Sinhá Junqueira. Disse ela que todos os processos passaram

pela Comissão de Normas, mas não havia condições de analisar todos. Consta em ata que somente analisavam o processo com parecer pelo indeferimento.

É preciso que os Conselheiros abertamente tomem conhecimento do processo e o assinem.

Concedo a palavra à Conselheira Tânia Garib.

TÂNIA MARA GARIB – Sr. Presidente, recebi vários processos. Com esse sistema, aprimora-se um padrão de informações. Como há diferentes padrões, provavelmente por haver pessoas diferentes no Serviço de Análise, sugiro que todos os processos sigam o mesmo padrão.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Todos terão um mesmo padrão, contendo os dados cadastrais da entidade.

Em auditoria, há o princípio da relevância. Esse princípio afirma que só se observam contas grandes quando são relevantes para a análise da auditoria. Queremos analisar o faturamento da entidade e sua isenção. Quando se analisa uma entidade que tem faturamento anual de 100 mil reais e uma isenção pequena, o nível de aprimoramento não é o mesmo utilizado quando se analisa uma entidade que fatura 50 ou 60 milhões de reais por ano.

Por isso, tivemos a preocupação de apresentar para os senhores esses pareceres.

Na próxima distribuição dos relatórios, os Conselheiros receberão um *check list* do que consta nos processos. Assim, ficará mais fácil analisar o parecer. Vocês viram hoje como os Conselheiros Gilson e Humberto relataram bem seus processos! Hoje, relatamos pareceres relativos a várias entidades que foram publicados no *Diário Oficial*. O fato de o Conselheiro verificar se há alguma situação incorreta e ter consciência de que existe o parecer, para mim é um grande avanço. Dessa forma, cumprimos o Regimento, que determina a realização da relatoria.

O Marcello não se tem sentido seguro quando lhe é dada a palavra para fazer a leitura dos processos. Em toda reunião, ele repete que não é o relator. Ora, se ele não é o relator, como estamos cumprindo o Regimento?

A idéia é fazermos uma tentativa. Vamos sempre distribuir os processos. A Conselheira Tânia, por exemplo, recebeu o material e assinou o recebimento. Estará com o Germano a pauta em aberto e um campo específico para anotações sobre telefonema. Ligarão para a Conselheira Tânia para saber quando os processos que ela recebeu entrarão em pauta. No momento em que ela informar, entra em pauta.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Sr. Presidente, quero fazer uma proposta. Em média, todos os Conselheiros devem ter recebido a mesma quantidade de processos?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) — Sim, cinco processos. Desdobrei a sessão de fevereiro em duas partes, Conselheiro Eduardo.

Isto é importante. Não está havendo atraso, porque estamos adiantados em 90 processos. Esses processos deveriam ter sido julgados na sessão de janeiro. Dividi a sessão em duas para que os Conselheiros começassem as análises como se fosse um treinamento.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Proponho que no mês de março tenhamos duas sessões – ordinária e extraordinária – para darmos prosseguimento ao que foi distribuído.

Em função do processo eleitoral, por exemplo, a Conselheira Léa estará se desincompatibilizando. Eu também me desincompatibilizarei no mês que vem, bem como a Conselheira Irmã Maria Tereza. Portanto, poderíamos cumprir todas as nossas incumbências para que não passemos para outros Conselheiros tarefas distribuídas a nós. Eu me sentirei mais trangüilo se cumprirmos tudo antes das eleições.

Se houver convocação extraordinária com essa finalidade, liquidaremos a primeira etapa.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Tenho um adendo à sugestão do Conselheiro Eduardo. Eu pensei nisso também.

Antigamente, realizávamos três dias de reunião. Se assim fosse, poderíamos tratar de assuntos da Política em um dia e de temas internos da Comissão em outro. Reservaríamos um dia só para a relatoria dos processos. Ficaríamos mais à vontade.

É a minha proposta.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Mesmo que tenhamos de sacrificar a reunião das comissões, é melhor liquidarmos todos os compromissos.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra ao Conselheiro Gilson.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Conselheiros, é louvável a preocupação de nosso Presidente em dar ao CNAS uma estrutura de funcionamento que não seja questionável pelos diversos interessados em criar dúvidas a respeito do desempenho deste Conselho. É extremamente louvável essa preocupação.

Esses processos não são de informação fiscal nem de representação fiscal. São processos corriqueiros e normais que transitam pelo Conselho Nacional de Assistência Social, são analisados pelo Serviço de Análise e encaminhados à Comissão de Normas, que, por intermédio de seu Presidente, fazia em plenário a relatoria. Porém o nosso Presidente Marcello está se considerando sobrecarregado. Essa é a verdade. Portanto, temos de "pôr os pingos nos is" para que possamos entender por que estamos adotando esse tipo de procedimento agora.

Vejo, no entanto, alguns outros problemas que comentei com o Conselheiro Brito. O primeiro deles é que cada um de nós, ao receber esse conjunto de processos, vai ter diante de si a seguinte questão para resolver: confiar no parecer do Serviço de Análise ou solicitar o processo para conferir se o parecer é verdadeiro. No momento em que o Plenário do CNAS aprovar o parecer, o principal responsável será o relator. Por esse motivo, o relator terá de se posicionar sobre o processo.

Vejo essa alteração como aumento da carga de trabalho não só para toda a Comissão de Normas, mas para cada um de nós, Conselheiros. O Conselheiro que quiser ter

segurança a respeito do voto que trará a este Conselho terá de pedir para analisar o processo. Um Conselheiro que mora no Paraná, se quiser de fato cumprir integralmente e com segurança sua missão e função de relator, terá de examinar o processo. A Fátima, por exemplo, teria de solicitar os cinco processos e levá-los em sua mala para Curitiba a fim de examiná-los.

Precisamos ter muita certeza sobre esses fatos. No caso da Fátima, que eu citei como exemplo, ou ela leva para Curitiba ou deve vir a Brasília um dia para fazer essa consulta especificamente, porque os processos ficam arquivados aqui. Pela mesma situação passarão os Conselheiros que moram em outras cidades.

Com essa resolução, na realidade, estamos misturando os processos normais com os que estão de acordo com o rito do Decreto nº 2.536, que trata dos processos com informação fiscal ou representação fiscal. Nesse caso, temos uma grande responsabilidade, porque somos uma espécie de desempate entre a defesa da entidade e a acusação da representação fiscal.

Precisamos ter muita clareza com relação ao que estamos votando. Se entendermos dessa maneira, o texto está correto, porque os processos estão sendo distribuídos para todos os Conselheiros.

O § 3º do art. 1º diz que o Serviço de Análise, talvez para nos aliviar um pouco, poderá, a pedido do Conselheiro relator, examinar os processos que têm representação fiscal. Isso quer dizer que estamos transferindo algo de competência do Decreto nº 2.536, de alguma maneira, também para o Serviço de Análise.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não, só a pedido do Conselheiro.

GILSON ASSIS DAYRELL – A pedido do Conselheiro, mas, se ele se sentir sobrecarregado, poderá socorrer-se do Serviço de Análise, que sabemos não ter muito tempo para fazer as análises.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Discutimos muito sobre a abertura dos pareceres em janeiro.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, o § 3º do art. 1º da Resolução tem uma certa "confidencialidade". Se o processo for de representação fiscal ou de acusação do Ministério Público, pode haver uma certa...

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Só se houver pedido do Conselheiro. Se o Conselheiro não quiser, não pedirá.

Conselheiro Gilson, qual é a minha preocupação? Temos de ter mais tranqüilidade no nosso Conselho. Quando você fala que o Conselheiro precisará consultar o processo, fica parecendo que o Conselheiro só verá o processo se for o relator. E até hoje votou sem conhecer o processo. O voto é igual.

Conversando com a Tânia, eu lhe disse que, quando emitiu o voto da LBV, imediatamente o parecer deixou de ser dela e passou a ser de todo o Colegiado.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sim, mas com a observação de que nós endossamos o parecer da Tânia.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Perfeito.

Endossamos o parecer da Tânia e hoje estamos endossando o parecer do Serviço de Análise.

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Mas o dela foi com estudos, os outros, não.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Hoje também não é.

Conselheiro, estou tentando buscar o cumprimento do Regimento.

Por exemplo, se eu verificar que há um parecer assinado pelo Germano e pelo Serviço de Análise e que passou pelas mãos do Eduardo, votarei com mais segurança do que fazia antes, quando o Marcello apenas lia os pareceres "letra 'a', com proposta de deferimento do

registro, associação tal", e os Conselheiros votavam "com o relator". Não estou falando como Presidente. Esta é a minha opinião pessoal.

Nós, Conselheiros, estamos aprovando em bloco os pedidos das entidades sem ter observado os processos. O Serviço de Análise e a Comissão de Normas – a Conselheira Dora e a Conselheira Irmã Tereza sabem disso – só voltaram a analisar os processos agora. Há dois anos, a Coordenação de Normas não tinha acesso aos processos diretamente. A pauta era fechada na Presidência e na Vice-Presidência na época do Marco Aurélio.

Minha preocupação hoje é cumprir o Regimento. Se não der certo, podemos mudar o Regimento. Pretendemos dar importância ao Conselho. Amanhã, quero saber como responderemos à seguinte pergunta: por que estamos votando os pareceres de renovação de certificado se não temos acesso aos pareceres, se trazemos os pareceres à reunião e se votamos "com o relator" apenas para cumprir a pauta? Amanhã, essa função pode ser transferida para qualquer outro órgão da Administração Pública! Na verdade, não estamos tendo comando. Não temos nenhum papel!

Conselheiro Gilson, dessa forma há uma discussão qualificada, porque saberei que os Conselheiros analisarão os processos e consultarão os pareceres. O Conselheiro que tiver dúvida consultará os processos antes de manifestar seu posicionamento e voto.

Não devemos agora desconfiar de todo o trabalho feito pelo Serviço de Análise. Isso nunca existiu entre nós.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, o § 4º do art. 1º, por exemplo, vai sobrecarregar muito o Coordenador de Normas, porque terá de apreciar todos os pareceres.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Ele já está fazendo isso atualmente. Ele assina todos os pareceres. Em função dos riscos e denúncias que estamos sofrendo e da guerra que se estabeleceu a fim de desestabilizar o Conselho, todos os pareceres hoje são assinados pelo Coordenador de Normas. Sob o ponto de vista da Lei nº 9.784, a instrução é do órgão, não é nossa. O Conselheiro emite o parecer, acatando o que vem de lá. Os senhores se lembram do caso da LBV. Esta é a segurança que temos.

Não faremos como no Conselho anterior. O Conselheiro não pegará um processo "virgem" para analisar. Apenas teremos a certeza de que houve um parecer e uma argumentação, o que hoje não temos.

Houve relatos de processos que entraram na pauta da reunião de janeiro sem o parecer. Esta é a preocupação que temos hoje.

Deixo claro aos Conselheiros que tudo foi conferido. Se não der certo, refaremos. Esta é uma tentativa.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Não sei como está escrito na resolução, mas, Conselheiro Gilson, nós seremos meros encaminhadores dos pareceres do Serviço de Análise. Estaremos encaminhando para o Plenário um parecer elaborado pela equipe técnica.

GILSON ASSIS DAYRELL – Você assinará esse encaminhamento e será o responsável por ele. Se o Serviço de Análise eventualmente estiver feito ...

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Deveria constar da resolução que o Conselheiro encaminhará um parecer do Serviço de Análise, podendo, em caso de dúvida, analisar o processo para mudança ou reafirmação do parecer. Com isso, estaremos nos protegendo de alguma forma.

Ler um parecer escrito por outra pessoa também tem valor. "Estou lendo um parecer assinado por outra pessoa". Os técnicos assinam também. Meu papel é, portanto, de encaminhamento, dando ciência disso.

GILSON ASSIS DAYRELL - Era isso o que o Marcello fazia.

EDUARDO LUIZ BARBOSA - O Marcello citava.

Agora temos acesso ao relatório de todos os documentos entregues. Ele assina confirmando que os documentos foram relatados, inclusive com conclusão sobre a gratuidade. Estamos encaminhando esse relatório. Hoje, nós o aprovamos na confiança, sem saber que técnico assinou.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não sabemos nem se assinou.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Isso é o que muda.

GILSON ASSIS DAYRELL – Essa tarefa deveria estar sendo feita pelo Coordenador de Normas, pelo Marcello.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Eu acredito que essa tarefa está sendo feita.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Ele está tentando, mas não tem condições.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – É palavra contra palavra.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra à Conselheira Tânia.

TÂNIA MARA GARIB – A proposta apresentada é para que nós, Conselheiros, não estejamos aqui dizendo simplesmente "sim". Para a aprovação de um processo, lido ou não, o nosso voto é dado. Com o voto, estamos referendando o que veio para este Conselho. Se um parecer vem do Serviço de Análise ou do Coordenador de Normas, não importa. Se ele está na pauta, nós o acatamos.

Considero que as abordagens feitas pelo Conselheiro Eduardo estão amparadas pelo § 3º do art. 1º da resolução. Ninguém está impedido de exercer o direito de analisar o processo que quiser. A minha prática exige que eu aja assim. Aleatoriamente, farei isso com esses processos. Se eu perceber que não estou entendendo tudo, consultarei o processo, mesmo que seja na hora do almoço. Isso não importa, pois serei responsável pelo parecer.

A proposta apresentada pela Presidência vem aprimorar o sistema atual. Confesso que hoje me senti mal ao votar os processos. Eu preferiria ter votado da forma antiga,

pois, quando havia um indeferimento, eu sabia a razão. Mesmo assim, ainda somos surpreendidos por situações em que votamos e verificamos um erro como o que ocorreu hoje, por exemplo, de digitação na publicação da relação. Eu disse ao Presidente que isso já deveria ter sido corrigido imediatamente e mandada uma errata para o *Diário Oficial* e um informe à Cáritas de que a publicação apresentou erro. Embora a matéria não tivesse sido votada, a Cáritas não tem obrigação de assumir o erro de digitação e que saiu em publicação oficial.

Defendo a proposta. Os Conselheiros terão um pouco mais de trabalho, árduo e complicado, que, antes, se concentrava nas mãos de alguns poucos. Em situações extremas, quando um Conselheiro é questionado, não sabe informar absolutamente nada sobre o processo.

Insisto em que a análise deve ser baseada em um padrão. Concordo com o Conselheiro Eduardo que o Serviço de Análise tem de assinar o parecer apresentado. Não pode haver um parecer sem assinatura. Os integrantes do Serviço de Análise têm nome, sobrenome e número de matrícula. Portanto, os pareceres têm de vir assinados. Eu estou referendando um trabalho que não tenho competência para fazer. O Serviço de Análise é preparado para fazer esse trabalho. Diante dos dados a que tenho acesso, votarei. Se eu não ficar satisfeita durante a análise dos dados constantes das quatro folhas de cada processo que recebi, buscarei o processo para retirar dúvidas.

Há uma única desvantagem dessa forma em relação às anteriores: mais trabalho para os Conselheiros e mais responsabilidade. Entretanto, eu prefiro votar com responsabilidade a votar irresponsavelmente como fizemos muitas vezes. Como não tínhamos o processo em mãos, confiávamos na decisão do Serviço de Análise. É claro que não vem para este Conselho processo que não tenha passado pelo Serviço de Análise. Vou continuar confiando no Serviço de Análise, mas agora terei uma confiança a mais, porque os demais Conselheiros também terão visto os processos.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra à Conselheira Marlete.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Concordo com essa proposta e sinto-me mais aliviada. Reforço as palavras da Conselheira Tânia.

Dessa forma, fortalecemos o Conselho e sua estrutura também. O CNAS tem uma equipe técnica treinada para elaborar pareceres. O Serviço de Análise tem um Coordenador, que assinará os pareceres e se responsabilizará por eles. Nós, Conselheiros, estaremos amparados ao relatar um processo já analisado por uma equipe técnica treinada e respaldada pelo Coordenador.

Concordo com esse formato.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Isso está no Regimento.

Ontem, a *Rede Globo* apresentou uma série sobre corrupção muito interessante. Foi apresentada uma entrevista com o Ministro do Tribunal de Contas da União. Um Conselheiro do Tribunal de Contas tinha uma interpretação sobre um determinado processo e a equipe de análise tinha outra. Ontem, eu vi que o CNAS funciona como todos os tribunais do país. O Ministro disse que o Conselheiro não tem obrigação de votar de acordo como os pareceres da equipe de análise, mas havia a observação do que estava sendo discutido na equipe de análise.

O Conselheiro Eduardo encaminhou à Presidência deste Conselho um problema de interpretação do Serviço de Análise sobre as Apaes. O fato de a diretoria executiva, de acordo com o que prevê o estatuto das Apaes, poder receber ressarcimento de diárias não quer dizer que está recebendo vantagens. Nós, como Conselheiros nacionais, também recebemos ressarcimento de despesas. Ele me falou sobre isso porque está preocupado com a situação. Se estivéssemos com esse processo, derrubaríamos a interpretação do Serviço de Análise, porque verificaríamos o parecer e constataríamos que ele não estava correto, foi indeferido e não concordamos com esse indeferimento.

Comentei com a Léa que li recentemente o livro da Maria Luísa Mestrine, pessoa que convidarei para visitar este Conselho, pois fez uma tese sobre o CNAS. O livro diz que o Conselho discutia o que é cartorial e o que não é. Passei o Carnaval na Bahia lendo esse livro. Que preocupação eu tinha? Não é que a função cartorial seja boa ou ruim; ela existe e é do CNAS, mas não acho que deva orientar as ações do CNAS. Por isso, discutiremos hoje a tarde a

Política. A emissão de um certificado desse porte é prerrogativa nossa e faz parte da Política Nacional de Assistência Social. Não podemos deixá-la à margem ou aprová-la de qualquer jeito e só tomar conhecimento do que aprovamos nas páginas dos jornais. Eu lia e dizia: "Meu Deus, isso não foi aprovado!" Eu consultava o processo e via que determinadas informações estavam acessíveis ao mundo externo, mas nós, Conselheiros, não as tínhamos acompanhado.

Trago essa preocupação aos Conselheiros. Os senhores terão um pouco mais de trabalho no início. Com a prática e com a padronização dos pareceres, será mais fácil a análise, pois poderão ver o tamanho da entidade. Não temos essa preocupação hoje. Se nos perguntarem qual é o tamanho das entidades apreciadas hoje, não saberemos responder. Eu não sabia que uma entidade como a Fundação Sinhá Junqueira faturava 60 milhões de reais. Pelo nome, eu achava que era uma creche. Temos de conhecer o tamanho das entidades que estamos analisando. Temos de saber o nível de responsabilidade de um voto.

O Conselheiro Eduardo me chamou a atenção para o problema da falta de agilidade na análise desses processos. Creio que haverá mais agilidade quando os Conselheiros tiverem a noção de análise.

Quero deixar claro que as representações do Governo podem trabalhar com os seus suplentes. Os suplentes da sociedade civil podem ajudar, mas não podem assinar. O Dr. Humberto, que hoje está em "láurea" pelos relatórios que fez, pode dar apoio em Brasília aos outros Conselheiros. Os suplentes podem e devem ajudar. Não podem assinar as decisões, mas devem trazer contribuições. Devemos assumir de vez que o papel da emissão do certificado de filantropia é nosso, sob essa lógica.

Concordo com seu posicionamento, Conselheiro Gilson. No entanto, minha preocupação atual é que estamos mais do que nunca dando um cheque ao portador.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Nós somos 18 Conselheiros?

GILSON ASSIS DAYRELL – Menos o Presidente, nesse caso.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Então, somos 17 Conselheiros.

Portanto, teremos condições de analisar 85 pareceres por mês. Se todos cumprirem o dever de casa, conforme essa média de processos, ao final do ano 750 processos serão analisados.

GILSON ASSIS DAYRELL – Devem-se multiplicar 85 por 12. Serão 1.020 processos.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Se nas 12 reuniões plenárias houver julgamento de processos.

Eu quero saber se essa média é positiva para um conselho.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Não, não é.

Na reunião de janeiro, não previmos 5 processos. Estou distribuindo 5 processos, porque assim decidimos na reunião de fevereiro. A média prevista para a representação governamental era de 20 processos – os senhores se lembram disso –, a do Conselheiro da sociedade civil, 10 processos.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Temos de ter um mínimo de trabalho para apresentar a cada mês. Se isso ficar à mercê de cada Conselheiro...

GILSON ASSIS DAYRELL – Uma média de 10 a 20 processos por Conselheiro.

TÂNIA MARA GARIB – Vai depender do movimento da Comissão de Análise.

GILSON ASSIS DAYRELL – Temos 5 mil processos ancorados.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – O Serviço de Análise pode nos abastecer. Se, no mês que vem, não houver processos prontos...

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Conselheiro tem toda a razão. Perguntaram-me se um Conselheiro pode ficar com 20, 30, 40 ou 50 processos para analisar. Outros poderão ser mais rápidos, como em todos os lugares. Na Justiça, há juízes rápidos e outros mais lentos.

TÂNIA MARA GARIB – Não foi dito que o prazo será de 15 dias?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Sim, 15 dias.

TÂNIA MARA GARIB – Ou todos nós somos responsáveis pelos 5 mil processos que aqui estão ou, caso contrário, teremos de rever nosso papel neste Conselho.

EDUARDO LUIZ BARBOSA - Está bom.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Concedo a palavra à Conselheira Dora.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO – Sr. Presidente, para o voto dos próximos processos, sugiro que, na identificação da instituição, sejam registrados o CNPJ, a cidade e o Estado. Venho dizendo isso repetidamente ao longo dos anos.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra à Conselheira Irmã
Tereza.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Já estamos falando da resolução?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não, ainda estamos tratando da distribuição dos processos.

O Conselheiro Eduardo falou algo muito importante pela manhã: os Conselheiros que se sentirem impedidos de apreciar algum processo, devolvam-no. Se for o Eduardo, informe que o processo é de uma Apae, por exemplo.

Os Conselheiros têm alguma dúvida sobre o procedimento? (Pausa.)

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Eu parabenizo a iniciativa pela segurança que se estabelecerá para os Conselheiros.

Pergunto sobre o formato para o relato dos processos de representação fiscal. O formato não será igual a este? Haverá outro formato?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Germano apresentou um formato. Eu pedi a ele que nos apresentasse um modelo de resolução. Existem dois pontos para os quais me chamou a atenção o Conselheiro Gilson. O primeiro refere-se aos técnicos. Poderíamos suprimir essa parte para discutir melhor sobre a situação dos técnicos administrativos. O segundo ponto é relativo à representação fiscal, que poderemos suprimir. Sobre a representação fiscal, já foi aprovado o critério: chegou no Protocolo, já vai distribuído, para a relação.

GILSON ASSIS DAYRELL - Já está no Decreto nº 2.536.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Se os Conselheiros acharem que não deve ser uma resolução, mas um comunicado registrado em ata sobre o critério de distribuição, não precisará ser publicado no *Diário Oficial*.

GILSON ASSIS DAYRELL – Não faz sentido haver uma resolução para confirmar um decreto.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Exatamente. Eu trouxe essa proposta para discutir.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Com relação ao voto, lembro o que a Conselheira Dora falou. Na identificação da entidade, como há muitos nomes parecidos, que se registre a sigla do Estado no voto a fim de facilitar nossa consulta.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Germano informou que, nos tribunais, o presidente não relata processos. Entretanto, para ajudar, prefiro relatar. Sempre venho a Brasília. Sou mais um para analisar 5 ou 10 processos.

Foi informado pelo Serviço de Análise que cerca de 80% dos processos que entram baixam em diligência por documentação incompleta. Na verdade, teremos a mesma média. Tive o cuidado de fazer esse cálculo. Aprovamos em plenário de 130 a 180 processos. No ano passado, aprovamos 1.772 processos. Não fugiremos da média.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Sr. Presidente, tudo o que foi dito aqui é positivo. Vamos fazer essa tentativa. Mas os Conselheiros também pensam, e temos de expor nossos pensamentos.

Os Conselhos que têm a dinâmica de os Conselheiros darem parecer são remunerados. Cada Conselheiro tem uma estrutura de gabinete e de assessoria. A nossa estrutura é diferente. Estamos assumindo uma função cartorial sem termos uma estrutura que propicie condições de trabalho com competência. Vamos fazer a análise desses processos dentro da nossa condição de competência.

Este Conselho é paritário, composto de sociedade civil e Governo. Estaremos dando incumbências aos Conselheiros da sociedade civil que não estão preparados e nem precisariam estar para tal função. Isso poderá fazer com que, ao longo do tempo, este Conselho se torne elitista. Se as pessoas começarem a assumir essas funções e sentirem que não têm condições de exercê-las - até então não havia essa necessidade -, serão cobradas por não realizarem suas tarefas da melhor forma possível. O que faremos? Espantaremos a participação da sociedade civil, que, muitas vezes, não tem esse tipo de habilidade e de formação, mas está em condições de discutir sobre as necessidades da Política de Assistência Social?

Chamo a atenção de que estamos deliberando questões circunstanciais que estamos vivendo por pressão de um momento. Pode resolver para este momento, para dar resposta a essa pressão. Entretanto, não sei se essa é a forma definitiva que devemos absorver.

Apresento essas considerações para reflexão. Não quero, de forma alguma, inibir a iniciativa. Talvez em relação às questões circunstanciais tenhamos de dar respostas circunstanciais. Mas teremos de continuar pensando esse processo.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concordo com o Conselheiro Eduardo.

Temos de pensar nisso diuturnamente. Rotinas são mudadas a cada minuto. Podemos mudar nossa rotina a qualquer momento.

O que discordo do Conselheiro é que não se trata de uma questão circunstancial. Os problemas trazidos à baila em nível nacional não o foram circunstancialmente. Foram discutidos procedimentos de um Conselho que seguia determinados métodos para aprovação de processos. A cada momento, usava uma rotina, entretanto não era esse o critério estabelecido pela norma interna do CNAS.

O Conselheiro Eduardo chama a atenção para o fato de que esse novo procedimento pode dificultar os trabalhos. Depois de tentarmos um mês ou dois, faremos uma nova análise dessa regras e se chegarmos à conclusão de que o Regimento é que está errado, iremos alterá-lo. Se essa tentativa não der certo, poderemos nos reunir para alterar o Regimento. No entanto, hoje não podemos fingir que o Regimento não existe.

Não podemos também nos eximir de observar o que se passa na equipe estrutural. Hoje, pessoas integrantes da Comissão de Normas foram jogadas – e aí, sim, concordo com você, circunstacialmente – aos leões, literalmente, como se fossem responsáveis por todas as mazelas do Conselho. Isso não tem sentido algum. Nós somos o Conselho.

EDUARDO LUIZ BARBOSA – Só lembro que não podemos sinalizar que o CNAS tem de ser formado por conselheiros juristas, no caso.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não é isso. Hoje, não somos juristas e aprovamos os pareceres.

CHARLES ROBERTO PRANKE – Sr. Presidente, solicito a palavra para fazer um encaminhamento.

Havíamos acordado que nesta tarde iríamos discutir assuntos relativos à Conferência e observo que não estamos conseguindo cumprir a pauta. O Conselheiro Eduardo apresentou observações que merecem atenção, mas precisamos dar prosseguimento à pauta.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Passaremos ao item sobre relatos da Comissão de Política.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – A Comissão de Política incorporou as discussões realizadas pela Comissão da Conferência?

GILSON ASSIS DAYRELL - Como fica a resolução, Sr. Presidente?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Pela sugestão apresentada, não deveríamos ter a resolução. Creio que já deixamos claros os critérios.

GILSON ASSIS DAYRELL – Há a minuta de resolução aqui. O que faremos com isso?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – A sugestão apresentada há pouco é para que essa minuta de resolução não seja votada, porque tem conteúdo que consta do decreto. Acolhi a sugestão para que seja apenas um procedimento interno.

Desculpem-me, pois há um detalhe que precisa ser aprovado como resolução. Refiro-me à supressão, na Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, do art. 3º que diz respeito à análise.

O art. 3º passa a ser o art. 1º da Resolução.

Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, retomando-se a imediata análise de processos administrativos para concessão de registro e/ou certificado de entidade beneficente de Assistência Social.

O art. 3º passará a ser o art. 1º. Publicaremos a resolução dessa forma.

Em votação.

Como votam os Srs. Conselheiros? (Pausa.)

JOÃO BATISTA LIMA FILHO - Pela supressão.

GILSON ASSIS DAYRELL - Pela supressão.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Pela supressão.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Abstenção.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Pela supressão.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Pela supressão.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Pela supressão.

EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA - Pela supressão.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Presidente vota pela supressão.

Está supresso e será publicado no Diário Oficial.

Concedo a palavra à Conselheira Léa.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Todos os Conselheiros estão com a cópia?

Apresento a memória da reunião da Comissão de Política da Assistência Social, ocorrida no dia 25.02.2002, no CNAS. Vários assuntos serão colocados em discussão, para encaminhamentos posteriores.

A Comissão de Política discutiu os temas comuns às comissões temáticas do CNAS.

 1 - Revisão e aprovação dos procedimentos para as reuniões plenárias de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho em consonância com o Regimento Interno do CNAS.

Ontem, foi apresentada uma lista de procedimentos para analisarmos. Estamos trazendo duas contribuições.

Na reunião ordinária, o item foi apresentado da seguinte forma: "As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica".

A Comissão propõe adotar a seguinte redação: "As reuniões serão públicas, em conformidade com a legislação específica". Propõe-se a supressão da frase: "salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo".

A avaliação é de que as reuniões do Conselho são públicas e, nesse caso, é contraditório explicitar que há pauta em sigilo.

Nas disposições gerais, temos:

Item 13 – a cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e arquivada na Secretaria Executiva do CNAS.

Nossa preocupação se dá em função de duas situações. Há necessidade de termos uma ata mais sucinta que apresente de forma mais organizada e breve a síntese das discussões. No entanto, a ata é o registro, a memória fiel da discussão.

Portanto, propomos a seguinte redação para contemplar as duas preocupações: "A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo garantida a memória da reunião na sua íntegra em notas

taquigráficas para consultas em caso de necessidade. Ambas deverão ser assinadas pelo Presidente e arquivadas na Secretaria Executiva do CNAS".

Esses são os dois pontos apresentados pela Comissão de Política para modificação, a partir da apresentação dos procedimentos.

2 - Escolha de 10 novos temas para apresentação em reuniões plenárias. A Comissão de Política traz os temas, alguns com uma certa ordem de prioridade, e sugere os meses para discussão.

Para o mês de março, a Comissão de Política sugere como item de pauta o Projeto de Emenda Constitucional nº 431/2001 sobre a definição de 5% do Orçamento da Seguridade Social para a Assistência Social (Autor: Deputado Eduardo Barbosa). A informação é de que o projeto já está em tramitação no Congresso Nacional; já foi discutido com o Presidente daquela Casa e requer uma discussão ágil.

Para abril, a Comissão de Política sugere discussão do critério de partilha de 2003.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Léa, a Comissão verificou se há possibilidade de o CNAS e os Conselhos Estaduais darem suporte ao Eduardo? Ele acabou de me informar que a Comissão será instalada nesses dias. Podemos fazer alguma movimentação para que Estados e municípios possam dar suporte a essa emenda em âmbito nacional?

Minha preocupação é para que a negociação não se dê como no projeto da CND. Por não ter havido uma grande mobilização, ele foi apreciado, mas ninguém discutiu critérios mais amplos.

Não sei como a Marlete está avaliando esse tema, mas em Salvador as creches estão desesperadas, porque a Procuradora do Município começou a não querer mais passar o SAC para as entidades que estão com problema com a CND. Ora, a maioria está com problemas com a CND! Não sei se foi uma orientação da SEAS, mas o recurso foi repassado direto para as entidades.

O assunto tratado pelo Eduardo não foi mais discutido por nós.

Receio que a definição de 5% do Orçamento da Seguridade Social para a Assistência Social, que foi uma verdadeira conquista da Conferência, não seja aprovada. Que tipo de suporte o CNAS pode dar?

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Poderíamos vincular essa discussão à proposta da Comissão de Política relativa aos desdobramentos da Conferência.

Prosseguindo.

Para o mês de maio, a Comissão de Política sugere como tema o Benefício de Prestação Continuada – BPC, o processo de revisão (inclusão ou exclusão).

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Recentemente, conversei com a Vereadora Adailza Sposati, que, em maio, realizará uma discussão internacional sobre BPC. Nesse encontro internacional, haverá uma comissão sobre BPC. Ela disse que poderíamos enviar um Conselheiro para São Paulo em maio para falar sobre esse assunto. Ela nos mandará os detalhes sobre o evento.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Para o mês de junho, a Comissão sugere como tema o papel e a autonomia dos Conselhos e sua relação com as instâncias governamentais.

Houve informação na Comissão de Política de que essa reunião simultânea à da Conferência, apresentada e coordenada pelo Professor Edival Bernardino, foi muito boa, pois se referiu ao papel e à autonomia dos Conselhos. Sugerimos o mês de junho, porque será o período da chegada de novos Conselheiros, pós-eleição.

Propomos a vinculação desse tema, que tem uma avaliação muito positiva de discussão na Conferência, com o novo momento do CNAS.

A Comissão recomenda que o CNAS realize um seminário, ainda no primeiro semestre de 2002, em parceria com o Ministério Público, para discutir o seguinte tema: "O papel do Ministério Público na defesa da Política de Assistência Social e seu impacto na rede de proteção social".

A princípio, era uma proposta de tema a ser discutido. Como avaliamos que esse assunto ganha uma dimensão maior, propomos um seminário a ser estruturado com essa dinâmica. Se aqui for aprovado, entrará na programação e na agenda da Comissão de Política.

Para o segundo semestre, há vários itens que não estão dispostos em ordem de prioridade. O fato de estarem nessa seqüência não significa que estão em ordem de prioridade.

- Indicadores de qualidade da Política de Assistência Social e o sistema de monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços.
- Articulação entre os Conselhos de Assistência Social e os Conselhos de
 Direito. Houve uma discussão sobre a importância de aprofundarmos a articulação e a integração dos Conselhos de Direito e de Política.
- Benefício de Prestação Continuada. Por favor, eliminem esse item, porque já o abordamos anteriormente.
- Assistência Social e os desafios da intersetorialidade com as políticas sociais. Esse tema está muito ligado à gestão. Nossa preocupação é que os municípios já estão implementando a Política de Assistência Social de uma forma mais articulada, tendo a família como foco de referência e ações vinculadas a outras políticas, como saúde, educação, trabalho e habitação. Se não fizermos essa discussão e definirmos diretrizes, teremos uma ação muito desenvolvida do ponto de vista da gestão sem estar articulada e integrada com as diretrizes gerais da Política no âmbito dos Conselhos.
- O papel da Assistência Social e da Previdência na Seguridade Social brasileira. Propomos trazer para debate uma compreensão melhor da inter-relação dessas duas políticas, que, no âmbito da Seguridade Social, se complementam e têm atividades afins.
- 3 Propostas de temas e artigos para o próximo Boletim Informativo do CNAS.

A Comissão de Política propõe os seguintes temas:

- Primeira etapa do monitoramento e avaliação da III Conferência Nacional de Assistência Social. Em seguida, vou relatar os desdobramentos trazidos para o debate.
 - O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CNAS.

Destacamos alguns pontos que esta matéria deveria conter: garantia da publicidade no processo eleitoral; informar as entidades habilitadas; informar os passos seguintes, em termos de atividades, de acordo com o Edital de Eleição, com destaque para a Assembléia Pública de Eleição. Esse evento pode contar com uma participação mais ampla do que a de candidatos e de Conselheiros.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) –Léa, como representante do CFESS e despedindo-se do CNAS, sugiro que faça o editorial desse *Boletim*. Pretendemos mostrar a importância da eleição da sociedade civil. Todo boletim tem um editorial. Normalmente, é feito pelo Presidente. É interessante que um organismo como o CFESS explique como é a eleição do Conselho Nacional de Assistência Social.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – É melhor discutirmos sobre isso, porque a Comissão tem dúvidas sobre o assunto do editorial.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Está bem, discutiremos sobre o editorial depois.

4 – Monitoramento e Avaliação da III Conferência Nacional de Assistência
 Social.

Considerando que 2002 é um ano de eleições no Poder Executivo e no Poder Legislativo - estadual e federal - e levando-se em conta a realização da III Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro passado, que aprovou deliberações importantes para o fortalecimento da Política de Assistência Social, a Comissão recomenda escolher 10 deliberações daquele conjunto aprovado na Conferência, que servirão de compromissos para que os candidatos assumam com a Assistência Social. São bandeiras que o Conselho vai dar publicidade e solicitar que os candidatos a cargos eletivos assumam como compromissos gerais para implementação e consolidação da Política.

Para esse monitoramento e desdobramento, a Comissão de Política, integrada com a Comissão de Financiamento e de Normas do CNAS, propõe o início do processo

de monitoramento e avaliação da III Conferência Nacional de Assistência Social, tendo como protagonistas os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social.

Na reunião da Comissão de Organização da Conferência com a equipe de relatoria, foi apresentada a primeira versão do relatório de deliberações. Esse relatório está sendo encaminhado para que até sexta-feira possamos fazer uma leitura para verificar se as deliberações estão em consonância com o que foi decidido pelo Plenário. As deliberações que porventura divergirem serão remetidas para o grupo de relatores a fim que verifiquem a fonte e dirimam as dúvidas.

Com esse procedimento, na primeira semana de março, o CNAS enviará as deliberações aos Conselhos Estaduais de Assistência Social, que terão do recebimento, em março, até o dia 10 de abril uma tarefa e uma orientação do CNAS: propor aos Conselhos Estaduais que promovam reuniões ampliadas com os Conselhos Municipais de todo o Estado, incorporando os delegados que participaram da III Conferência Nacional de Assistência Social.

A tarefa objetiva que eles conheçam as deliberações consolidadas e, ao mesmo tempo, indiquem e escolham 10 deliberações prioritárias, bem como apontem estratégias de ação para sua implementação e identificação de responsáveis.

Na prática, propomos um processo de discussão e de envolvimento dos Conselhos Municipais, sob a Coordenação dos Conselhos Estaduais e de delegados participantes da Conferência, a fim de que definam as 10 bandeiras prioritárias de luta e de compromisso.

Na seqüência da dinâmica, os Conselhos teriam prazo de 11 a 15 de abril para enviar os relatórios para o CNAS. Teríamos o retorno do andamento do processo em cada Estado e os resultados da produção dessa discussão.

Para os dias 13 e 14 de maio, está previsto um encontro do Conselho Nacional com os Conselhos Estaduais. Inicialmente, a Comissão de Política pensou em um método de trabalho para esses dias. Estariam presentes as representações que fizeram essas discussões já desencadeadas nos Estados. Aqui, teriam uma dinâmica de trabalho. Chegamos a pensar em formação de grupos de trabalhos para que, ao final, tenham uma produção, que é exatamente chegar a um consenso sobre as 10 prioridades a serem assumidas pelo Conselho.

Por que sugerimos 2 dias? Avaliamos que um dia é pouco para conseguir um produto com essa dinâmica. Na verdade, a dinâmica se dará em um dia e meio.

É importante ressaltar que essa proposta questiona o calendário aprovado para maio. Haveria uma reunião ordinária do CNAS no dia 15 de maio, o que pressupõe mudança no calendário aprovado em janeiro.

No final do mês de maio, o CNAS encaminhará os resultados da reunião com os CEAS dos dias 13 e 14 de maio aos Conselhos Estaduais para que eles possam realizar o monitoramento em suas bases.

No segundo semestre, o CNAS convocará uma reunião ampliada para a avaliação e monitoramento da implementação dessas deliberações em curso.

5 – Reunião CNAS/CEAS.

No sentido de possibilitar uma maior articulação entre os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, a Comissão de Política propõe realização da reunião CNAS/CEAS nos dias 13 e 14 de maio com a duração de um dia e meio.

O CNAS encaminhará as deliberações para os Conselhos Estaduais e manterá contato permanente com eles para que a discussão em âmbito estadual e municipal possa fortalecer os desdobramentos da execução das deliberações que serão escolhidas na reunião de maio em Brasília.

Nesse item, descrevemos detalhadamente a dinâmica da reunião do Conselho Nacional com os Conselhos Estaduais.

- 6 Planejamento das atividades da Comissão de Política para 2002.
- Execução, monitoramento e avaliação das deliberações da III Conferência, integrada com as Comissões de Financiamento e de Normas do CNAS.
- Organização de reuniões conjuntas e/ou ampliadas do CNAS/CEAS.
 Nesse subitem, retirarei as datas, ficando apenas a proposta de realização de três reuniões ampliadas do CNAS com o conjunto dos Conselhos e a sociedade de forma geral.
- Revisão da preparação do material didático, referente à Comissão de Política, para capacitações dos Conselheiros.

113 de 146

- Discussão sobre a composição do grupo de trabalho sobre composição

dos Conselhos de Assistência Social.

- Capacitação de Conselheiros de Assistência Social.

- Benefícios eventuais.

- Benefícios de Prestação Continuada.

Fiz esse relato, porque ontem coordenei a reunião, em razão da ausência

da Tânia. Solicito que os membros da Comissão de Política complementem meu relato.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Eu estava presente ontem à reunião.

Acrescento que discutimos o critério de partilha. O mês de abril está muito

próximo para discutirmos no Conselho o critério de partilha para 2003, porque a SEAS está

trabalhando em conjunto com o Fonseas e o Congemas para elaborar uma proposta para trazer a

este Conselho. Solicito que o critério de partilha para 2003 seja deliberado depois de abril.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Sobre o caso da CND a que me

referi, aquilo foi orientação da SEAS?

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Quando o município está inadimplente,

há uma medida provisória que nos permite pagar diretamente para a entidade. Para fazermos o

pagamento direto, as entidades têm de estar com a CND em dia.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Essa medida troca seis por meia

dúzia.

As entidades só poderão receber se estiverem com a CND em dia?

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Sim.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – É um círculo vicioso!

Estávamos analisando isso lá na Bahia. Se a entidade não receber o pagamento, atrasa o INSS. Quando recebe, já está atrasada. Como não pagou o segundo mês de INSS, porque não recebeu, já está inadimplente e não recebe mais.

TÂNIA MARA GARIB – O pagamento deveria ocorrer 60 dias depois de ter recebido, não é?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Em discussão. (Pausa.)

CHARLES ROBERTO PRANKE – Presidente, eu tenho alguns pontos a abordar.

Há muitos pontos em comum. Sugiro que todas as Comissões façam sua apresentação para depois entrarmos na discussão. Refiro-me às datas também. Muitos pontos coincidirão.

JOÃO BATISTA LIMA FILHO — Principalmente nos temas comuns, não é mesmo?

CHARLES ROBERTO PRANKE - Sim.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Passo a palavra à Conselheira Fátima, para fazer o relato da Comissão de Financiamento.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Todos os Conselheiros têm cópia da ata da reunião da Comissão de Financiamento do CNAS, realizada no dia 25 de fevereiro.

Nessa reunião, tratamos dos temas comuns às comissões temáticas do CNAS.

1 - Revisão e aprovação dos procedimentos para as reuniões plenárias, de comissões temáticas e de grupos de trabalho em adequação ao Regimento Interno do CNAS em vigor.

A Comissão sugere que o assunto seja encaminhado para discussão e análise do próximo Colegiado que está em via de ser eleito, juntamente com os documentos contendo sugestões de alteração do Regimento Interno produzidos até o momento.

Consideramos que o CNAS elaborar agora, ao apagar das luzes, um novo Regimento Interno para o outro Colegiado seguir é contraditório. Porém, não podemos nos esquecer de que já houve discussões e propostas. Fiz parte de um grupo que discutiu alterações para o Regimento Interno, juntamente com a Tânia e a Dora. Nós fizemos várias propostas de alteração. Em outro grupo, o João Donadon também fez propostas.

A Comissão sugere que todas as propostas feitas até o momento pelo Conselho sejam recolhidas e que o próximo Colegiado forme uma comissão ou um grupo de trabalho para fazer uma revisão. É este o encaminhamento da Comissão de Financiamento.

- 2 A Comissão elegeu 10 temas como sugestão para apresentação em reuniões plenárias, tendo como prioridade o primeiro item. Os demais itens não estão em ordem de prioridade. Eles devem ser discutidos até maio, quando os outros representantes da sociedade civil tomarão posse.
- Discussão dos conceitos de mínimos sociais e necessidades básicas.
 Apesar de haver muitas divergências, as necessidades básicas devem ser supridas.

Como eu já ressaltei no início, os demais itens são importantes para serem discutidos, mas não estão em ordem de prioridade.

- Defesa do público da Assistência Social Ministério Público.
- Como os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada estão sendo atendidos nos programas, projetos e serviços sociais?
 - Critérios de partilha.
 - Política de co-financiamento.
- Novas perspectivas de atuação no campo da Assistência Social (entidade de assessoramento).

- Indicadores de qualidade no tratamento da Assistência Social.
- Assistência social e a intersetorialidade.
- Mudança no desempenho das políticas públicas a fim de garantir efetiva parceria entre sociedade e Estado.

- Criação do Ministério de Assistência Social. Esse último tema não estava apresentado diretamente, estava disfarçado. Por isso, a Comissão achou melhor "dar nomes aos bois". Esse tema estava registrado como "pontos positivos e negativos para agrupar Assistência Social e Previdência Social". Ora, isso nos leva a muitas deduções! Se o assunto for discutido no âmbito da Seguridade Social, acho que os dois têm de ficar juntos. No entanto, se a discussão se der em relação aos Ministérios, penso que podem ser criados dois Ministérios.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Conselheira Fátima, a senhora acha que no âmbito da Seguridade os dois deveriam ficar juntos? Por que não ficarem juntos Assistência Social e Saúde?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Essa é outra discussão, porque no caso da Seguridade Social...

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Também é seguridade social.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – É uma discussão muito ampla. Caso contrário, a Previdência passará a ser privada. Estou defendendo a previdência pública, que é dever do Estado e direito do cidadão. Portanto, deve fazer parte da Seguridade Social.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Eu sei.

Pergunto por que estarem juntos Assistência Social e Previdência Social e não Assistência Social e Saúde?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Assistência Social, Previdência e Saúde em um Ministério? Ora, o Ministério da Saúde já é um "megaministério"!

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Ministério da Previdência também é grande.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Sim, é também um "megaministério".

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sim, é o único Ministério que atende diretamente.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Imagine o "supermegaministério" que seria o da Seguridade Social, que é o mais simpático.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – A senhora defende a união dos três?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Falo do Ministério da Seguridade Social. Como isso não pode ser feito, deveriam existir os Ministérios da Previdência Social, o da Assistência Social e o da Saúde. Não vejo razões para ficarem agrupados somente Assistência Social e Saúde. Já houve discussão para ficarem juntos os Ministérios de Assistência Social e do Trabalho, mas isso não deu certo. Só deu certo quando ficou só, tanto é que a Lei Orgânica foi aprovado quando era o Ministério do Bem-Estar Social, em que era só Assistência Social.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Foi um baiano até que apoiou.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Prosseguindo.

3 – Propostas de temas/artigos para o Boletim Informativo do CNAS

- Resultados da III Conferência, apontando para algumas deliberações que seriam "bandeiras de luta". Propomos que o próximo *Boletim Informativo* resgate a Conferência. Trata da Política. Fazemos eleições para manter a paridade e o Conselho. Um Conselho só se mantém se tiver algo de concreto e positivo a apresentar, como as decisões da III Conferência. O primeiro *Boletim Informativo* de 2002 deve ser sobre a Conferência, inclusive sob a forma de editorial.

- Texto sucinto sobre o posicionamento do CNAS quanto às denúncias publicadas no jornal *Folha de S.Paulo*.
- Parecer do CNAS sobre o relatório final da execução orçamentária do FNAS exercício de 2001.

Não nos lembramos das eleições, mas é importante ressaltá-las. Não sei por que não nos lembramos das eleições. Esquecemo-nos delas ou achamos que as deliberações da III Conferência poderiam englobar as eleições, uma vez que tal assunto foi discutido na Conferência.

Já poderíamos ir à luta contra o decreto. É pena que a Tânia não esteja aqui, mas, como ela falou, não podemos deixar para mudar o decreto no dia da eleição.

A Comissão de Financiamento solicita que no *Boletim Informativo* seja feita consulta sobre uma logomarca própria. Vimos que os *Boletins* do CNAS não têm um logotipo. Ficamos sabendo que a Previdência Social não permite que nada seja publicado sem o seu logotipo. Sugerimos que, abaixo ou ao lado do logotipo da Previdência, conste um logotipo do CNAS, que pode ser o mesmo da Conferência ou outro qualquer. Que tenhamos um logotipo! Isso não quer dizer que sairemos da Previdência. Quer dizer que temos nossa configuração própria. Por exemplo, quando fazem críticas a nós, fazem ao CNAS, jamais falam do Ministério da Previdência.

Temas específicos:

1 – Planejamento das atividades da Comissão de Financiamento para 2002.

Provavelmente, haverá mudanças no formato da próxima Comissão de Financiamento. Por isso, fazemos algumas propostas.

No dia 25 de fevereiro, os assuntos tratados foram o relatório final da execução orçamentária do FNAS – exercício 2001; o planejamento das atividades da Comissão; a escolha de 10 temas para reuniões plenárias e o *Boletim Informativo*.

Em março, discutiremos os critérios da repartição de recursos. Em abril, trataremos dos critérios de repartição de recursos também. A Comissão achou melhor dar ênfase a esse tema para viabilizar o que a SEAS já avançou e não chegarmos na época de elaborar o orçamento sem os critérios de repartição de recursos.

Em maio, faremos o acompanhamento da execução orçamentária de 2002 (relatório trimestral) e trataremos dos critérios de repartição de recursos – novamente. Discutiremos critério de repartição de recursos até maio.

Em junho, discutiremos os temas mais gerais. Os mais específicos serão analisados a critério do novo Colegiado. Portanto, para junho, ficaram o Orçamento de 2003 e os critérios de repartição de recursos.

Para julho ficaram o Orçamento de 2003 e o acompanhamento da execução orçamentária de 2002 (relatório trimestral).

Respeitaremos o antigo e o novo. No dia 14 de outubro, faremos o acompanhamento da execução orçamentária.

Para novembro, não assinalamos nenhum tema específico, dando total autonomia ao novo Colegiado.

Em dezembro, faremos o acompanhamento da execução orçamentária de 2002.

Alguns assuntos foram agendados de acordo com a prioridade:

- 1 Boletim Informativo
- 2 Capacitação. Deve ser dada continuidade à capacitação, principalmente agora em que tanto o Conselho Nacional como os Conselhos Estaduais estarão renovando seus membros. Sugerimos que essa capacitação seja assumida pelo antigo e pelo novo Colegiado como um ponto muito importante.
 - 3 Critérios de repartição de recursos para 2003.
 - 4 Deliberações da III Conferência Nacional de Assistência Social.

5 – Dispensa da CND para a transferência de recursos. Como foi dito pelo Brito anteriormente, seria importantíssimo fazer uma grande mobilização em torno da nãoexigência de CND. Só conseguimos as coisas com mobilização, mobilização e mobilização.

6 - Encaminhamentos e questionamentos dos Conselhos Estaduais de Assistência Social e dos Conselhos Municipais de Assistência Social. Temos de fazer com que os CEAS e os CMAS comecem a fazer críticas ao CNAS e não notas de repúdio. Falo de críticas e de propostas para formarmos um conjunto, um sistema de verdade.

A agenda da Comissão não é fechada. Durante o ano, podem ocorrer inclusões de assuntos relevantes.

2 – Avaliação do relatório final – exercício 2001 – da Execução Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (MEMO/SEAS/DO/DGFNAS/MPAS/N°S/N/2002, de 5 de fevereiro de 2002). Todos os Conselheiros receberam em anexo a Execução Orçamentária de 2001 – a execução feita e a não realizada. O memorando encontra-se às folhas 105 do material da reunião plenária.

Esclarecimentos.

Do valor total do Orçamento de 2001 (lei + crédito – R\$ 3.694.233.474,00), foram empenhados R\$ 3.624.102.438,00. Porém haverá reabertura de crédito especial em razão de que alguns repasses só são feitos no final de dezembro.

A diferença entre o valor empenhado e o valor liquidado foi inscrito em restos a pagar.

A maior dificuldade de execução está nas emendas, por dependerem de solicitação formal, como no caso do Peti e das Ações de Geração de Renda, Enfrentamento à Pobreza que estão com baixa execução orçamentária.

Infelizmente, ontem, o pessoal da SEAS não pôde estar presente à nossa reunião. Por esse motivo, não pudemos verificar por que a execução orçamentária dos dois programas tão importantes não foi complementada.

A Comissão de Financiamento do CNAS sugere a aprovação do relatório final – exercício 2001 – da execução orçamentária e financeira, apresentado pela SEAS, com as seguintes ressalvas:

a) que a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS apresente trimestralmente, juntamente com o relatório de execução financeira, dados da execução física e nota explicativa sobre os resultados alcançados.

Essa proposta não é nova na Comissão de Financiamento. Não é também uma proposta deste Colegiado e sim de colegiados anteriores. A SEAS, com o compromisso de sua Secretária, afirmou que iria resolver esse problema.

No entanto, Sra. Conselheira representante da SEAS, esse problema até hoje não foi resolvido. Espero que a SEAS o resolva, pois não é justo trabalharmos baseados em números sem saber o que representam.

b) que os recursos alocados em restos a pagar sejam executados ainda no primeiro semestre de 2002.

Ficamos sabendo que os recursos seriam alocados até março, ou seja, no primeiro semestre de 2002. Quanto antes, melhor.

Propusemos ao Presidente do CNAS que aprove a seguinte resolução:

"O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2002, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, resolve:

Art. 1º – Aprovar o relatório final da execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao exercício de 2001, apresentado pela SEAS, anexo I, com as seguintes ressalvas:

- a) que a Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS apresente trimestralmente, juntamente com o relatório de execução financeira, dados da execução física e nota explicativa sobre os resultados alcançados;
- b) que os recursos alocados em restos a pagar sejam executados ainda no primeiro semestre de 2002.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CNAS

Solicitamos que o Presidente não retire essas duas ressalvas da resolução, porque historicamente são representativas não só para a Comissão de Financiamento, mas para este Colegiado, que aprovou o relatório de execução com ressalvas.

Uma pergunta foi feita na III Conferência Nacional de Assistência Social com muita pertinência: "Por que vocês aprovam se criticam?" Nós aprovamos com determinadas ressalvas e por entender que há uma conjuntura de forças entre o nosso Ministério e o Ministério de Planejamento.

São esses os assuntos trazidos pela Comissão de Financiamento.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Parabenizo o ânimo e o entusiasmo da Presidente da Comissão de Financiamento. Pena que não tenhamos qualificação da platéia para verificar como trabalhamos com ânimo na parte referente à Política.

Parabéns, Conselheira Fátima, pelo ânimo! Desejo que a senhora continue sempre no Conselho, dando-nos suporte e prossiga com essa garra para trabalhar com finanças.

Concedo a palavra à Conselheira Marlete, para dizer por que o representante da SEAS não compareceu à reunião de ontem.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – O representante da SEAS compareceu, sim.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Compareceu. Nós, Conselheiros, é que atrasamos a reunião, em razão de outras reuniões.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra à Conselheira Marlete.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Existe um decreto relativo a restos a pagar, Decreto nº 4.049, que define prazos. Portanto, todo recurso de restos a pagar de 2001 tem prazo até 30 de março.

Repito: existe um decreto fixando o prazo em 30 de março. Até 30 de março, a SEAS tem de cumprir toda a conta de restos a pagar. Por isso, sugeri que se fixasse a data do decreto. E o prazo para 2003 é janeiro.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Quanto à ressalva de letra "a" não há dificuldade?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Não.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – E tem de colocar porque é uma posição política do CNAS.

Quanto à letra "b", Marlete, solicito que você traga para a Soraya o número do decreto.

A ressalva "b" ficaria dessa forma: que os recursos alocados em restos a pagar sejam executados com base no decreto número "tal".

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Está certo.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Em votação a proposta de Resolução. (Pausa.)

Como votam os Conselheiros?

JOÃO BATISTA LIMA FILHO – Sr. Presidente, aprovo com louvor e faço elogios à Presidente da Comissão de Financiamento, a Fátima, pois temos aprendido muito com ela. Nesse período, ela nos tem ensinado como gerir e orientar temas ligados à Assistência Social. Sou um eterno aprendiz, usando as palavras do ilustre poeta e cantor Gonzaguinha.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Ouviu o elogio, Conselheira Fátima?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Sim. Obrigada.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Continua em votação.

GILSON ASSIS DAYRELL – Eu também ressalto as qualidades da Conselheira Fátima, que deixará muita saudade neste Planalto com sua saída.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Talvez ela não saia.

O problema é que Planalto é um nome muito sui generis.

Darei seqüência à votação.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ - Sim.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO - Sim.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Por que não fizeram todos esses elogios para a Conselheira da Comissão de Política? Só fizeram elogios para a Fátima! (Risos.)

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – A Comissão de Financiamento deu esse suporte, a de Política não tinha tanto. E a Fátima é uma líder.

GILSON ASSIS DAYRELL – Praticamente todos os integrantes da Comissão de Financiamento estão aqui.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Para dar suporte à Conselheira Fátima.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA – Como sou da Comissão de Política, fiz essa ressalva. (Risos.)

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Foi bastante política! Continuamos em votação.

MARLETE DE SALLES OLIVEIRA - Sim.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Sim.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Sim.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Presidente vota "sim".

A resolução referente à aprovação da execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social para 2001 foi aprovada por unanimidade.

Concedo a palavra à Conselheira Irmã Tereza para fazer os relatos da Comissão de Normas.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Na ausência do Presidente Marcello, coube a mim o relato da Comissão de Normas.

Os assuntos são os seguintes:

1 - Resolução CNAS nº 02/02.

Fizemos estudo quanto à Resolução nº 02, que acompanha a divulgação do Manual de Procedimentos dos CNAS. A Comissão de Normas recomenda que esse Manual seja divulgado como conteúdo no *Boletim Informativo* do CNAS e sugere que seja aproveitado esse instrumento de divulgação ou outro meio julgado adequado.

Sr. Presidente, registro o apelo para a necessidade da divulgação do Manual, que não pode ficar restrito a este Colegiado.

2 – Destinação do patrimônio de entidades por sua dissolução.

As entidades que mantêm o registro, que não têm renovação, muitas vezes já não mais existem. Isso dificulta o processo, afetando também o Ministério da Justiça, que vem aqui fazer pesquisa para verificar se a entidade ainda existe.

É necessário haver uma resolução que discipline esse item. Há que se observar o dispositivo da Resolução nº 31/99 e do Decreto nº 2.536/00. Propõe-se para a Coordenação de Normas uma resolução nesse sentido.

3 - Consórcios - Consultoria Jurídica.

Esse item relaciona-se ao pedido reiterado da Conselheira Dora quanto à consulta à Consultoria Jurídica sobre entidades de consórcios.

A Comissão de Normas solicita à Presidência que reitere a consulta sobre consórcios e entidades de direito público. Isso dificulta a análise dessas entidades quanto à prestação de serviços.

4 – Processos – critérios de distribuição, modelos de parecer, tramitação e pendências.

Já debatemos este tema hoje, principalmente no que se refere à Resolução nº 02.

5 – Grupo de trabalho – critérios para análise de processos.

Está havendo um estudo mais aprofundado para adequação à Resolução nº 02/02, que trata do Manual de Procedimentos. Teremos de nos reunir novamente para estabelecer novos procedimentos e fazer essa adequação. A equipe trabalhou na padronização dos motivos de indeferimento e na reformulação dos instrumentais utilizados na análise de processos. Esse trabalho será retomado e apresentado no momento oportuno.

Esta é a síntese da reunião da Comissão de Normas.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sugiro que a Comissão de Normas aborde o tema acerca da destinação do patrimônio de entidades por sua dissolução. Há critérios de doação. Há uma interpretação que tem vindo à baila segundo a qual as doações entre entidades não devem ser computadas como gratuidade. Seria interessante a Comissão de Normas fazer um trabalho sobre esse assunto.

O que mais me preocupou na avaliação do processo da SEAS foi a argumentação de um parecer de que a doação entre entidades geraria uma distribuição de

patrimônio. Não estaria sendo computada como gratuidade e feriria o Decreto nº 2.536 no que se refere à destinação de patrimônio.

É preciso deixar claro que, quando se trata de destinação de patrimônio e de distribuição de doação, a doação por si só antecede, se for para entidade congênere, a destinação do patrimônio, pois pressupomos essa destinação. Isso não ficou claro na discussão. É necessário avaliar não só o destino da doação, mas a sua qualidade. É preciso verificar se essa doação será considerada como gratuidade e se fere o princípio de distribuição de patrimônio.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Sr. Presidente, tomamos a liberdade de fazer um levantamento. Iremos encaminhar o resultado desse trabalho para o Coordenador de Normas. É uma sugestão de proposta e registramos também os pareceres de juristas a respeito da matéria.

Já recebemos um parecer.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Eu estou abordando esse assunto, porque o Código Civil permite isso.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Sim, consultamos o Código Civil.

Em primeiro lugar, está a Receita, mas temos de dar satisfação para o CNAS.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Como o CNAS entende a condução da doação?

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Exato.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Essa matéria tem sido alvo de muita discussão neste Conselho. A Comissão deve fazer esses estudos para dar suporte aos relatores dos processos.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Para subsidiar.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – É o papel da Comissão.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Sim, como subsídio.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Se ficarmos aqui somente citando leis, não teremos uma solução.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Inclusive isso ocorreu hoje, na discussão de processos

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra ao Conselheiro Gilson.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, lembro que isso deve estar no contexto dos prazos dos normativos existentes. Não basta dizer o que se pode ou não fazer fora do contexto da legislação aplicável.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não tenha dúvida disso.

GILSON ASSIS DAYRELL – Estávamos tratando de práticas comuns aqui, porque a legislação não dizia nada a esse respeito. O estudo tem de ser inserido em um contexto.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Já que não temos respaldo sob o ponto de vista de um normativo referente à gratuidade de bolsas, o CNAS tem de se aprimorar na avaliação de gratuidade a fim de dar cobertura nas análises de pareceres.

Conselheira Irmã Tereza, esse é um ponto muito importante.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – Sr. Presidente, poderei lhe entregar uma consulta que a Comissão de Normas já realizou e que servirá de subsídio para o Conselho.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Solicito à Comissão de Normas que faça súmulas de algumas decisões do CNAS. Se não houver como listar todas, que ao menos tenhamos súmulas de decisões de determinados assuntos. Assim, o CNAS seguirá uma lógica nas aprovações e não ficaremos aprovando matérias um dia de uma maneira, outro, de outra forma. Que sejam levantadas as principais resoluções e decisões tomadas em alguns processos.

IRMÃ MARIA TEREZA DINIZ – E também fazer um levantamento dos pareceres da Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sim. E essas súmulas seriam públicas, para que as pessoas consultem e tomem conhecimento da nossa lógica de votação. Dessa forma, saberíamos como CNAS, ao longo de sua história, tem trabalhado e votado.

Agradeço à Coordenação de Normas pelos relatos.

Esse foi o último item da pauta.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Temos de fazer uma unificação agora. Surgiram assuntos de execução.

Aproveito a oportunidade para dizer que foram brilhantes as exposição das Conselheiras Léa e da Irmã Tereza. Esse é um trabalho conjunto, de equipe. (Risos.)

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Conselheira Fátima, todos têm seu brilho natural, mas hoje seu brilho ofuscou o de todos nós. Por isso, houve tantos elogios. (Risos.)

CHARLES ROBERTO PRANKE – Temos duas questões básicas a sistematizar.

Com relação aos 10 temas, eles não são dispersos, mas não há como fechá-los agora. Precisamos definir o tema de março e deixar para os coordenadores das três comissões fazerem a junção para definir as demais datas.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Tenho uma proposta.

CHARLES ROBERTO PRANKE – Eu tenho outra proposta também.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Eu comentei com a Léa que tenho a intenção de convidar a Maria Luísa Mestrine para falar neste Conselho. O que os senhores acham disso? Poderíamos trazer essa discussão para o nosso Conselho. Não sei se feriria a escolha do tema.

Ela fez uma tese de doutorado sobre o CNAS. Poderia vir discutir conosco temas ligados ao CNAS.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Sua proposta é promover essa discussão em março?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não. Em março seria mantido o que está previsto e acrescentaríamos um convite a ela para falar sobre sua tese.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Eu acho que dá para conciliar a vinda dela com o que já programamos.

CHARLES ROBERTO PRANKE – Sim, porque ela perpassa por vários temas.

Por isso eu disse que as propostas aqui apresentadas não são divergentes.

Sugiro que a reunião de março esteja de acordo com o que a Comissão de Financiamento propôs: discussão de conceitos dos mínimos sociais e necessidades básicas.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Não. A proposta para março é a discussão da PEC de financiamento.

CHARLES ROBERTO PRANKE – Tudo bem. Duas propostas foram apresentadas.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Colocarei em votação as duas propostas.

CHARLES ROBERTO PRANKE – Se for preciso fazer defesa, mantenho a proposta da Comissão de Financiamento.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Eu retiro a proposta da Comissão de Financiamento. Conselheiro Charles, o senhor a mantém?

CHARLES ROBERTO PRANKE - Sim.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Eu retiro, porque a PEC é mais importante.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Charles, a PEC é um assunto importante, porque não podemos perder o momento de discussão desta matéria no Congresso Nacional.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Está bem.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – Trata-se da discussão da PEC juntamente com estratégias de acompanhamento. Não estou falando somente da discussão da PEC.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sim, em suporte ao Conselheiro Eduardo Barbosa.

Em 20 dias teremos tempo de definir as estratégias que serão encaminhadas aos Estados e municípios para que se mobilizem em defesa da PEC do Eduardo.

Fica programada para março a discussão da PEC. O Eduardo fará exposição sobre o tema.

CHARLES ROBERTO PRANKE – A outra proposta é aprovarmos as deliberações da Conferência e o calendário recomendado pela Comissão de Política.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Eu solicito que isto conste da ata.

Perguntei ao Presidente se os Conselheiros antigos terão sua presença garantida. Ele me disse que sim. É um fechamento importante. Participamos de todo o processo.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Na reunião de maio não haverá Conselheiros novos. O prazo do mandato da sociedade civil é até 25 de maio. Portanto, estaremos todos convocados.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Está bem.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – A posse será em maio, mas o mandato atual termina em 25 de maio.

CHARLES ROBERTO PRANKE – A sugestão é que sejam aprovadas aquelas datas. Dessa forma, poderemos nos programar antecipadamente.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Concordo plenamente com o Conselheiro Charles.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Em votação as deliberações da Comissão de Normas, da Comissão de Política e da Comissão de Financiamento. (Pausa.)

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, quero fazer uma observação sobre a sugestão da Comissão de Política com relação às atas das reuniões.

O texto fala em ata sucinta, garantindo a memória da reunião em sua íntegra em notas taquigráficas para consultas em caso de necessidade.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Isso já é feito.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sim, é feito dessa maneira.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sim, todos os nossos diálogos são registrados.

GILSON ASSIS DAYRELL – Temos de definir o que é sucinto, em primeiro lugar. Em segundo lugar, as notas taquigráficas ou gravação? Fiquei em dúvida. O que a Miriam faz: taquigrafia ou gravação da reunião?

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Ela faz os dois serviços.

Ela grava as reuniões e elabora as notas taquigráficas e tudo fica aqui no Conselho. Inclusive, mandei arrumá-las todas em seqüência, para termos essa memória organizada e podermos consultar quando necessário.

GILSON ASSIS DAYRELL – Seria bom dizer que está à disposição dos Conselheiros a íntegra das notas taquigráficas e a gravação das reuniões.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – De qualquer forma, é uma sugestão para o Regimento Interno. Muito bem disse a Fátima que o Regimento deve ser revisto quando chegar ao Conselho a nova paridade.

O Marcello não pôde permanecer na reunião, mas deixou alguns informes comigo.

A outra matéria a discutir é a das eleições. Foram inscritas 74 entidades até o momento, ou seja, ingressaram com pedido de habilitação. Esse número gira em torno do que houve no ano retrasado, que recebeu 77 inscrições.

Baixaram em diligência 50 processos pela Comissão de Habilitação por insuficiência de documentos. Até o momento, 16 entidades apresentarem os documentos solicitados pela Comissão de Habilitação.

Houve um ponto muito discutido pelas entidades. Das contribuições sociais não consta exigência de FGTS. O Germano teve o cuidado de fazer um levantamento e verificou que nas contribuições sociais constam PIS, CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido -, Cofins, CPMF e INSS.

Como havíamos aprovado três certidões, o Marcello pediu para ser apresentado esse levantamento. Por que o Presidente está fazendo isso? Partiu de uma decisão do Plenário, e não da Comissão de Habilitação, que iríamos exigir três documentos: comprovante da Receita Federal, INSS e FGTS. Propõe-se a retirada da exigência do FGTS. Na verdade, isso não foi solicitado da outra vez. Muitas entidades não mandaram a certidão do FGTS. E a solicitação dessa documentação, tanto na Receita Federal como na Caixa Econômica, demanda muito tempo.

Para evitar recebimento de recursos e de mandado de segurança, é preferível retirarmos a exigência do FGTS, por não estar prevista como contribuição social.

É a proposta que a Comissão de Habilitação traz para apreciação deste Conselho. Da outra vez, isso não foi exigido. Exigiram-se INSS e comprovante da Receita Federal.

Esse assunto deveria ter sido apresentado pelo Conselheiro Marcello. Como não pôde estar presente até este momento, apresento aos senhores essa decisão aprovada na reunião de 22 de janeiro.

Concedo a palavra ao Conselheiro Gilson.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, tivemos o cuidado de consultar o Ministério do Trabalho sobre a certidão do FGTS. Recentemente, o Ministério do Trabalho fez um processamento para pagar a não-correção nas contas do FGTS dos trabalhadores brasileiros. O entendimento é que o FGTS é uma contribuição social de natureza previdenciária.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – É?

GILSON ASSIS DAYRELL - É.

Quando o decreto fala em contribuição social, temos de incluir o FGTS, mesmo que tenhamos de dar mais prazo para as entidades apresentarem a certidão negativa. Hoje, os dados estão em computadores e a certidão pode ser retirada imediatamente.

É bom ressaltar que o FGTS é uma contribuição social de natureza previdenciária e assim é entendido pela legislação brasileira.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Germano apresentou cinco contribuições: PIS, CSSL, Imposto de Renda, CPMF e INSS.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Temos de exigir apenas os mesmos documentos pedidos antigamente. Se antes não era exigido o FGTS, por desconhecimento e incapacidade, não podemos exigir agora, Gilson.

Queremos derrubar esse decreto. Com isso, mais uma vez, dificultaremos para as entidades.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sabe qual é o problema? Se uma entidade não apresentar essa documentação e outra a apresentar, esta pode impugná-la.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Se não for exigido de ninguém, isso não acontecerá.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sim, mas, se uma entidade só apresentar, poderá impugnar as restantes.

Esse é um problema jurídico.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Eu solicitei que o Conselho se pronunciasse. Apresentei esse assunto da Comissão de Habilitação porque surgiram dúvidas com relação à contribuição social. Muitas entidades trouxeram essa dúvida.

GILSON ASSIS DAYRELL – Procuramos esclarecer esse aspecto exatamente em razão dessa preocupação: uma entidade que apresente a certidão do FGTS, pode impugnar outras entidades caso elas não apresentem. É preferível dar um prazo maior a retirar a exigência.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Que se aumente o prazo.

GILSON ASSIS DAYRELL – Que se aumente o prazo.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Temos de seguir os anseios da sociedade, que deseja que o decreto não vigore mais. Caso contrário, tornaremos o decreto mais exigente no que diz respeito à sociedade civil. Proponho que se aumente o prazo, já que terão de cumprir uma solicitação que nunca foi feita.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O prazo é até elástico, Conselheira Fátima, vai até 6 de março. Na verdade, a entidade pode entrar com recurso.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Proponho que a certidão negativa do FGTS possa ser entregue até o dia da eleição.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Até o dia da eleição?

GILSON ASSIS DAYRELL – Não, a Comissão pensou no dia 15 ou 16 de março, quando será publicada a habilitação no *Diário Oficial*.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Com instância recursal.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Lembro-me bem e se vocês pegarem os jornais das antigas eleições verão que se publicava da seguinte forma: foram habilitadas as entidades tais e tais e dependendo de tais e quais documentos estão relacionadas as seguintes instituições.

Por exemplo, entidade "x" deve a Certidão Negativa de Débito; entidade "tal" precisa apresentar a certidão do FGTS.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Concedo a palavra à Conselheira Léa.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA - Sr. Presidente e Conselheiros, estou com dificuldade de avaliar a extensão do significado dessa certidão.

Tenho uma clareza muito grande com relação a essa discussão no sentido de manter a exigência dessa certidão exclusivamente porque foi definida em reunião anterior. Ficaremos frágeis se tomarmos outra decisão depois de termos conhecimento da lista das entidades habilitadas. Pode parecer que tomamos decisões depois de conhecer as entidades habilitadas. Isso é passível de interpretação de favorecimento de alguma entidade. Por isso, devemos manter a exigência.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Conselheiro Gilson, qual é a posição da Comissão: publicar com ou sem o FGTS?

GILSON ASSIS DAYRELL – Na Comissão, decidiu-se dar prazo até o dia 16 de março, porque estamos em fevereiro e o prazo de habilitação já se encerrou. As entidades que ainda não tiverem apresentado a certidão do FGTS terão prazo adicional.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O prazo para publicação da habilitação é até o dia 29?

GILSON ASSIS DAYRELL - Não, o prazo é até o dia 17 ou 18.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Não, o prazo é até o dia 29.

E há outro ponto: a comissão tem até o dia 28 para julgamento, mas serão publicados no dia 29 de fevereiro.

O prazo de 28 de fevereiro é para julgamento. A publicação pode ir para o *Diário Oficial* no outro dia. É mais um dia de prazo.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Foi o que o Gilson propôs na Comissão.

GILSON ASSIS DAYRELL – A publicação da relação das entidades habilitadas, depois de avaliadas pela Junta, é até o dia 20 de março de 2002.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Não.

GILSON ASSIS DAYRELL – Até essa data, se a entidade apresentar o documento, será aceito.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não, Gilson, 20 de março é com recurso.

A publicação será feita no dia 29 de fevereiro. A entidade entra com recurso depois dessa data.

GILSON ASSIS DAYRELL – Não, até o dia 29 seria o aviso de quais entidades estão habilitadas e quais as que estão com documentos pendentes.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – É?

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim.

Então, publique-se dizendo que está com pendência de tal documento e a entidade terá oportunidade de apresentar o documento.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Eu me lembro de que saía publicado e a entidade entrava com recurso. Não me lembro de detalhes.

GILSON ASSIS DAYRELL - Foi feito dessa maneira.

DORA SÍLVIA CUNHA BUENO – Ninguém tomou o cuidado de consultar um calendário.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O Gilson tem razão. Publica-se um aviso, contendo os nomes das entidades habilitadas e as que não foram habilitadas.

Elas entram com recurso e há o prazo até o dia 20 de março para publicação final das eleições.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Houve um precedente na época em que o Presidente era o Gilson.

Fiquei sabendo que em uma eleição anterior da sociedade civil, quando o Gilson era Presidente, uma entidade ficou pendente até a hora da eleição. Só na hora da eleição é que entregou um documento e foi habilitada. Isso é possível.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Até a hora da eleição é impossível!

Dessa forma, não conhecemos a lista de candidatos.

Acho que as entidades podem ter documentos pendentes até a hora da habilitação.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Isso ocorreu agora com relação ao CFESS na última eleição.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não. O CFESS estava habilitado.

(Conversas paralelas fora do microfone.)

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O CFESS foi habilitado.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Um momento, por favor. Você falou da lista dos habilitados. Eu disse que podemos fazer duas listas, como no caso da última eleição com relação ao CFESS. A eleição a que me referi foi muito anterior, ocorreu quando o Gilson era Presidente.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Apresentei esse caso porque o Marcello me solicitou.

Qual é a decisão a ser tomada? (Pausa.)

Manter o FGTS com prazo até...

GILSON ASSIS DAYRELL – Tem-se de manter a exigência do FGTS, porque quem não apresentar pode ser excluído.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Não há problema. Manteremos o FGTS, mas se dará prazo para sua apresentação até a publicação da habilitação final. Até o dia 19 de março. Ou melhor, o prazo será até o dia 18 de março, porque no dia 20 tem de ser publicada a habilitação no *Diário Oficial*. Repito: até o dia 18 de março somente para o FGTS, não é Conselheiro Gilson?

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Dia 19, porque a publicação será feita no dia seguinte.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, podemos flexibilizar também para certidões negativas que as entidades não tenham apresentado.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Todas as certidões negativas?

CHARLES ROBERTO PRANKE – Não, independente do documento. Não estamos discutindo só a exigência do FGTS. Estamos tratando do prazo para aprovação inicial, que é dia 28 de fevereiro. No dia seguinte tem de ir para publicação para indicar quais as habilitadas e quem têm documentos pendentes.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Antes, não era assim. A publicação dizia que a entidade não tinha sido habilitada.

CHARLES ROBERTO PRANKE - Está certo.

Quem não for habilitado pode entrar com pedido para complementar a documentação, independente de ser o FGTS.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Estou falando sobre FGTS porque foi questionada a exigência do FGTS.

Então, pode ser para qualquer outro documento?

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim.

Sr. Presidente, o Marcello abordou esse assunto com muita propriedade. Como dia 20 é a data da publicação e, se não me engano, é uma segunda-feira, ficaria complicado receber documentos no domingo, que é véspera. Sexta-feira é dia 17. Por isso, temos de dar como prazo máximo o dia 16.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Dia 16?

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim, são 15 dias. O prazo está ótimo.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Não concordo. Acho que 2 dias são importantes e fazem muita diferença.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Mas sábado e domingo?!

GILSON ASSIS DAYRELL – Nesse caso, o prazo caiu num final de semana!

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Da outra vez, o Ministro deu a quatro entidades – a Conselheira Dora sabe disso – um prazo de uma semana a mais para apresentarem determinados documentos.

GILSON ASSIS DAYRELL - Estamos oferecendo duas semanas.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Se podemos cumprir tudo até o dia 20, temos de cumprir o edital.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, temos de mandar os nomes para publicação no dia 20.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Sim. Mandaremos os nomes, então, para a publicação na sexta-feira.

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Dia 17 é o último dia?

GILSON ASSIS DAYRELL - É o último dia.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Fica mantida a exigência do FGTS.

Concedo a palavra à Conselheira Léa, que dirá algumas coisas tristes, mas teremos de ouvi-la.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA – A palavra não é triste, tampouco a notícia.

Estou entregando, neste momento, ao nosso Presidente a minha carta de substituição no CNAS.

Quero explicar os motivos dessa substituição. O Conselho Federal de Serviço Social e todos os 24 Conselhos Regionais estão em processo eleitoral. O nosso processo se dá por eleição direta. Baseada na legislação e por princípio, há desincompatibilização de Conselheiros atuais que se candidatam. Como estou me apresentando para o processo de sucessão do Conselho Federal de Serviço Social e o prazo de inscrição das chapas é até hoje, eu me desincompatibilizei do CFESS.

A Carla será minha substituta. Ela já vem acompanhando as nossas reuniões. A Helen também vai assumir o acompanhamento. Os senhores terão outras duas colegas.

A Carla é uma pessoa extremamente qualificada. Neste momento, está se dedicando a um doutorado na PUC, sob orientação da Adailza Sposati, e tem pensado em temas ligados à Política de Assistência Social. Tenho certeza de que no debate e na representação não sentirão falta de mim.

Agradeço a oportunidade de convivência que tive neste Conselho. Este espaço é heterogêneo, mas nós nos pautamos pelo respeito às pessoas e às suas idéias. Todos nós, independentemente do lugar em que estamos e da representação que temos, pessoas envolvidas na dinâmica da Política de Assistência Social, temos um compromisso com a vida. A Assistência Social é uma política estratégica para o combate da desigualdade social no Brasil.

Desejo que continuem com o ânimo que a Fátima demonstrou ao fazer o relato da Comissão de Finanças.

No período em que estive neste Conselho aprendi muito com todos. Espero voltar em alguns momentos. Se eu puder contribuir com os desdobramentos da Conferência, eu o farei. Continuarei na luta da Política em outros espaços ou, então, até breve, depois do nosso processo de eleição.

Muito obrigada. (Palmas.)

GILSON ASSIS DAYRELL – Com relação à data de tolerância para apresentação de documentos, o dia 20 é uma terça-feira.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) - Está ótimo.

GILSON ASSIS DAYRELL – No dia 19 deve ser mandado para a publicação.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Podemos enviar para publicação até as 16 horas.

GILSON ASSIS DAYRELL – Se fixarmos o prazo no dia 19, as entidades poderão apresentar os documentos até as 18 horas. Por esse motivo, temos as seguintes datas: 16, 17 e 18.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Não concordo.

Todos os anos dizemos que temos de fazer a eleição ser mais democrática! Sigo o pensamento da Léa. Já foi fixado um prazo. Depois que temos acesso à lista diminuímos o prazo? Isso é muito ruim!

GILSON ASSIS DAYRELL – Conselheira Fátima, estamos ampliando o prazo!

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Ampliando o prazo?

GILSON ASSIS DAYRELL - Sim.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Por favor, desculpem-me. Eu me confundi. Estamos dentro do mesmo princípio.

GILSON ASSIS DAYRELL – Sr. Presidente, o dia 16 é um sábado. Então, temos de definir como prazo o dia 15.

(Manifestações fora do microfone.)

19.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – O importante é tudo estar aqui até o dia

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA - Sim.

GILSON ASSIS DAYRELL - Até o dia 19 pela manhã.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA – Dia 19, até 12 horas, meio-dia. Postado ou não, nessa data e nesse horário. Quem quiser venha de avião, sai de manhã e entrega aqui.

PRESIDENTE (Antônio Luiz de Brito) – Está definido.

Os Conselheiros que receberam processo não esqueçam de que daqui a 15 dias têm de trazê-los.

Sras. e Srs. Conselheiros, muito obrigado pela presença em mais uma sessão. Declaro encerrada a 87ª reunião.